Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Fevereiro de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3298

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
**Diretor Financeiro:** José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### PREFEITURA
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**Dispensa de Licitação** Nº 005/2025
**Processo Administrativo** Nº 9711/2024

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para contratação de empresa para fornecimento e entrega de conjunto de armários (cozinha completa) para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, armário com 12 portas e 5 gavetas, 100% em MDF, com certificação ecológica**,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa **CCNM A ELETROMOVEIS LTDA,** com inscrição no CNPJ/MF: **01.635.563/0001-19,** estabelecida na Rua Joaquim Pedro dos Santos, nº 282, Setor Central, Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 3.890,00 (**Três mil, oitocentos e noventa reais) com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

***NILSON CANDIDO BERNARDES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leite Dias
**Código Identificador:**D7B73250

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

### PODER EXECUTIVO
### DECRETO Nº 019-PMA-2025

**DECRETO Nº 019/PMA/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I e alínea "a", do inciso VI, art. 84, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual compete privativamente ao Presidente da República nomear e exonerar os Ministros de Estado, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
**CONSIDERANDO** o estatuído no inciso III, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e VII, art. 66, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo os quais, compete ao Prefeito, entre outras atribuições prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores e expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
**CONSIDERANDO**, por fim, o princípio da simetria;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica **EXONERADA** do cargo Comissionado **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇOES BASICAS DE SAUDE**, **LETICIA TAVARES BARBOSA**, a partir do dia **03 de FEVEREIRO De 2025.**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE**.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, Estado de Goiás, aos **três** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (03 / 02 / 2.025).**

***EDSON VIEIRA DE PAULA***
- Prefeito Municipal –

**Publicado por:**
Leonardo Doglas Moreira da Silva
**Código Identificador:**D6BDCABE

### PODER EXECUTIVO
### DECRETO Nº 020-PMA-2025

**DECRETO Nº 020/PMA/2025,** DE **03** DE **FEVEREIRO** DE **2025.**

"NOMEIAM OCUPANTES DE CARGOS DE SECRETÁRIO E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o art. 37, inciso II da CF/88, segundo qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração.
**CONSIDERANDO** o estatuído no inciso III, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, segundo o quais compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução e dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;
**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V, art. 66, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo os qual, compete ao Prefeito, entre outras atribuições expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;
**CONSIDERANDO**, por fim, o princípio da simetria;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam **NOMEADOS** para ocuparem os cargos de Secretário e Comissionados, a partir do dia **03 de FEVEREIRO de 2025,** na qualidade de servidores públicos municipais, como seguem relacionados:

**DO OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO:**

I – **KASSIO JUNQUEIRA DE AQUINO**, CPF: 031328811-98, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

**DOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS:**

I - **APARECIDA BERNADO DE OLIVEIRA**, CPF: 731175361-91, Cargo: COORDENADOR DE PROGRAMAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com lotação na Secretaria Municipal da Industria e Comércio, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

II - **JOÃO BATISTA SOBRINHO**, CPF: 302334617-04, CHEFE DAS MAQUINAS, OFICINA E GARAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

III - **MARIA APARECIDA PEREIRA**, CPF: 231191978-40, Cargo: COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER , com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

IV - **CÉSAR MOREIRA DA SILVA**, CPF: 779589421-68, Cargo: COORDENADOR DE PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

V - **IONARE MARA CLARISSE PIRES DE BRITO**, CPF: 051947141-57, Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com lotação na Secretaria Municipal da Industria e Comércio, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

VI - **REGINA MARIA RODRIGUES TRINDADE ROCHA**, CPF : 030268101-93, Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

VII - **LENY BATISTA E SILVA,** CPF : 002789441-08, Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

VIII - **JHONY MOREIRA DA SILVA**, CPF: 013828871-24, Cargo: ASSESSOR CONTABIL, com lotação no Gabinete do Prefeito, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia

IX - **DIVINO MIRANDA DE SOUZA**, CPF: 785284291-72, Cargo: CHEFE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, PRODUÇÃO ANIMAL, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

X - **CARLOS JOSÉ DE FREITAS**, CPF: 847078601-68, Cargo: ASSESSOR I, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

XI - **PATRICK ANTÔNIO E SILVA**, CPF: 049599211-96, Cargo: ORIENTADOR DE PROGRAMAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Adelândia;

XII - **MYCHELLY FAYFFER FIRMINO ALVES**, CPF: 705961591-10, Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

XIII – **JOSE BATISTA LEITE**, CPF: 449418461-68, Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

XIV – **ELISANGELA DINIZ OLIVEIRA**, CPF: 837279901-63, Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇOES BASICAS DE SAUDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Órgão: Fundo Municipal de Saúde do Município de Adelândia;

XV – **LEONARDO TEODORO PINHEIRO**, CPF: 073494251-63, Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇAO SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Adelândia;

XVI – **IZAIAS LUIZ PEREIRA**, CPF: 964357801-10, Cargo: Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, Estado de Goiás, aos **três** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (03 / 02 / 2.025).**

***EDSON VIEIRA DE PAULA***
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**
Leonardo Doglas Moreira da Silva
**Código Identificador:**32493547

---

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 021-PMA-2025**

**DECRETO Nº 021/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"NOMEIA SERVIDORES A GESTÃO DE PASTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o estatuído nos incisos III e V, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, segundo os quais compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução e dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V, art. 66, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo o qual, compete ao Prefeito, entre outras atribuições expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO**, os decretos n.º 02-03-04-05/PMA/2025;

**CONSIDERANDO**, por fim, o princípio da simetria;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica nomeada como gestora do Fundo Municipal de Saúde em sua respectiva unidade gestora/orçamentária do município de Adelândia-GO, a Sra. Zélia Marta da Silva, CPF n.º 810.863.501-20;
**Parágrafo-único.** Fica nomeada como tesoureira do fundo acima mencionado, a Sra. Girlene Vieira de Paula, CPF n.º 549.386.781-87.

**Art. 2o.** Fica nomeada como como gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica em sua respectiva unidade gestora/orçamentária do município de Adelândia-GO, a Sra. Lucivânia Dias Mendes, CPF: 026.970.051-02;
**Parágrafo-único.** Fica nomeada como tesoureira do fundo acima mencionado, a Sra. Girlene Vieira de Paula, CPF n.º 549.386.781-87.

**Art. 3o.** Fica nomeada como como gestora do Fundo Municipal da Infância e Juventude (FMIJ) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em suas respectivas unidades gestoras/orçamentárias do município de Adelândia-GO, a Sra. Lorrayne da Silva Oliveira, CPF: 073.475.831-60.
**Parágrafo-único.** Fica nomeada como tesoureira dos fundos acima mencionados, a Sra. Girlene Vieira de Paula, CPF n.º 549.386.781-87.

**Art. 4o.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA – GOIÁS**, 05 (cinco) de fevereiro de 2025.

***EDSON VIEIRA DE PAULA***
Prefeito Municipal de Adelândia-GO

**Publicado por:**
Leonardo Doglas Moreira da Silva
**Código Identificador:**F47FFCA9

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, através de seu Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar **às 09h00min do dia 24 de Fevereiro de 2025**, licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo **menor preço global**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO.**

O edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no Site Oficial do Município (https://www.adelandia.go.gov.br/) e no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

Adelândia, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2025.

***WEVERLON DINIZ TAVARES***
Agente de Contratação
Adelândia-GO

**Publicado por:**
Weverly Lopes de Freitas
**Código Identificador:**924EE8D1

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

**SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA**
**PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Portaria Nº 5, DE 29 DE janeiro DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE OCUPAM, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS, EXERCEREM A FUNÇÃO DE COORDENADOR E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 19, da Lei Municipal nº 1.471 de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 1.632/2023, resolve:

**Art. 1º**- Designar o(a) servidor(a) CILDA EDINEIA LOPES FONSECA, portador(a) do CPF nº917.201.091-68 e matrícula nº 34348, para exercer a função de Coordenador(a) do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
**Art. 2º**- Compete ao Coordenador(a) do Departamento de Contratos:
I - Supervisionar, coordenar e orientar a elaboração, revisão, formalização, rescisão, rerratificação, apostilamentos e similares de contratos administrativos e seus aditivos,inclusive de aluguéis de imóveis,nos termos legais vigentes, visando sempre o interesse do ente municipal;
II -Acompanhar a vigência e execução dos contratos, informando e advertindo os órgãos municipais, dentro do prazo legal, sobre o encerramento contratual e a necessidade de aditamento ou rescisão;
III - Convocar os signatários com vistas à celebração dos contratos e demais termos elaborados pela unidade/departamento, bem como expedir notificações quando necessário;
IV - Supervisionar a equipe de sua unidade/departamento, distribuindo tarefas e requerendo relatórios individuais e mensais de produtividade;
V - Promover a revisão e adequação dos contratos conforme necessidade e interesse da administração municipal;
VI - Elaborar relatórios da unidade/departamento mensalmente e sempre que solicitado pelo superior hierárquico ou responsável pela Pasta;
VII - Propor melhorias nos procedimentos de contratação e gestão de contratos, visando maior eficiência e transparência;
VIII - Zelar pela conformidade dos contratos com as normas de auditoria e controle interno;
IX - Manter arquivo dos contratos, organizar e manter atualizados os dados da unidade, por meio da criação e atualização de planilhas de controle ou similares,registrando os números dos processos, número de contratos, vigência, partes envolvidas, objeto, valores, etc., de forma a assegurar que as informações permaneçam sistematizadas, transparentes e disponíveis a qualquer momento;
X - Propor iniciativas de integração das informações atinentes aos contratos, bem como elaborar check lists prévios para a instrução processual de preenchimento e observância obrigatória pelas áreas demandantes de contratos, aditivos e instrumentos congêneres;
XI - Apoiar e assessorar os órgãos ou unidades demandantes sobre os procedimentos de elaboração, formalização e alteração dos contratos e congêneres; e
XII - Exercer outras atividades correlatas e inerentes à sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
**Art. 3º**Designar o servidor VICTOR MACHADO LEMOS, portador do CPF nº 706.372.861-03, matrícula nº 34251, como **suplente**, para atuar em conjunto, na ausência ou impedimento do Coordenador de Contratos, garantindo a continuidade das atividades inerentes à função.
**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA***
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto Nº 14/2025.
Gestor Municipal
Decreto nº 390/2025.

**Publicado por:**
Josivaldo Soares de Queiroz
**Código Identificador:**9CA47E3B

**SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA**
**PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

Portaria Nº 7, DE 29 DE janeiro DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE OCUPA, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS, EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS E CONTRATOS DE REPASSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 19, da Lei Municipal nº 1.471 de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 1.632/2023, resolve:

**Art. 1º**- Designar o(a) servidor(a) RAIANE ALMEIDA DA FONSECA, portador(a) do CPF nº015.074.921-03 e matrícula nº 34256, para exercer a função de Coordenador(a) da Gerência de Convênios, Transferências e Contratos de Repasseda Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
**Art. 2º**- Compete ao Coordenador(a) daGerência de Convênios, Transferências e Contratos de Repasse:

I - Supervisionar a execução de convênios, transferências e contratos firmados com entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como com instituições privadas, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a defesa dos interesses do Município.
II - Coordenar, supervisionar e orientar a equipe sob sua coordenação, sobre o envio e recebimento de informações na plataforma Transferegov e afins, bem como demais procedimentos relacionados à Gerência de Convênios, Transferências e Contratos de Repasse;
III - Planejar, organizar e coordenar as atividades relacionadas às parcerias, estabelecendo diretrizes de atuação e acompanhando sua execução, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos e metas definidos nas minutas de convênios.
IV - Avaliar os convênios a serem firmados pelo município, analisando os impactos e resultados esperados, além de definir, em conjunto com os parceiros, os objetivos e responsabilidades de cada parte, considerando a proposta original, o prazo de execução e a utilização dos recursos disponíveis para sua implementação.
V - Promover a revisão e adequação dos contratos e/ou convênios e afins, conforme necessidade e interesse da administração municipal;
VI - Supervisionar a equipe de sua unidade/departamento, distribuindo tarefas e requerendo relatórios individuais e mensais de produtividade;
VII -Elaborar relatórios da unidade ou departamento mensalmente e sempre que solicitado pelo superior hierárquico ou responsável pela Pasta;
VIII - Propor melhorias nos procedimentos no âmbito de sua responsabilidade visando maior eficiência e transparência das informações;
IX - Zelar pela conformidade dos contratos de repasse, convênios e afins, com as normas de auditoria e controle interno;
X - Manter arquivo dos contratos de repasse, convênios e afins, organizando e mantendo atualizados os dados da unidade, por meio da criação e atualização de planilhas de controle ou similares, registrando as principais informações, de forma a assegurar que estas permaneçam sistematizadas, transparentes e disponíveis a qualquer momento;
XI - Propor iniciativas de integração das informações atinentes aos contratos de repasse, convênios e afins,bem como elaborar check lists prévios para a instrução processual de preenchimento e observância obrigatória pelas áreas demandantes de contratos, aditivos e instrumentos congêneres;
XII - Apoiar e assessorar os órgãos ou unidades demandantes sobre os procedimentos e documentos necessários para a devida instrução processual em conformidade com a legislação vigente;
XIII - Exercer outras atividades correlatas e inerentes à sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA***
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto Nº 14/2025.
Gestor Municipal
Decreto nº 390/2025.

**Publicado por:**
Josivaldo Soares de Queiroz
**Código Identificador:**71825FC4

## SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
## PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORes PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE OCUPA, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS, EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) E SUPLENTE DA CENTRAL DE COMPRAS PUBLICAS MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 19, da Lei Municipal nº 1.471 de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 1.632/2023, resolve:

**Art. 1º**- Designar o(a) servidor(a) RAFAEL VINICIO RIBEIRO SILVA BARROS, portador(a) do CPF nº702.488.631-50 e matrícula nº 34360, para exercer a função de Coordenador(a) da Central de Compras Públicas Municipal da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

**Art. 2º**- Compete ao Coordenador da Central de Compras Públicas Municipal:

I - Planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços para atender às demandas das secretarias e órgãos municipais, garantindo eficiência e economicidade.
II - Implementar e acompanhar políticas e diretrizes para a padronização das compras públicas, assegurando conformidade com a legislação vigente e melhores práticas de gestão.
III - Coordenar e supervisionar o cadastro de fornecedores e afins, promovendo a ampla concorrência e garantindo a idoneidade e a qualificação técnica dos participantes dos processos de compras.
IV - Monitorar e avaliar a execução dos contratos decorrentes das aquisições, garantindo o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas.
V - Desenvolver e promover estratégias para otimizar os processos de compras, como centralização de demandas, redução de custos e melhoria na qualidade dos produtos e serviços adquiridos.
VI - Coordenar e capacitar a equipe da Central de Compras, assegurando a qualificação técnica necessária para a condução eficiente dos processos administrativos.
VII - Promover a utilização de ferramentas tecnológicas para modernizar os processos de compras públicas, aumentando a transparência e a eficiência operacional.
VIII - Interagir com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo informações e relatórios necessários para auditorias e fiscalização dos processos de aquisição.
IX - Fomentar parcerias com outros órgãos públicos, consórcios e instituições para potencializar e aprimorar a gestão das compras municipais.
X - Avaliar continuamente os indicadores de desempenho da Central de Compras, propondo ajustes e melhorias para aprimorar a gestão e os resultados alcançados.
XI - Manter arquivos dos processos de compras, organizar e manter atualizados os dados da unidade, por meio da criação e atualização de planilhas de controle ou similares, de forma a assegurar que as informações permaneçam sistematizadas, transparentes e disponíveis a qualquer momento;
XII - Propor iniciativas de integração das informações atinentes aos contratos, bem como elaborar check lists prévios para a instrução processual de preenchimento e observância obrigatória pelas áreas demandantes de contratos, aditivos e instrumentos congêneres;
XIII - Apoiar e assessorar os órgãos ou unidades demandantes sobre a autuação e procedimentos de processos de compras e licitações;

XIV - Supervisionar a equipe de sua unidade/departamento, distribuindo tarefas e requerendo relatórios individuais e mensais de produtividade;
XV -Elaborar relatórios da unidade ou departamento mensalmente e sempre que solicitado pelo superior hierárquico ou responsável pela Pasta;
XVI - Exercer outras atividades correlatas e inerentes à sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
**Art. 3º** Designar o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 410.195.391-00, matrícula nº 1683, como **suplente**, para atuar em conjunto, na ausência ou impedimento do Coordenadorda Central de Compras Públicas Municipal, garantindo a continuidade das atividades inerentes à função.
**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA***
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto Nº 14/2025.
Gestor Municipal
Decreto nº 390/2025.

**Publicado por:**
Josivaldo Soares de Queiroz
**Código Identificador:**B07D21BE

**SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA**
**PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE OCUPA, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS, EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 19, da Lei Municipal nº 1.471 de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 1.632/2023, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor RODRIGO PILOTO AMARO, Engenheiro Civil, CREA Nº 23.733/D-DF, Matrícula nº 23330, para atuar como Coordenador do Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA.
**Art. 2º**Compete ao Coordenador do Departamento de Engenharia e Arquitetura:
I - Planejar, coordenar e supervisionar projetos de engenharia e arquitetura no âmbito municipal, assegurando a qualidade, viabilidade técnica e conformidade com as normas vigentes.
II - Acompanhar a execução de obras e serviços de engenharia contratados pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, garantindo o cumprimento dos prazos, especificações e orçamentos estabelecidos.
III - Elaborar, revisar e aprovar estudos técnicos, projetos, orçamentos e termos de referência para obras e serviços de engenharia e arquitetura.
IV - Fiscalizar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e reformas em execução no município e no âmbito de sua competência, assegurando a adequação às diretrizes urbanísticas e ambientais.
V - Gerenciar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura municipal, incluindo prédios públicos, vias urbanas e demais equipamentos públicos, conforme designação superiores.
VI - Coordenar e orientar a equipe técnica do departamento, promovendo a capacitação contínua e garantindo a eficiência nas atividades desenvolvidas.
VII - Promover e supervisionar a utilização de novas tecnologias e metodologias na elaboração e execução de projetos arquitetônicos e de engenharia.
VIII - Articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais para captação de recursos e desenvolvimento de projetos estratégicos para o município, sempre por designação superior.
IX - Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, sustentabilidade e segurança em todas as obras e projetos desenvolvidos pelo departamento.
X - Elaborar relatórios técnicos e prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.
XI - Coordenar e supervisionar a equipe de engenheiros, orientando-os em suas tarefas, distribuindo responsabilidades e garantindo que todos compreendam suas funções e objetivos, garantindo que estejam cumprindo os padrões de qualidade e segurança estabelecidos;
XII - Coordenar as atividades de diferentes disciplinas de engenharia dentro do projeto, garantindo que haja uma integração harmoniosa entre os diversos aspectos técnicos envolvidos;
XIII - Identificar soluções viáveis e implementá-las de maneira eficaz, garantindo o avanço dos projetos sem interrupções significativas;
XIV - Identificar e mitigar os riscos associados aos projetos, antecipando potenciais problemas e desenvolvendo estratégias para minimizar seu impacto no projeto.
XV - Apoiar e assessorar os órgãos ou unidades demandantes sobre a autuação e procedimentos de processos referentes aoDepartamento de Engenharia e Arquitetura;
XVI - Supervisionar a equipe de sua unidade/departamento, distribuindo tarefas e requerendo relatórios individuais e mensais de produtividade;
XVII -Elaborar relatórios da unidade ou departamento mensalmente e sempre que solicitado pelo superior hierárquico ou responsável pela Pasta;
XVIII - Exercer outras atividades correlatas e inerentes à sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA***
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto Nº 14/2025.
Gestor Municipal
Decreto nº 390/2025.

**Publicado por:**
Josivaldo Soares de Queiroz
**Código Identificador:**5E666804

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**INEXIGIBILIDADE Nº22/2025**

**PROCESSO Nº: 570/2025**
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE**
**SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 22/2025**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIAS S/A inscrita no CNPJ N°01.616.929/0001-02; no valor de R$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento contínuo água potável e tratamento de esgoto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e demais órgãos vinculados.

Alto Horizonte-Go,05 de fevereiro de 2025.

***NILDA MOREIRA SALGADO***
Responsável pelas publicações
Dispensa e Inexigibilidade

**Publicado por:**
Nilda Moreira Salgado
**Código Identificador:**759D94E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2025**

**PROCESSO nº** 10/2025
**ASSUNTO:** Apostilamento ao contrato nº 02/2025
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2025**

**O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.331.604/0001-70, com sua sede administrativa sediada Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000, representado por seu Prefeito **Sr. DIOGO RODRIGUES DE**

**SOUSA**, inscrito no **CPF: ***.146.561-**** e pelo respondente da sua Secretaria Municipal de Governo a **Sr. LUCIO RAMOS ROZADO** inscrito no CPF sob o **nº ***.002.121-****, residentes e domiciliados nesta urbe, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.250.255/0001-05, com sede na Rua 06, Qd. 09, Lt.02, Casa 03, Residencial Via Flores, Bela Vista-Goiás, representada neste ato pela proprietária, VANESSA ANTONIO CUSTÓDIO, contadora, portadora do **CRC/GO nº 018781/o-4** e do **CPF. ***.158.661-****, residente e domiciliada na cidade de Bela Vista de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de promover a RETIFICAÇÃO do valor do contrato nº02/2025, a Contratante, de forma unilateral, resolve APOSTILAR o Contrato Administrativo 02/2025, nos termos do art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
**1.1.** O presente apostilamento tem como objetivo a correção do valor global, no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2025**, com fins de retificar, uma vez que foram inseridos de forma equivocada, tratando-se apenas de um erro material sanável, sem prejuízo ao contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

**2.1.** Ficam retificados o valor do contrato para R$ 138.312,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e doze reais), em vez de R$ 138.323,31 (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).
**2.2.** Em virtude de se tratar de erro material sanável, sem qualquer tipo de dano ao contrato, o Contrato Administrativo nº 02/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Valor do Contrato: R$ 138.312,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e doze reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**
**3.1.** Ratificam-se as demais informações contidas e clausulas acordadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2025**, permanecendo validos e inalterados os termos não expressamente modificados por esta apostila.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**4.1.** Em face da alteração informada, firma-se o presente 1º Termo de Apostilamento.

Alto Horizonte-GO, 05 de fevereiro de 2025.
***DIOGO RODRIGUES DE SOUSA***

| | |
|---|---|
| | **Prefeito Municipal, inscrito no CPF Nº ***.146.561-**.** Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001. |

***LUCIO RAMOS ROZADO***

| | |
|---|---|
| | **Respondente pela Secretária Municipal de Governo, inscrito no CPF nº ***.002.121-**, Decreto nº 10/2025**. Documento assinado conforme instrução normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001. |

**Publicado por:**
Leticia Alves Nunes Melo
**Código Identificador:**34611F2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2025**

**PROCESSO nº** 13/2025
**ASSUNTO:** Apostilamento ao contrato nº 04/2025
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2025**

**O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.331.604/0001-70, com sua sede administrativa sediada Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000, representado por seu Prefeito **Sr. DIOGO RODRIGUES DE SOUSA**, inscrito no **CPF: ***.146.561-**** e pelo respondente da sua Secretaria Municipal de Governo a **Sr. LUCIO RAMOS ROZADO** inscrito no CPF sob o **nº ***.002.121-****, residentes e domiciliados nesta urbe, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.203/0001-47, com sede à Av. T 63, nº 695, Qd. 147, Lt.13, Sala 1504, Edif. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-105, representada pelo Sr.° MARCOS ANTONIO BORGES JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 44.998, inscrito no CPF n.º ***.274.451-**, simplesmente designada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de promover a RETIFICAÇÃO do valor do contrato nº04/2025 e do CPF do prefeito, a Contratante, de forma unilateral, resolve APOSTILAR o Contrato Administrativo 04/2025, nos termos do art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
**1.1.** O presente apostilamento tem como objetivo a correção do valor e CPF do prefeito, no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2025**, com fins de retificar, uma vez que foram inseridos de forma equivocada, tratando-se apenas de um erro material sanável, sem prejuízo ao contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

**2.1.** Ficam retificados o CPF do Prefeito para ***.146.561-** e o valor do contrato para R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), em vez de R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).
**2.2.** Em virtude de se tratar de erro material sanável, sem qualquer tipo de dano ao contrato, o Contrato Administrativo nº 04/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
CPF do Prefeito: nº ***.146.561-**
Valor do Contrato: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**
**3.1.** Ratificam-se as demais informações contidas e clausulas acordadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2025**, permanecendo validos e inalterados os termos não expressamente modificados por esta apostila.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**4.1.** Em face da alteração informada, firma-se o presente 1º Termo de Apostilamento.

Alto Horizonte-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***DIOGO RODRIGUES DE SOUSA***

**Prefeito Municipal, inscrito no CPF Nº ***.146.561-**.** Documento assinado conforme Instrução Normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

***LUCIO RAMOS ROZADO***

**Respondente pela Secretária Municipal de Governo, inscrito no CPF nº ***.002.121-**, Decreto nº 10/2025**. Documento assinado conforme instrução normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

**Publicado por:**
Leticia Alves Nunes Melo
**Código Identificador:**F6D5B2C8

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**.

"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório atinente ao objeto: Contratação do serviço de Registro em Cartório do Termo de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito municipal empossados para a legislatura de 2025-2028, Registro da Ata de Instalação da 15ª Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Registro da Ata de Eleição da Mesa Diretora eleita e empossada para gerir os trabalhos administrativos e financeiros da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, para o biênio 2025-2026 e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,** Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 1.205/2025**, e considerando o que dispõe o "caput" do art. 74 e inciso I do mesmo artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarado inexigível de procedimento licitatório com base no Parecer da Assessoria jurídica com vista à contratação da empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**, CNPJ: 28.932.418/0001-56**, empresa com endereço à Rua da Consolação, nº 662 – Bairro Ipiranga – Alvorada do Norte/GO, CEP 73.950-000, no valor de **R$ 475,11 (quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos),** conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 74, inciso I, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte no ano de 2025**.**

**Art. 2º -** O valor total do serviço é de **R$ 475,11 (quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Alvorada do Norte-GO, 03 de janeiro de 2025.

***RENÊ TAVARES DE SOUSA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Danielle Araújo Freitas
**Código Identificador:**9E75C290

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025**.

"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório atinente ao objeto: "Contratação de pessoa juridica especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica contábil voltado para o setor público, a fim de atender a demanda do Poder Legislativo do município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,** Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 1.206/2025**, e considerando o que dispõe o "caput" do art. 74 e inciso III do mesmo artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarado inexigível de procedimento licitatório com base no Parecer da Assessoria jurídica com vista à contratação da empresa ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA, CNPJ: 07.181.327/0001-56, com endereço à Avenida Ribeirão Preto, nº 131, Quadra 35, Lote 07, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74715-430, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 74, inciso III, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte no ano de 2025**.**

**Art. 2º -** O valor total do serviço é de **R$ 78.000 (setenta e oito mil reais), pagos mensalmente em parcelas na quantia de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Alvorada do Norte-GO, 03 de janeiro de 2025.

***RENÊ TAVARES DE SOUSA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Danielle Araújo Freitas
**Código Identificador:**9EA39906

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025**.

"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório atinente ao objeto: Contratação de PESSOA JURÍDICA especializada em serviços técnicos no envio de informações à Receita Federal e Consultoria em Gestão de Recursos Humanos voltados para o setor público, a fim de atender a demanda do Poder Legislativo do município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,** Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 1.207/2025**, e considerando o que dispõe o "caput" do art. 74 e inciso III do mesmo artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarado inexigível de procedimento licitatório com base no Parecer da Assessoria jurídica com vista à contratação da empresa MASTERPLAN CONSULTORIA E GESTÃO, CNPJ: 58.180.421/0001-21, com endereço à Avenida Feira de Santana, nº 1.618, Quadra 44, Lote 01E, Ap.1002, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.840-010, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 74, inciso III, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte no ano de 2025**.**

**Art. 2º -** O valor total do serviço é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos mensalmente em parcelas na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Alvorada do Norte-GO, 03 de janeiro de 2025.

***RENÊ TAVARES DE SOUSA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Danielle Araújo Freitas
**Código Identificador:**73BB5A3E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025**.

> "Declara inexigibilidade de procedimento licitatório atinente ao objeto: Contratação de PESSOA JURÍDICA especializada em serviços técnicos profissionais de ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, voltado para o setor público, a fim de atender a demanda do Poder Legislativo do município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,** Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 1.208/2025**, e considerando o que dispõe o "caput" do art. 74 e inciso III do mesmo artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarado inexigível de procedimento licitatório com base no Parecer da Assessoria jurídica com vista à contratação da empresa EDUARDO JORGE DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 36.552.192/0001-96, com endereço à Rua São Jorge Guerreiro, nº 340, Quadra, Bairro Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, CEP 73.950-000, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 74, inciso III, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte no ano de 2025**.**

**Art. 2º -** O valor total do serviço é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pagos mensalmente em parcelas na quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Alvorada do Norte-GO, 03 de janeiro de 2025.

***RENÊ TAVARES DE SOUSA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Danielle Araújo Freitas
**Código Identificador:**63B4DE2D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 725/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.**

**– DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR**.

**– DA SÍNTESE DOS FATOS**

A administração observou a falta de Estudo Técnico Preliminar – ETP, no presente processo licitatório, peça fundamental na etapa de planejamento**.**

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da legalidade, entende-se cabível a anulação do procedimento, permitida pelo art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/21, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da lei 14.133/21.

**- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR**.
Convém mencionar que foram detectados falhas, como a falta da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista, o ferimento do princípio da legalidade.
**- DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomendam a **ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 725/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** ,nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

**Alvorada do Norte/GO, 06 de janeiro de 2025.**

***ISAC RAMOS DE AZEVEDO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**42D6A183

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais /possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 07/2024, Processo Administrativo nº 725/2024, foi **ANULADA c**om Base Legal: Art. 71 da Lei 14.133/2021.

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 71, caput, da Lei Federal 14.333/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Considerando**, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício (omissis)".
**Considerando,** a súmula 473 do STF, "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*.".
**Considerando,** a justificativa e o parecer jurídico acostado.

**DECIDE:**
A bem do interesse público e tendo em vista a preservação do princípio da legalidade, decide,**ANULAR**o certame licitatório, bem como todos os atos decorrentes do referido processo do Pregão Eletrônico nº 07/2024, Processo Administrativo nº 725/2024.

Alvorada do Norte/GO, 06 de janeiro de 2025.
Publique-se.

***DAVID MOREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal de Alvorada do Norte/GO

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**8BBD4A72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO Nº 003/2025**

*Processo Administrativo nº **763** / 20**25** – Inexigibilidade de Licitação nº **006**/20**25***

**CONTRATO N° 003/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA A R S PIMENTEL CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, **Estado de Goiás,** pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede administrativa "Prefeitura Municipal" situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – GO, representado por seu Gestor Público e Prefeito Municipal, senhor **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 514105 SSP/GO e inscrito no CPF 165.655.761-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A R S PIMENTEL CONSULTORIA,** pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.125.043/0001-06, com sede na Rua H, Quadra 17, Lote 03, Bairro: Alvoradinha, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, representada por sua titular **ALANNA RERITA SOUZA PIMENTEL,** brasileira, solteira, Engenheira Civil, inscrita no CREA-GO: 1016089562D-GO, portadora do RG nº 5745912 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 046.095.581-06, residente NESTA CIDADE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo, com fundamento no Art. **74**, inciso **III**, alínea "**d**", da Lei n° 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163**/20**25**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a constituir objeto do presente instrumento de Contratação de empresa/profissional para Execução de **serviços técnicos profissionais** especializados de **Engenharia Civil**, na **fiscalização, supervisão e gerenciamento de Obras e Serviços** da **Secretaria de Educação** de Alvorada do Norte; com profissional regularmente inscrito no CREA**,** conforme o termo de referência e especificações, para atuar junto ao Município de Alvorada do Norte:
a) Assessorar na elaboração de projetos básicos e/ou executivos de engenharia civil, assim como auxiliar na execução dos mesmos;
b) Coordenar e orientar sobre a aplicação das obras e serviços de engenharia (**REFORMA E AMPLIAÇÃO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**) no que se refere as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Alvorada do Norte/GO;
c) Auxiliar na elaboração de cronograma e relatórios;
d) Realizar levantamentos e medições;
e) Realizar vistorias técnicas;
f) Fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA**
2.1 O(a) profissional contratado(a) deverá cumprir as diretrizes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, comparecendo sempre que necessário (*in loco), atendendo também as solicitação via e-mail ou remotamente.*
2.2 O contratado se obriga a comparecer à sede da Prefeitura Municipal sempre que for solicitado ou ao menos uma vez por semana.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
3.1. DO VALOR CONTRATUAL
3.1.1. O valor total (global) do presente termo é **R$ 36.000,00** (trinta e seis), a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R$ 3.000,00** (três mil reais).
3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.2.1. O valor indicado no item acima **será pago (efetuado) mensalmente**, conforme apresentação da **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, **mediante Nota Fiscal**, e atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**
4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura (**02/01/2025**) até **31** de **dezembro** de 20**25**, em conformidade com o art. 105, da Lei 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 107, da referida Lei, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desemprenho da CONTRATADA.
b) Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.
d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida.
f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
j) Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte das CONTRATADA;
l) Responsabilizar-se pala lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados,

servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
j) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
k) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
l) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021;
p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
q) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da (s) dotação/dotações orçamentárias:

| Unidade | Funcional | F. Recursos | Origem | Ficha | CD/ Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 04.12.361.0403.2.010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 101 | REC. PRÓPRIO | 0067 | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.
8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:
a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;
8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:
a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.
8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) senhor (a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**
10.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
10.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
10.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
10.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**
12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Alvorada do Norte/GO, excluído qualquer outro.
12.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Alvorada do Norte /GO, **02** de **janeiro** de 20**25**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
***DAVID MOREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal
Contratante

A R S Pimentel Consultoria
CNPJ/MF Nº 43.125.043/0001-06
***ALANNA RERITA SOUSA PIMENTEL***
Engenheira Civil / CREA 1016089562D-GO
Contratada

T E S T E M U N H A S:

| | |
|---|---|
| 1.ª – Nome: _____<br>Assinatura: _____<br>CPF n.:_____ | 2.ª – Nome: _____<br>Assinatura: _____<br>CPF n.:_____ |

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**968CD219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº **006**/20**25** DE **02** DE **JANEIRO** DE **2025.**

"Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação"
Contratação de empresa/profissional através de **Inexigibilidade de Licitação** para Execução de **serviços técnicos** especializados de

**Engenharia Civil**, na **fiscalização, supervisão e gerenciamento de Obras e Serviços** da **Secretaria de Educação** desta Municipalidade.

Andamento: Agente de Contratação e Equipe de Apoio/Gabinete.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.
**CONSIDERANDO**, a necessidade dos **serviços técnicos especializados** de **Engenharia Civil**, na **fiscalização, supervisão e gerenciamento de Obras e Serviços** da **Secretaria de Educação** desta Municipalidade;
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no art. **74**, inciso **III**, alínea "**d**", e toda a legislação em vigor.
**CONSIDERANDO** que o preço proposto pela empresa/profissional está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;
**CONSIDERANDO**, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;
**CONSIDERANDO**, que o assessoramento técnico especializado para prestação de serviços de **Engenharia Civil** junto as Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, exige do profissional notória especialização na área, além do elemento "confiança".
**CONSIDERANDO**, que a **engenheira civil Alanna Rerita Souza Pimentel**, é especialista na área (regional), conforme pode ser comprovado através do seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a outros Municípios, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

**DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**
Fica declarado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de serviços **técnicos especializados** de **Engenharia Civil**, na **fiscalização, supervisão e gerenciamento de Obras e Serviços** da **Secretaria de Educação** desta Municipalidade, adjudicando os serviços à empresa **A R S PIMENTEL CONSULTORIA**, CNPJ nº **43.125.043/0001-06**, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil ALANNA RERITA SOUZA PIMENTEL, CREA-GO 1016089562D-GO, brasileira, solteira, pelo valor **bruto e global** de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), divididos em **12** (**doze**) parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) **mensais**, pelo período compreendido entre **janeiro** à **dezembro** de **2025**, pois o valor é compatível com o mercado, por se tratar de serviços **técnicos especializados de Engenharia Civil**.
A presente Inexigibilidade de licitação, com a consequente contratação para a prestação de serviços **assessoramento técnico especializado** é de sua importância, para o válido desenvolvimento da Administração Pública, visando o **acompanhamento das obras e serviços de engenharia civil** da Secretaria de Educação do Município.
A presente contratação, com a escolha da empresa, justifica-se face aos serviços prestados na área de atuação do profissional que a representa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para outros municípios, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.
**RESOLVO:**
Autorizar a celebração do Contrato de serviços **técnicos especializados** de **Engenharia Civil**, na **fiscalização, supervisão e gerenciamento de Obras e Serviços** da **Secretaria de Educação** desta Municipalidade, para a execução dos serviços na sede do Município de Alvorada do Norte e se for o caso remotamente, com vigência no período compreendido entre o mês de **janeiro** e o mês de **dezembro** de **2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2025**.

***DAVID MOREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**7BA4136B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 015 DE 05/02/2025 "REGULAMENTA A CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DECRETO Nº 015/2025.**

**Alvorada do Norte, 05 de fevereiro de 2025.**

"Regulamenta a concessão da Bolsa Auxílio para Transporte de Estudantes de Curso Superior e Curso Técnico no Município de Alvorada do Norte, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**, **DAVID MORIERA DE CARVALHO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Bolsa Auxílio para transporte de estudantes, visando à inclusão educacional e ao acesso ao transporte escolar para alunos em situação de vulnerabilidade, conforme Lei Municipal n. 575/2024 de 14 de novembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão da Bolsa Auxílio para Transporte de Estudantes no Município de Alvorada do Norte, com o objetivo de assegurar o acesso e permanência de estudantes de Curso Superior ou Curso Técnico, localizado dentro de um raio de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município, que necessitam de transporte para frequentar as aulas.

**Art. 2º** A Bolsa Auxílio para Transporte de Estudantes será destinada aos alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou particular, residentes no Município de Alvorada do Norte, que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º.** A concessão do benefício será feita mediante a análise de uma comissão responsável, observando os seguintes critérios:
I - Comprovação de residência no Município de Alvorada do Norte-Go;
II - Comprovação de matrícula em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação;
III - Comprovação de necessidade de transporte para o deslocamento até a unidade escolar;
IV - Comprovação de renda familiar per capita de até 04 (quatro) salários mínimo vigente;
V – Que comprove ser eleitor do Município de Alvorada do Norte-Go;
VI – Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
VII - Outros critérios que a comissão considere necessários, conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda.

**Art. 4º** O valor da Bolsa Auxílio para Transporte será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), com o limite de 20 (vinte) bolsas auxilio, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 5º.** O valor da Bolsa Auxílio será pago mensalmente, diretamente ao beneficiário ou, quando aplicável, a um responsável, por meio de depósito bancário em nome do Beneficiário da Bolsa Auxilio.

**Art. 6º** O estudante beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente, por meio de formulário específico, comprovante de frequência escolar e comprovante de uso do transporte para fins de renovação do benefício.
**Art. 7º** Os pedidos de concessão e renovação do benefício deverão ser realizados junto à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão competente, no prazo determinado para inscrição, conforme calendário estabelecido.

**Art. 8º** A Bolsa Auxílio poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, nos seguintes casos:
I - O estudante deixar de cumprir os requisitos estabelecidos para o recebimento do benefício;
II - Fraude na comprovação dos dados ou documentos apresentados;
III - Falta de frequência escolar sem justificativa;
IV - Outras situações que comprometam a continuidade do benefício, conforme avaliação da comissão.

**Art. 9º**. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com outros órgãos municipais, ficará responsável pela divulgação do programa, pela inscrição dos estudantes interessados, pela análise e concessão do benefício, bem como pelo acompanhamento da utilização do transporte.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 05 de Fevereiro de 2025.

***DAVID MOREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**93B663AC

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE**
**RESOLUÇÃO N. 023/2024**

*RESOLUÇÃO Nº. 023/2024*

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 513/2016, de 05 de setembro de 2016, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida do Rio Doce, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce;

Considerando a Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que tange os limites e diretrizes das aplicações financeiras dos RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os RELATORIOS DE INVESTIMENTOS E AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS referente ao mês de NOVEMBRO do exercício de 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce - GO, em 27 de janeiro de 2025.

***EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTAVANIA SEVERINO LIMA***
Representante do Poder Executivo Representante do Poder Legislativo
Presidente do CMP

***RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS***
Representante dos Servidores Ativos

***EUILIS JUNIO REZENDE MAIA***
Representante dos Servidores Ativos

***MARIA LÚCIA FARIA GOMES ALVES***
Representante dos Inativos e Pensionistas

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**021395F2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE**
**RESOLUÇÃO N. 024/2024**

RESOLUÇÃO Nº. 024/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 513/2016, de 05 de setembro de 2016, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida do Rio Doce, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à APLICAÇÃO DOS RECURSOS do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce;

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas da Lei Federal nº 4.320/64; Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás e da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as RECEITAS e DESPESAS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE – IPARD, constante no balancete do mês de NOVEMBRO do exercício de 2024, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelo Egrégio TCM e pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e principalmente em face de que as referidas despesas haverem sido julgadas REGULARES.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

***EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA VANIA SEVERINO LIMA***
Representante do Poder Executivo Representante do Poder Legislativo
Presidente do CMP

***RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS***
Representante dos Servidores Ativos

***EUILIS JUNIO REZENDE MAIA***
Representante dos Servidores Ativos

***MARIA LÚCIA FARIA GOMES ALVES***
Representante dos Inativos e Pensionistas

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**8CE6EB2E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE**
**RESOLUÇÃO N. 025/2024**

*RESOLUÇÃO Nº. 025/2024*
O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 513/2016, de 05 de setembro de 2016, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida do Rio Doce, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce;

Considerando a Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que tange os limites e diretrizes das aplicações financeiras dos RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os RELATORIOS DE INVESTIMENTOS E AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS referente ao mês de DEZEMBRO do exercício de 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce - GO, em 27 de janeiro de 2025.

***EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA VANIA SEVERINO LIMA***
Representante do Poder Executivo Representante do Poder Legislativo
Presidente do CMP

***RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS***
Representante dos Servidores Ativos

***EUILIS JUNIO REZENDE MAIA***
Representante dos Servidores Ativos

***MARIA LÚCIA FARIA GOMES ALVES***
Representante dos Inativos e Pensionistas

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**47DC3F34

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE**
**RESOLUÇÃO N. 026/2024**

RESOLUÇÃO Nº. 026/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 513/2016, de 05 de setembro de 2016, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida do Rio Doce, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à APLICAÇÃO DOS RECURSOS do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce;

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas da Lei Federal nº 4.320/64; Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás e da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as RECEITAS e DESPESAS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE – IPARD, constante no balancete do mês de DEZEMBRO do exercício de 2024, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelo Egrégio TCM e pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e principalmente em face de que as referidas despesas haverem sido julgadas REGULARES.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

***EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA VANIA SEVERINO LIMA***
Representante do Poder Executivo Representante do Poder Legislativo
Presidente do CMP

***RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS***
Representante dos Servidores Ativos

***EUILIS JUNIO REZENDE MAIA***
Representante dos Servidores Ativos

***MARIA LÚCIA FARIA GOMES ALVES***
Representante dos Inativos e Pensionistas

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**8A29EF40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 21**

**PORTARIA Nº 021/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAICON ESTEVAM, Portador do CPF sob o nº ***.271.976-08, ocupante do

cargo de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado a secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 05 de fevereiro de 2025, no veículo Fiat Siena, a Cidade Caçu – GO, levar conselheiras tutelar em curso.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 05 de fevereiro de 2025.

***EVANDRO DE SOUZA***
Secretário de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Evandro de Souza
**Código Identificador:**42503BC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**PORTARIA Nº 22**

**PORTARIA Nº 022/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o Servidor Público Municipal SILVIO NETO DE SOUZA, Portador do CPF sob o nº ***.828.321-00, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado a secretaria de transporte, empreendeu viagem para os dias, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, no veículo Van Sprinter, a Cidade Caçu – GO, levar pacientes.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diárias sem pernoite, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 05 de fevereiro de 2025.

***EVANDRO DE SOUZA***
Secretário de Administração e Desenvolvimento

**Publicado por:**
Evandro de Souza
**Código Identificador:**90D7EED5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 110/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 110/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2025, às cidades de Goiânia Goiás/Brasília DF, transportar o Prefeito, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de duas diárias com pernoite à quantia de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e uma diária sem pernoite à quantia de R$ 130,00 (cento e trinta reais) conforme os itens 12.2 e 13.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024. (Essa portaria cancela a portaria 097/2025)
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**CD96CEAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 111/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 111/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº XXX.099.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2025, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao Instituto Panamericano da Visão, CRER e HGG, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**80B98D2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 112/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 112/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes a Clínica de Hemodiálise, Clínica Protec, Clínica Vitta e Clínica Modelo, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**184B90AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 113/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 113/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2025, à cidade de Barretos São Paulo, transportar paciente ao Hospital do amor, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 4.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**1B01F8C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 114/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

vPORTARIA Nº 114/2025 – SMS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2025, às cidades de Rio Verde/Santa Helena Goiás transportar pacientes ao Hospital do Cancer e HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**CB695622

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE EMPENHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025-FMDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 74, INCISO I, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18436/2025
EMPENHO N° 97972/2025. CNPJ: 01.616.929/0001-02
SANEAMENTO DE GOIAS S/A VALOR: R$ 100.000,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**DDA79659

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**3 ATA DE CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS DA SAUDE**

**3° ATA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 06/2025**
**PROCESSO ADMINITRATIVO N° 18337/2025**

A comissão Permanente de Credenciamento da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce através da secretaria municipal de saúde, nomeada pelo decreto n° 834/2025, CONVOCA os habilitados, conforme 3º Ata de julgamento, a seguir listadas conforme função e carga horária:

| PROCESSO | ID | NOME | CARGO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 357/2025 | 79865/2025 | LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA | PROTESE DENTARIA | HABILITADA |

Fica convocados os habilitados acima relacionados, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data de publicação desta convocação, para comparecer ao setor de Licitações e Contratos do Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, sediada na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, aparecida do Rio Doce, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16:30h, para assinatura do contrato de credenciamento, sob pena de se convocar o próximo habilitado.
Aparecida do Rio Doce-Goiás, 05 de fevereiro de 2025

***EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA***
Agente de Contratação

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***
Agente de Contratação Substituto

***KALITA KESSY PAULA DE SOUZA***
Membro

***JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS***
Membro

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**E807C766

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE EMPENHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025-FMDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 74, INCISO I, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N° 18430/2025
EMPENHO N° 97947/2025. CNPJ: 01.543.032/0001-04
EQUATRIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
VALOR: R$ 100.000,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ANO DE 2025, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS.
Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**997877B2

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**PORTARIA N.º 26/2025.**

Aragarças – GO, 03 de fevereiro de 2025.

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado para o cargo de Assessor Parlamentar Nível I da Câmara Municipal de Aragarças e dá outras providências."*

O **Presidente da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, **Sr. Emerson Borges Leão (Nego Leão)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e
**Considerando** que, nos termos da cláusula 'b' do inciso III do Art. 18 do Regimento Interno, o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e cláusulas das atividades internas, competindo-lhe privativamente: nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, pagar e acréscimo de vencimentos determinados por lei, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
**Considerando** a necessidade de adequar o quadro de servidores às demandas administrativas da Câmara Municipal;
**Considerando** o disposto no Art. 11 da Lei nº 1.991/2022, que descreve as competências e atribuições do **Assessor Parlamentar Nível I**;
**Considerando** o disposto na Lei nº 2.063/2025 que cria e altera cargos que especificam, altera a Lei Municipal nº1991 e das outras providências.
**Considerando** que o servidor Laura Vicunha Bueno Morais apresentou toda a documentação relativa ao cargo, incluindo documento de escolaridade, exame admissional e demais documentos exigidos;
**R E S O L V E :**
**Art. 1º.** Nomear o servidor **Laura Vicunha Bueno Morais** para exercer o cargo de **Assessor Parlamentar Nível I**, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no Regimento Interno e na Lei nº 2.063/2025.
**Art. 2º.** Compete ao Assessor Parlamentar Nível I prestar apoio administrativo e técnico à Presidência e à Diretoria, assessorando os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, organizando documentações e correspondências, elaborando relatórios, digitalizando documentos, auxiliando na agenda e compromissos, atendendo solicitações jurídicas e desempenhando outras atribuições previstas na legislação ou delegadas pela Presidência ou Diretoria.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2025.
**Art. 4º.** Publique-se e cumpra-se.
Sala da Presidência, Câmara Municipal de Aragarças, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Patricia do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**B481766B

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**PORTARIA N.º 028/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Designa servidor efetivo para o cargo de Assessor Parlamentar I e dá outras providências."*

O **Presidente da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, **Sr. Emerson Borges Leão (Nego Leão)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e
**Considerando** que, nos termos da cláusula 'b' do inciso III do Art. 18 do Regimento Interno, o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e cláusulas das atividades internas, competindo-lhe privativamente: nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, pagar e acréscimo de vencimentos determinados por lei, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
**Considerando** a necessidade de adequar o quadro de servidores às demandas administrativas da Câmara Municipal;
**Considerando** o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 1.991/2022, de 19 de outubro de 2022, que instituiu o Novo Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Aragarças - GO;

**Considerando** o disposto no Art. 11 da Lei nº 1.991/2022, que descreve as competências e atribuições do **Assessor Parlamentar Nível I**;
**Considerando** que o servidor efetivo **ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, apresentou toda a documentação exigida para a designação, incluindo comprovação de escolaridade, exame admissional e demais requisitos legais;
**R E S O L V E :**
**Art. 1º.** Designar o servidor efetivo **Rogério Moreira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar I**, de livre nomeação e exoneração, conforme previsto no Art. 33 da Lei Municipal nº 1.991/2022.
**Art. 2º.** O servidor exercerá, alem das atribuições de seu cargo efetivo, a função atinente ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, nos termos do Art. 11, da Lei 1.991 de 19 de outubro de 2022, alterada pela Lei Municipal n. 2.063 de 13 de janeiro de 2025.
**Art. 3º.** Em razão do exercício do cargo em comissão, fica concedida ao servidor uma gratificação correspondente a **50% (cinquenta por cento)** sobre seu salário base, nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 1.991/2022.
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
**Art. 5º.** Publique-se e cumpra-se.
Sala da Presidência, Câmara Municipal de Aragarças, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Patricia do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**89E3F9C3

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**PORTARIA N.º 29/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a retificação de portaria em decorrência de erro material e dá outras providências".*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**, Estado de Goiás, Sr. Emerson Borges Leão (Nego Leão), no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;
**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;
**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
**CONSIDERANDO** que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
**R E S O L V E**
**Art. 1º.** O artigo 1º da Portaria n**.º** 12/2025 de 08 de janeiro de 2025 passa a constar com a seguinte redação: Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aragarças a Comissão de Contratação, composta pelos servidores para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:
**I.** Rogério Moreira da Silva Rocha, cargo: motorista, matrícula: 47 - PRESIDENTE;
**II.** - Patrícia do Carmo Ferreira, cargo: auxiliar administrativa, matrícula: 63 MEMBRO;
**III.** Paulo Sergio Gomes Monteiro, cargo: assessor parlamentar, matrícula: 109 - MEMBRO;
**Art. 2º.** Designa o servidor Rogério Moreira da Silva Rocha, CPF: 702.133.302-10, matrícula: 47, como Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
**Parágrafo único.** Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o(a) Agente de Contratação será denominado(a) Pregoeiro(a) Oficial.
**Art. 3º.** Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do(a) Agente de Contratação e/ou Pregoeiro(a) Oficial.
**§ 1º.** O(a) agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
**§ 2º.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
**Art. 4º.** Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação), este será conduzido pelo Agente de Contratação.
**Art. 5º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
**I.** Conduzir a sessão pública;
**II.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
**III.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
**IV.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
**V.** Verificar e julgar as condições de habilitação;
**VI.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
**VII.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
**VIII.** Indicar o vencedor do certame;
**IX.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
**X.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
**XI.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
**§ 1º.** A Comissão de Contratação conduzirá, caso ocorra, o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
**§ 2º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei
**Art. 6º.** A Comissão de Contratação e o(a) Agente de Contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.
**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS - GO**, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Patricia do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**EF740972

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**PORTARIA N.º 031/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a exoneração da servidora Maria Lúcia da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão de sua aposentadoria e da outras providências."*

O **Presidente da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, **Sr. Emerson Borges Leão (Nego Leão)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e
**Considerando** que, nos termos da cláusula 'b' do inciso III do Art. 18 do Regimento Interno, o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e cláusulas das atividades internas, competindo-lhe privativamente: nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, pagar e acréscimo de vencimentos determinados por lei, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
**Considerando** o requerimento formal apresentado pela servidora **Maria Lúcia da Silva**, solicitando sua exoneração do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme Portaria nº 22/2014, em razão do deferimento de sua aposentadoria por idade junto ao INSS;
**Considerando** a necessidade de formalização do ato de exoneração, garantindo a regularidade administrativa e o desligamento da servidora do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
**R E S O L V E**
**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, a servidora **Maria Lúcia da Silva** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro efetivo desta Câmara Municipal, a partir de **(data de publicação desta Portaria ou outra especificada pela servidora)**, em razão da concessão de sua aposentadoria por idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
**Art. 2º.** A Diretoria Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal deverá adotar as providências necessárias para os trâmites de desligamento da servidora, garantindo a devida regularização funcional e previdenciária.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
**Art. 5º.** Publique-se e cumpra-se.
Sala da Presidência, Câmara Municipal de Aragarças, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Patricia do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**10889505

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**PORTARIA N.º 032/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado para o cargo de Assessor Parlamentar Nível II da Câmara Municipal de Aragarças e dá outras providências."*

O **Presidente da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, **Sr. Emerson Borges Leão (Nego Leão)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e
**Considerando** que, nos termos da cláusula 'b' do inciso III do Art. 18 do Regimento Interno, o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e cláusulas das atividades internas, competindo-lhe privativamente: nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, pagar e acréscimo de vencimentos determinados por lei, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
**Considerando** a necessidade de adequar o quadro de servidores às demandas administrativas da Câmara Municipal;
**Considerando** o disposto no Art. 10 da Lei nº 1.991/2022, que descreve as competências e atribuições do **Assessor Parlamentar Nível II;**
**Considerando** que a servidora **Maria Lúcia da Silva** apresentou toda a documentação exigida para o cargo, incluindo documento de escolaridade, exame admissional e demais documentos requeridos;
**R E S O L V E :**
**Art. 1º.** Nomear a servidora **Maria Lúcia da Silva** para exercer o cargo de **Assessor Parlamentar Nível II**, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no **Regimento Interno** e na **Lei nº 1.991/2022**.
**Art. 2º.** Compete ao Assessor Parlamentar Nível II prestar apoio aos vereadores nos assuntos internos e externos da Câmara Municipal, atender solicitações internas e externas dos vereadores, auxiliar na elaboração de projetos de lei, preparar requerimentos e pedidos de indicações, atender cidadãos quando solicitado, organizar o recinto e gabinetes, assessorar durante as sessões e desempenhar outras atribuições previstas na legislação ou delegadas pela Presidência, Assessoria Jurídica ou pelos Vereadores.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
**Art. 4º.** Publique-se e cumpra-se.
Sala da Presidência, Câmara Municipal de Aragarças, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Patricia do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**A6F9B5A0

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**PORTARIA DE Nº 27/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Declara inexigível licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, com empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica para prestação dos serviços de análises, pareceres jurídicos e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art.74, III da lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** que a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços de análises, pareceres jurídicos e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO é imprescindível para assegurar o cumprimento adequado das atribuições legislativas e garantir a legalidade e eficácia das atividades do órgão.
**CONSIDERANDO** que a assessoria jurídica realizará análises minuciosas de todas as propostas legislativas em tramitação na Câmara Municipal. Isso inclui verificar a constitucionalidade, legalidade e conformidade com as normas vigentes, garantindo que nenhum projeto de lei ou documento legislativo apresente irregularidades jurídicas.
**CONSIDERANDO** ser crucial que a Câmara Municipal conte com pareceres jurídicos especializados para embasar suas decisões.
**CONSIDERANDO** que a assessoria jurídica fornecerá pareceres detalhados e bem fundamentados sobre projetos de lei, requerimentos e demais documentos legislativos, contribuindo para uma análise técnica e precisa antes da votação ou implementação de medidas.

**CONSIDERANDO** que a equipe jurídica também terá o papel de oferecer sugestões de alterações ou ajustes nas propostas legislativas, quando necessário. Isso visa garantir que as iniciativas legislativas sejam aprimoradas para estar em conformidade plena com a legislação, além de otimizar sua eficácia e aplicabilidade.
**CONSIDERANDO** que as Comissões Permanentes desempenham um papel fundamental na análise prévia das matérias legislativas.

**CONSIDERANDO** que a assessoria jurídica prestará suporte técnico às comissões, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para o processo legislativo.

**CONSIDERANDO** que a presença de uma assessoria jurídica especializada proporciona segurança jurídica à Câmara Municipal, minimizando o risco de questionamentos legais ou judiciais sobre suas decisões e atos legislativos.

**CONSIDERANDO** que os serviços jurídicos pretendidos pela administração autorizam a escolha de profissional que assegure maior grau de confiança e capacitação técnica adequada;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação de profissional de notória especialização e comprovada experiência, bem como de minha total confiança e sua proposta de honorários ante a descrição dos serviços a serem contratados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **DECLARADO** inexigível de licitação a contratação da pessoa jurídica para setor de licitação e representação perante o AZEVEDO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 54.556.186/0001-99, com sede na Rua Agenor Pacheco de Menezes, nº 287, Setor Araguaia, Aragarças/GO, CEP: 76240-000, representada pelo sócio administrador EDUARDO AZEVEDO GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG: 4624078-DGPC/GO, CPF: 013.454.211-84, OAB/MT 17.996/O e OAB/GO 72.021/A, residente e domiciliado na Rua Agenor Pacheco de Menezes, nº 287, Setor Araguaia, Aragarças/GO, CEP: 76.240-00.

**Art. 2º** - Deverá constar no contrato, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado. O contrato poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes. E ainda poderá ser aditivado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EMERSON BORGES LEÃO***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Patricia do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**C5AAF43D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 011/2025**

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 011/2025

**Objeto:** Inexigibilidade para prestação de serviços de telecomunicação destinados à atender a demanda das diversas atividades desempenhadas pelos órgãos e departamentos municipais para o exercício de 2025. Torna publica que julgou e homologou a Inexigibilidade n.º 11/2025, saindo como vencedor, OI S.A., CNPJ: 05.423.963/0001-11 E CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47., com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Vigência: 02/01/2025 A 31/12/2025.
Onde Lê-se: OI S.A., CNPJ: 05.423.963/0001-11.,
Leia-se: OI S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43
Aragarças, 05 de fevereiro de 2025.

***GISELY VIEIRA TORRES***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**FB92ABD5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A BATISTA ZAFRED LTDA.**
CNPJ: 14.946.547/0001-99.
Valor Total: 59.280,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPA FOSSSA, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS.
Vigência: 05/02/2025 à 31/12/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

***GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**89123CDA

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 019/2025**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO FORD CARGO 1519 DE PLACA: PRP3I08 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER), CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."

**MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS-GO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que "a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ford Cargo 1519 de Placa: PRP3I08 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/PRODUTO | UNID | QUANT. | VALOR DA PROPOSTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | AMORTECEDOR DE CABINE FORD CARGO 1519 | UN | 2 | R$ 640,00 | R$ 1280,00 |
| 2 | CILINDRO AUXILIAR D EMBREAGEM FORD CARGO 1519 | UN | 1 | R$ 550,80 | R$ 550,80 |
| 3 | CAIXA DE FERRAMENTA 7 GAV 50X25 AZUL REFORÇ | UN | 1 | R$ 390,00 | R$ 390,00 |
| 4 | JG MACHO 5/8 ROSCA GROSSA | UN | 1 | R$ 128,74 | R$ 128,74 |
| 5 | PARAFUSO SEXT AÇO 5/8 75MM | UN | 2 | R$ 14,26 | R$ 28,52 |
| 6 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL FORD CARGO 1519 | UN | 1 | R$ 584,58 | R$ 584,58 |
| 7 | SAIA DO RADIADOR FORD CARGO 1519 | UN | 1 | R$ 510,00 | R$ 510,00 |
| | | | | TOTAL | R$: 3.472,64 |

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº487, CEP: 74.425-250, Bairro Set Cidade Jardim, Goiânia-Go; **no valor total de R$ 3.472,64** (três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 05 de fevereiro de 2025.

***ADAIR FONSECA DE SOUSA***
Secretário Municipal da Administração de Arenópolis- GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**037A929D

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 019/2025".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 217/2024, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ford Cargo 1519 de Placa: PRP3I08 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no inciso I do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 05 de fevereiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**FACFF25C

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 020/2025".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 217/2024, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos na máquina Case 580N do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no inciso I do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 05 de fevereiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**D32FD3A8

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 021/2025".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 217/2024, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina motoniveladora Sany, Modelo:ISB6/QSB, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.** com base no inciso I do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 05 de fevereiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**8A2C89E3

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 024/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 024/2025,** que tem como objeto; **Contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades no Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis/GO**, foi considerada **DESERTA**, por não apresentarem interessados no processo.

Arenópolis-Go, 05 de fevereiro de 2025.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**2ACB24DA

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 025/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 025/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de técnico no ramo da Administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativa junto ao departamento de compras, licitação e contratos, assessoria na elaboração de Editais de processos de licitações, da prefeitura Municipal de Arenópolis-Go"** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 05 de fevereiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**01FF2A3A

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 026/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

O Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 026/2025,** que tem como objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquina pesada (Motoniveladora), para atender as necessidades do Município de Arenópolis/GO.**
**- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:**
**LD ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**
CNPJ: 11.087.767/0001-16
Valor Total: R$ 60.533,07 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais e sete centavos)

**57.605.777 GHADA OSAMA ALI BEM ZEGLAM**
CNPJ: 57.605.777/0001-05
Valor Total: R$ 60.639,45 (sessenta mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

**P & F CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: 24.502.473/0001-55
Valor Total: R$ 53.969,11 (cinquenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

**- EMPRESA VENCEDORA:**

**P & F CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **24.502.473/0001-55**, estabelecida na Rua WP 04, s/n, Qd.06, Lt. 05, Setor Walter Paulo II, Bonfinópolis/Go, CEP: 75.195-000, valor total de **R$ 53.969,11 (cinquenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 05 de fevereiro de 2025.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**E8328FB7

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 017/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

O Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 017/2025**, que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de pneus, para atender as necessidades no Município de Arenópolis/GO.**
**- EMPRESA HABILITADA PARTICIPANTE:**

**PRODUTOS E SERVIÇOS ASAN LTDA**
CNPJ: 19.093.284/0001-36
**Item 01**, R$ 3.400,00, **Item 02**, R$ 1.999,60, **Item 03**, R$ 5.570,00, **Item 04**, R$ 940,00
**VALOR TOTAL: R$ 11.909,60 (onze mil novecentos e nove reais e sessenta centavos)**

**RESENDE PNEUS LTDA-ME**
CNPJ: 10.652.985/0001-93
**Item 01**, R$ 3.000,00, **Item 02**, R$ 2.000,00, **Item 03**, R$ 5.000,00, **Item 04**, R$ 840,00
**VALOR TOTAL: R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais)**

**REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI**
CNPJ: 27.682.742/0001-09
**Item 01**, R$ 3.160,00, **Item 02**, R$ 1.262,00, **Item 03**, R$ 3.300,00, **Item 04**, R$ 626,00
**VALOR TOTAL: R$ 8.348,00 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais)**

CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 11.239.764/0002-31
Item 01, **R$ 3.360,00**
**VALOR TOTAL 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**

**- EMPRESAS VENCEDORAS:**

**RESENDE PNEUS LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº.** 10.652.985/0001-93, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, Qd. 06 Lt. 04, Bairro Manoel Abraão Mineiros-GO, CEP: 75.836-008, venceu o **item 01** no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº.** 27.682.742/0001-09, estabelecida na Rua José Hermano, nº 27, Qd. 129, Lt. 12, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74515-030, venceu os **itens 02, 03 e 04** no valor total de **R$ 5.188,00 (cinco mil cento e oitenta e oito reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-Go, 04 de fevereiro de 2025.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**419039A3

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 017/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

O Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 017/2025**, que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de pneus, para atender as necessidades no Município de Arenópolis/GO.**
**- EMPRESA HABILITADA PARTICIPANTE:**

**PRODUTOS E SERVIÇOS ASAN LTDA**
CNPJ: 19.093.284/0001-36
**Item 01**, R$ 3.400,00, **Item 02**, R$ 1.999,60, **Item 03**, R$ 5.570,00, **Item 04**, R$ 940,00
**VALOR TOTAL: R$ 11.909,60 (onze mil novecentos e nove reais e sessenta centavos)**

**RESENDE PNEUS LTDA-ME**
CNPJ: 10.652.985/0001-93
**Item 01**, R$ 3.000,00, **Item 02**, R$ 2.000,00, **Item 03**, R$ 5.000,00, **Item 04**, R$ 840,00
**VALOR TOTAL: R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais)**

**REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI**
CNPJ: 27.682.742/0001-09
**Item 01**, R$ 3.160,00, **Item 02**, R$ 1.262,00, **Item 03**, R$ 3.300,00, **Item 04**, R$ 626,00
**VALOR TOTAL: R$ 8.348,00 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais)**

CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 11.239.764/0002-31
Item 01, **R$ 3.360,00**
**VALOR TOTAL 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**

**- EMPRESAS VENCEDORAS:**

**RESENDE PNEUS LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº.** 10.652.985/0001-93, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, Qd. 06 Lt. 04, Bairro Manoel Abraão Mineiros-GO, CEP: 75.836-008, venceu o **item 01** no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº.** 27.682.742/0001-09, estabelecida na Rua José Hermano, nº 27, Qd. 129, Lt. 12, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74515-030, venceu os **itens 02, 03 e 04** no valor total de **R$ 5.188,00 (cinco mil cento e oitenta e oito reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-Go, 04 de fevereiro de 2025.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**B56EDB0D

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 025/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

O Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 025/2025,** que tem como objeto: **Contratação de prestação de serviço de técnico no ramo da Administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativa junto ao departamento de compras, licitação e contratos, assessoria na elaboração de Editais de processos de licitações, da prefeitura Municipal de Arenópolis-Go**.
**- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:**
**MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**
CNPJ: 21.482.987/0001-06
VALOR Total: R$ 47.630,00 (quarenta e sete mil seiscentos e tinta reais)

**JOSE VICTOR CARVALHO GUIMARAES E SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 44.053.193/0001-89
Valor Total: R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)

**PLANO OESTE E DC ORGANIZAÇÕES LTDA**
CNPJ: 20.074.489/0001-53
Valor Total: R$ 62.333,33 (sessenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**58.763.325 LUIZ MARCIO MARTINS COSTA**
CNPJ: 58.763.325/0001-06
Valor Total: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

**- EMPRESA VENCEDORA:**

**58.763.325 LUIZ MARCIO MARTINS COSTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **58.763.325/0001-06**, estabelecida na Avenida Corumbaíba, S/n, Padre Cicero, Iporá-GO, CEP: 76.206-000, valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.
Arenópolis, 04 de fevereiro de 2025.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**3B9C23DF

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 025/2025**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO NO RAMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO."

**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.
**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido.

**CONSIDERANDO** que a referida Contratação de prestação de serviço de técnico no ramo da Administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades

administrativa junto ao departamento de compras, licitação e contratos, assessoria na elaboração de Editais de processos de licitações, da prefeitura Municipal de Arenópolis-Go.

**CONSIDERANDO** que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
**CONSIDERANDO** que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.
**DECLARA:**
**Art. 1º -** Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do Produto | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Meses. | 11 | Contratação de prestação de serviço de técnico no ramo da Administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativa junto ao departamento de compras, licitação e contratos, assessoria na elaboração de Editais de processos de licitações, da prefeitura Municipal de Arenópolis-Go | R$ 3.500,00 | R$ 38.500,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 38.500,00** |

**Art. 2º -** Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa;

**58.763.325 LUIZ MARCIO MARTINS COSTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **58.763.325/0001-06**, estabelecida na Avenida Corumbaíba, S/n, Padre Cicero, Iporá-GO, CEP: 76.206-000, aqui representada pelo Sr. **LUIZ MARCIO MARTINS COSTA**, RG. Nº 3854986 DGPC-GO e do CPF/MF nº 839.955.601-72, no valor total de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

**Art. 3º -** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 05 de fevereiro de 2025.

***ADAIR FONSECA DE SOUSA***
Secretaria Da Administração

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**F89E8B56

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 025/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 025/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço de técnico no ramo da Administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativa junto ao departamento de compras, licitação e contratos, assessoria na elaboração de Editais de processos de licitações, da prefeitura Municipal de Arenópolis-Go"** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 05 de fevereiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**52B0E4E5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 48/2025**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A* EMPRESA JT MEDICAL LTDA.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Autorizador de AIH junto ao Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, sob gestão do município de Arenópolis-Go**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **JT MEDICAL LTDA.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **JT MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.496.839/0001-87**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a empresa **JT MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.496.839/0001-87**, Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Autorizador de AIH junto ao Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, sob gestão do município de Arenópolis-Go**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 08 de janeiro de 2025.

***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**0E0350C8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2025**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 48/2025**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Autorizador de AIH junto ao Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, sob gestão do município de Arenópolis-Go",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **JT MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.496.839/0001-87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 08 de janeiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**29F4C026

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2025**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: JT MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.496.839/0001-87, com endereço na Avenida Portal das Nascentes, SN, quadra 12, lote 20, sala 02, Residencial Pontal das Nascentes, Montividiu – GO, CEP 75.915-000, representado por (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. JOSIANE APARECIDA TEIXEIRA SOUSA, brasileira, empresaria e médica, portador do 5030506 SSP/GO, e inscrito n CPF/MF n. 019.121.741-70, CRM/GO 15904.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 14.133/21, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2025;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Autorizador de AIH junto ao Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva, sob gestão do município de Arenópolis-Go"
Valor: O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Prazo de vigência: 08/01/2025 a 31/12/2025
Dotação: 25 01 10 302 2009 2.097 3.3.90.34. - FICHA 0395 FONTE (102)

Data da assinatura: 08/01/2025.

Em atendimento ao disposto no do artigo 89, § 1º, da Lei 13.133/21, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 08 de janeiro de 2025.

***HUGO MOREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**6529707B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 55/2025**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A* EMPRESA DRA LAURICE LTDA.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Clínico, junto a Atenção Primária a Saúde, sob gestão do município de Arenópolis-Go**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DRA LAURICE LTDA.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **DRA LAURICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.774.228/0001-30, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a empresa **DRA LAURICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.774.228/0001-30**, Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Clínico, junto a Atenção Primária a Saúde, sob gestão do município de Arenópolis-Go**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 08 de janeiro de 2025.

***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**B5E79554

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2025**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 55/2025"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 55/2025**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de Médico Clínico, junto a Atenção Primária a Saúde, sob gestão do município de Arenópolis-Go",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DRA LAURICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.774.228/0001-30.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, aos 08 de janeiro de 2025.

***DELMIRO DE OLIVEIRA CANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**8006BF60

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**. Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor; fazer a remoção do biofilme; supervisionar o trabalho do ASB; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos realizar demais atividades inerentes a função. Com carga horária de 40 HORAS semanais. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Física: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.36 - FICHA: 202, Pessoa Física: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.36 - FICHA: 220. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADO(A)** | **QUÉLITA SILVA RAMOS**, portadora do RG sob o nº 6695218 PC – GO e do CPF nº: 047.516.381-81, CRO-GO ASB-09738. |
| **CPF** | 047.516.381-81 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte cinco reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 006/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**9A347E30

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | Nutricionista – 40 HORAS.<br>Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); efetuar controle higiênico/sanitário; participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | SECRETARIA DE SAÚDE: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203, ATENÇÃO BASICA: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **PALOMA GONÇALVES DE OLIVEIRA NUTIÇÃO**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: PALOMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº: 036.717.131-78 e do CRN/1 N° 19413. |
| **CNPJ** | 58.508.470/0001-40 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 010/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**8987B639

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU.<br>Apoio e redução de sofrimento às vítimas de incidentes. São responsáveis por transportar a equipe do SAMU até a ocorrência e sinalizar a passagem da ambulância para evitar acidentes, seguindo o protocolo para este tipo de situação, atuar também como auxiliares durante o atendimento, realizando manobras iniciais importantes como a massagem cardíaca e alcançando materiais específicos para outras intervenções, além de conduzir a ambulância nos casos em que a vítima necessite de um atendimento hospitalar, fazendo o trajeto de forma rápida e segura. A atuação dos condutores de veículos de emergência também envolve a coleta de materiais das ambulâncias, como pranchas, bandagens e colares cervicais, em UPAs e hospitais onde os pacientes foram encaminhados durante o turno anterior, não deixando desguarnecer o fornecimento dos mesmos para as ambulâncias de emergência. Sendo Plantões de 12 horas, sendo o máximo 16 (dezesseis) plantões por mês. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | PESSOA FÍSICA: 1.28.2.102.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 245 |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADO(A)** | **ADAILTON DAVID DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF: 980.478.921-34**,** CNH - 01770896935 |
| **CPF** | 980.478.921-34 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais). |

| | |
|---|---|
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 011/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**0E539C93

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA DO SAMU - PLANTÃO 12 HRS**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 1.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246 |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **WALC SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: WIGOR BENTO DOS SANTOS**, portadora do CPF n°: 047.693.801-51 e do COREN/GO 1883407. |
| **CNPJ** | 55.488.234/0001-11 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 013/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**F9280964

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 015/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 015/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA DO SAMU - PLANTÃO 12 HRS**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 1.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246 |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **WALC SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA**, CPF nº 058.739.991-04, documento de identidade 6211330, SSP-GO, e do COREN/GO N° 001.810.992. |
| **CNPJ** | 55.488.234/0001-11 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 015/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**E48C82AB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 Horas**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221, PESSOA JURIDICA: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **TICVÁ SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRÁRIA MENDES DE SOUZA**, Técnico(a) de Enfermagem, casado(a), CPF nº 053.155.351-50, documento de identidade 6539290, SSP-GO, e do COREN/GO N° 1189733-TE. |
| **CNPJ** | 55.503.618/0001-66 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 016/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**4BFAEE18

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 018/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 018/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 Horas**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221, PESSOA JURIDICA: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **TICVÁ SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: LAYSA KRISTINY DA SILVA REIS**, CPF nº 090.934.981-93, documento de identidade 7233330, PC-GO, e do COREN/GO N° 1858663-TE. |
| **CNPJ** | 55.503.618/0001-66 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 018/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**64C1FB78

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 019/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 019/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU.<br>Apoio e redução de sofrimento às vítimas de incidentes. São responsáveis por transportar a equipe do SAMU até a ocorrência e sinalizar a passagem da ambulância para evitar acidentes, seguindo o protocolo para este tipo de situação, atuar também como auxiliares durante o atendimento, realizando manobras iniciais importantes como a massagem cardíaca e alcançando materiais específicos para outras intervenções, além de conduzir a ambulância nos casos em que a vítima necessite de um atendimento hospitalar, fazendo o trajeto de forma rápida e segura. A atuação dos condutores de veículos de emergência também envolve a coleta de materiais das ambulâncias, como pranchas, bandagens e colares cervicais, em UPAs e hospitais onde os pacientes foram encaminhados durante o turno anterior, não deixando desguarnecer o fornecimento dos mesmos para as ambulâncias de emergência. Sendo Plantões de 12 horas, sendo o máximo 16 (dezesseis) plantões por mês. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | PESSOA FÍSICA: 1.28.2.102.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 245 |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADO(A)** | **FERNANDO CARLOS BARBOSA**, inscrito(a) no CPF: 006.846.591-23**,** CNH - 03248534300 |
| **CPF** | 006.846.591-23 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 019/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**86F5C4ED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 021/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 021/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | Fisioterapeuta – 30 HORAS.<br>Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos defisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | SECRETARIA DE SAÚDE: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203, ATENÇÃO BASICA: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **ESPAÇO VIDA E CIA LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: JÉSSICA MARTINS DA SILVA**, portadora do CPF n°: 756.621.671-68, cédula de identidade n° 5.793.829 SSO/GO e do CREFITO-GO n° 234551-F. |
| **CNPJ** | 43.423.437/0001-40 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 021/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**33B80D8A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 022/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 022/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 Horas**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221, PESSOA JURIDICA: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **SILVA E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: WÁLLITA ELOY DA SILVA**, CPF nº 106.665.891-94, documento de identidade 8046781, SSP-GO, e do COREN/GO N° 002.233.575 |
| **CNPJ** | 55.553.975/0001-39 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 022/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**1518A733

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 023/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **FARNACÊUTICO(A) BIOQUIMICO - 40 Horas**.<br>Executar as tarefas típicas da função de Farmacêutico, tais como: produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar analises clinicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Além disso, desenvolver pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras atividades. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221, PESSOA JURIDICA: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **PHARMACY SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALLINE GOMES** |

| | |
|---|---|
| | **PEREIRA SILVA**, CPF nº 046.523.811-40, documento de identidade 5664509, SSP-GO, e do CRF/GO N° 11597. |
| **CNPJ** | 58.735.496/0001-21 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil, quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 023/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**B3E6F5D6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 024/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **FARNACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA - 40 Horas**. Executar as tarefas típicas da função de Farmacêutico, tais como: produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar analises clinicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Além disso, desenvolver pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras atividades. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221, PESSOA JURIDICA: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **PHARMACY SERVIÇOS LTDA RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANE MOREIRA DA SILVA**, CPF nº 929.021.621-20, documento de identidade 3971579, DGPC-GO, e do CRF/GO N° 8750. |
| **CNPJ** | 58.735.496/0001-21 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil, quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 024/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**6D8DF0D8

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 2.527/2025**

**PORTARIA nº 2.527/2025, de 05 de fevereiro 2025.**

"Dispõe sobre concessão de pagamento de assistência financeira repassada pela União para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores que menciona"

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025, no uso de suas atribuições legais, e.

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, e a Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto 2023 do Ministério da Saúde que disciplinam e regulam assistência financeira repassada pela União para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 632 de 14 de setembro de 2023 que dispõe sobre autorização e regulamenta a distribuição do valor adicional repassado pela União ao Município de Buriti de Goiás-GO, a título de assistência financeira visando dar cumprimento à Lei Federal 14.434/2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar pagamento de assistência financeira repassada pela União, para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores relacionados, conforme especificado abaixo:

| MATRÍCULA | NOME | MÊS/ANO REFERÊNCIA | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 00035 | CARLOS PEREIRA FILHO | 01/2025 | R$557,56 | R$557,56 |
| 00390 | CLAUDIO CAETANO DA SILVA | 01/2025 | R$1.483,39 | R$1.483,39 |
| 00391 | DIVINO ARRUDA DE SOUSA | 01/2025 | R$1.421,20 | R$1.421,20 |
| 00090 | EDIVANIA PEREIRA DA SILVA | 01/2025 | R$557,56 | R$557,56 |
| 00107 | FLAVIO RODRIGUES GOMES | 01/2025 | R$557,56 | R$557,56 |
| 00005 | GOIAMAR TOMAZ DA SILVA | 01/2025 | R$1.356,52 | R$1.356,52 |
| 00088 | IVONETE MATOS CARVALHO BRITO | 01/2025 | R$557,56 | R$557,56 |
| 00103 | MARIA ELIZABETH ARRUDA | 01/2025 | R$557,56 | R$557,56 |
| 00404 | MEIRE CELMA SILVESTRE DE SOUZA SILVA | 01/2025 | R$1.483,39 | R$1.483,39 |
| 00373 | OSMARILDA CAITANO SIQUEIRA | 01/2025 | R$1.483,39 | R$1.483,39 |
| 00092 | OZAIR ANTONIO DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$557,56 | R$557,56 |
| 00374 | WELMAN CAETANO DA SILVA | 01/2025 | R$1.483,39 | R$1.483,39 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 05 dias de fevereiro de 2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**9FD04B2C

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 2.531/2025**

**PORTARIA Nº 2.531/2025 de 05 de fevereiro de 2025.**

"Dispõe sobre concessão de Salário Família a servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriti de Goiás e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
**CONSIDERANDO** que o Salário-Família é um benefício previdenciário previsto no artigo 81 da Lei Municipal nº 32/1993, Capítulo IV, previsto para servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriti de Goiás-GO.
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedido ao servidor abaixo relacionado, o benefício previdenciário Salário-Família, que atenderam aos requisitos estabelecidos na legislação.

| MAT. | NOME | MÊS/ANO REFERÊNCIA | QUANTIDADE | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 00910 | LUCAS JOSE RAMOS | 01/2025 | 1,00 | R$1.306,67 | R$65,00 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 05 de fevereiro de 2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**41EBD619

## MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
## DECRETO Nº 541/2025

**Decreto nº 541/2025**, de 05 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a Homologação do Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, e da outras providências."

A Prefeita de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Orgânica Municipal e Lei Ordinária 536/2019;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I
### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 536/2019.

### CAPÍTULO II
### DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, têm como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei, bem como seus respectivos regulamentos, e, no âmbito de sua competência, sem prejuízo das atribuições determinadas no artigo 6º da Lei Municipal nº 536/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Buriti de Goiás, têm ainda por finalidade:

I - assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - garantir dispositivos de informação à comunidade de Buriti de Goiás sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Buriti de Goiás, sempre em observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

VI - apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais;

**Parágrafo Único**. Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação COMMAM.

### CAPÍTULO III
### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, tem a seguinte organização:

1. Presidência;
2. Plenária;
3. Secretaria Executiva;
4. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
5. Comissões especiais e grupos de trabalho temporários.

**Art. 4º.** A Plenária é o órgão de deliberação máxima e soberana, constituído por 06 (seis) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMMAM, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

**§ 1º** A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo COMMAM, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

**§ 2º** A constituição de cada Comissão Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma Secretaria Executiva, onde o Secretário Geral será escolhido dentre os conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, com as seguintes atribuições:

I - encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

II- organizar as pastas das reuniões do COMMAM;

III - registrar e remeter cópias das atas a seus membros;

IV - dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

V - auxiliar os serviços das Câmaras técnicas;

VI - secretariar as reuniões;

VII - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;

VIII - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

IX - ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;

X - mandar proceder à chamada verificando a presença;

XI - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

XII - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XIII - observar e fazer observar os prazos regimentais.

**Parágrafo Único.** O secretário geral, poderá ser reeleito, conforme o § 4º, do Art. 8º, da Lei 536/2019.

### CAPÍTULO IV
### DO FUNCIONAMENTO DO COMMAM

**Art. 6º.** A Plenária do COMMAM reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do COMMAM, em reuniões ordinárias com periodicidade bimestral.

**Parágrafo Único.** São Atribuições do Plenário:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

V - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VI - manifestar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, e análise de Relatório de Impacto de Vizinhança;

VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;

VIII - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar sem justificativa a ser submetida ao Presidente do COMMAM;

IX - pedir vista de processos relativos à matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada.

**§ 1º** O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro por uma única vez, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, e quando houver dois ou mais requerente será aquele tempo dividido entre todos igualmente, cabendo à Secretaria Executiva do COMMAM tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

**§ 2º** Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.
**§ 3º** Após a concessão do pedido de vista o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.
**Art. 7º.** As reuniões ordinárias do COMMAM realizar-se-ão bimestralmente, em dia útil e em horário a ser aprovado no início de cada ano letivo pelo plenário, que será comunicado através do instrumento convocatório, por ofício, ou meio eletrônico, dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
**Art. 8º.** O COMMAM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:
a) convocação formal feita pelo Presidente do COMMAM ou pelo Prefeito Municipal, e/ou;
b) convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.
**§ 1º** A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
**§ 2º** Em casos de comprovada situação de risco ou em caso de emergências ambientais poderá haver em convocação emergencial, Reunião Extraordinária da Plenária, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos moldes deste Regimento Interno.
**Art. 9º.** O COMMAM reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros – 04 (quatro) integrantes –, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.
**§ 1º** Não havendo *quórum* para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes garantido o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros – 02 (dois) integrantes.
**§ 2º** Não havendo *quórum* para a realização da reunião o COMMAM será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em local a ser definido, com *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.
**Art. 10.** Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.
**§ 1º** os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.
**§ 2º** As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto.
**§ 3º** No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, mantendo-se o número máximo de 06 (seis) conselheiros.
**Art. 11.** O COMMAM poderá deliberar, havendo *quórum* mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.
**§ 1º** Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços).
**§ 2º** Nas reuniões do COMMAM é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.
**Art. 12.** As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.
**Art. 13.** O COMMAM poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.
**Art. 14.** O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.
**Art. 15.** O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião.
**§ 1º** A justificativa de falta apresentada ao COMMAM e não havendo quem a queira discutir, será dado como aprovada.
**§ 2º** Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada.
**Art. 16.** Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:
I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMMAM;
II - ausentar-se de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
III - apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMMAM;
IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
V - for substituído pela sua entidade representativa, mediante oficio e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.
**Parágrafo Único.** A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.
**Art. 17.** O segmento instituído no art. 8º da Lei nº 536/2019, que não se fizer presente, será notificado pelo COMMAM, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.
**Art. 18.** O Conselheiro titular representante do Poder Público Municipal, instituído pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 536/2019 que for por qualquer motivo exonerado, ou o Conselheiro titular descrito no rol do art. 8º, inciso II da referida lei, será substituído pelo Conselheiro Suplente com todas as prerrogativas daquele, até que seja nomeado pelo Poder Público ou pelos representantes da Sociedade Civil, novo membro Conselheiro.
**Parágrafo Único.** Com exceção dos Conselheiros representantes do Poder Público, que deverão seguir obrigatoriamente o rol do art. 8º, inciso I, da Lei nº 536/2019, o novo Conselheiro nomeado pela Sociedade Civil, deverá ser nomeado mediante ofício encaminhado para o COMMAM, observando o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente.
**Art. 19.** A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:
I - verificação da presença e existência de *quórum* para sua instalação;
II - aprovação da Ata da reunião anterior;
III - ordem do Dia;
IV - leitura e despacho do expediente;
V - prestação de contas;
VI - assuntos pautados;
VII - informes gerais.
**Art. 20.** A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá estar disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia, com 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para reunião ordinária. A disposição se dará através de mensagem eletrônica e na Secretaria Executiva do COMMAM.
**Art. 21.** As deliberações do COMMAM, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva observada às disposições legais.
**Parágrafo Único.** As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.
**Art. 22.** As deliberações da Plenária, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO IV**
**DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**
**Art. 23.** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.
**Art. 24.** Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:
I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
II - comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
IV - propor a criação de comissões;
V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;

IX - Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMMAM;
X - Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.
**Parágrafo Único.** Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.
**Art. 25.** Ao Presidente do COMMAM compete:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias da Plenária;
II - presidir as reuniões da Plenária;
III - cumprir e fazer cumprir este regimento;
IV - representar o COMMAM, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
V - representar, em quaisquer instâncias oficiais, o COMMAM obedecidas às normas deste regimento;
VI - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMMAM;
VII - providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMMAM;
VIII - conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados;
IX - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
X - receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;
XI - receber e despachar as proposições;
XII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMMAM e que devam ser divulgados;
XIII - manter contatos com outras autoridades representando o COMMAM;
IX - executar as deliberações da Plenária;
XV - dar andamento aos recursos interpostos;
XVI - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados trimestralmente;
XVII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
XVIII - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros;
XIX - resolver os casos omissos do Regimento Interno, *"ad referendum"* do Plenário;
XX - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

## CAPÍTULO V
## DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 26.** As Câmaras Técnicas são colegiados constituídos por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante adesão voluntária, competindo a qualquer conselheiro ou ao Presidente a sua criação, mediante a anuência de 2/3 dos conselheiros, presentes na reunião para a sua criação, e que versem sobre as seguintes áreas de atuação:
a) da Agenda 21 Municipal;
b) Cidade sustentável;
c) Desenvolvimento rural sustentável;
d) Ciência, tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;
e) Gestão dos recursos naturais;
f) Redução de desigualdades sociais em relação ao meio ambiente;
g) da Infraestrutura e integração regional;
h) do Patrimônio Hídrico;
i) da Fauna e Flora;
j) da Educação Ambiental, e
k) de Assuntos Jurídicos.
**Art. 27.** As câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências especifica. A Composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-á por Resolução do COMMAM.
**Art. 28.** As Câmaras Técnicas serão compostas por 03 (três) membros, coordenadas por um dos seus integrantes, mediante adesão voluntária, eleito dentre os membros que a compõe.
**Art. 29.** O Conselheiro Titular da Câmara Técnica e seu suplente serão eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples de seus integrantes, ficando no cargo até a conclusão da proposta pela qual foi criado a Câmara Técnica.
**§ 1º** O Conselheiro Titular da Câmara Técnica, na impossibilidade de comparecer na reunião, deverá convocar seu suplente.
**§ 2º** Na impossibilidade do Conselheiro Suplente em comparecer na reunião para o qual foi convocado pelo Conselheiro Titular, esta deverá ser remarcada dentro de 03 (três) dias.
**Art. 30.** As Câmaras Técnicas poderão ser compostas ou dissolvidas por Resolução específica, tendo em sua função principal, de assessorar o COMMAM em suas decisões e terão entre suas atribuições de:
I - propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito
de sua especialidade e observada a legislação vigente;
III- responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
IV- submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
V - exercer outras competências previstas neste Regimento;
VI - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
VII - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
VIII - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
IX - elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;
X - os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;
XI - estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.
**§ 1º** A cada nova proposta surgida será criada uma Câmara Técnica específica, de acordo com o art. 26 deste Regulamento.
**§ 2º** A cada nova Câmara Técnica criada, será nomeado um novo Conselheiro Titular em consonância com o art. 29 deste Regulamento.
**Art. 31.** As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em suas reuniões.
**Parágrafo Único.** Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais conselheiros integrantes do COMMAM, técnicos ou representantes que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a sua apreciação, de acordo com definição da Câmara Técnica em que esta presença se faça necessário para esclarecimentos técnicos.
**Art. 32.** As Câmaras Técnicas se manifestarão através de Parecer Técnico.
**§ 1º** De todas as reuniões das Câmaras técnicas serão lavradas atas com a assinatura de todos os presentes.
**§ 2º** O prazo para a Câmara Técnica emitir seu Parecer Técnico, bem como eventuais prorrogações poderá ser fixado pelo Presidente do COMMAM, após ser requerida pelo Presidente da Câmara Técnica.
**§ 3º** O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido à discussão e votação.
**§ 4º** O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como Parecer Técnico da Câmara Técnica.
**§ 5º** O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".
**§ 6º** Poderá haver voto em separado, quando for divergente do relatório da Câmara Técnica, devendo ser obrigatoriamente constado em ata.

## CAPÍTULO VI
## DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 33.** As Comissões Especiais são colegiados constituídos por membros do COMMAM, mediante adesão voluntária, criadas para estudo e avaliação de assuntos específicos que extrapolem a temática das Câmaras Técnicas.
**Art. 34.** As Comissões Especiais poderão ser propostas por qualquer conselheiro ou pelo Presidente do COMMAM e sua criação deverá ser aprovada pelo plenário do COMMAM.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução de seus objetivos.
**Art. 35.** Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto neste Regimento Interno relativamente às Câmaras Técnicas.
**§ 1º.** O Presidente e o Relator das Comissões Especiais deverão ser conselheiros do COMMAM eleitos por seus pares na primeira reunião da Comissão Especial.
**§ 2º.** Poderão participar das Comissões Especiais conselheiros ou técnicos por eles convidados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema analisado.
**Art. 36.** Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final.

**CAPÍTULO VII**
**DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**
**Art. 37.** O Regimento Interno do COMMAM somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução da Plenária do COMMAM.
**Art. 38.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMMAM.
**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 39.** Para efeito de "*quórum*" será contabilizada a presença do Presidente do COMMAM.
**Art. 40.** Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMMAM terá o voto de desempate.
**Art. 41.** No início das discussões será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.
**Art. 42.** As Câmaras Técnicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.
**Art. 43.** A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.
**Art. 44.** As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, só podendo ser retirados mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado, através do protocolo oficial, onde somente após análise do Presidente do COMMAM, será disponibilizado ao interessado, sendo de sua responsabilidade direta, a guarda e manutenção destes documentos.
**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo proporcionará ao COMMAM as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.
**Art. 46.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Buriti de Goiás.
**Art. 47.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância por uma comissão de 03 (três) Conselheiros sorteados dentre os membros do COMMAM.
**§ 1°** Em grau de segunda instância, a solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do COMMAM, e será resolvido em reunião ordinária pela Plenária.
**Art. 48.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 dias de fevereiro de 2024.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**D1A661A8

---

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**DECRETO Nº 542/2025**

**Decreto nº 542/2025**, de 06 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providencias".

A Prefeita de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para, em comissão, exercer o cargo de "Coordenador de Atenção Básica" constante do quadro de pessoal deste município o Senhor **WASLEY EUSTÁQUIO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **001.033.511-08.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025, ficando revogados as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 dias de fevereiro de 2025.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**8EB58108

---

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**DECRETO Nº 543/2025**

**Decreto nº 543/2025**, de 06 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providencias".

A Prefeita de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para, em comissão, exercer o cargo de "Diretor de Hospital" constante do quadro de pessoal deste município o Senhor **DANILLO RAMOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **020.525.931-60.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025, ficando revogados as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 dias de fevereiro de 2025.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**3B7F6BE0

---

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **ELZIO MARCELO GOLÇALVES**, com CPF: XX.XXX.661-68; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 069/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço AUXILIAR

ADMINISTRATIVO neste Município. Vigência: 31/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data de assinatura: 31/01/2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**038AC61C

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2025**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, com CPF: XX.XXX.101-15 CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 085/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço PEDREIRO neste Município. Vigência: 05/02/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 26.586,12 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e dose centavos). Data de assinatura: 05/02/2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**F18C8290

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

**DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**
**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.**

**AVISO**
**Processo nº** 96/2024
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
A Secretaria Municipal de ESPORTES de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
REQUERER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS E COLETES.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND |
|---|---|---|---|
| 01 | COLETE TREINO | 40 | UND |
| 02 | JG DE UNIFORMES(CAMISETA+CALÇÃO+MEIÃO)18+2 | 02 | JG |

Cachoeira de Goiás, 16 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**36E0210D

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**AVISO**
**Processo nº** 265/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
REQUERER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS CAPINA, PODA, LIMPEZA DAS SEPULTURAS, ESCAVAÇÃO DE COVAS, CONSTRUÇÃO DE CARNEIRA, BATE VENENO ENTRE OUTROS SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

| *ITEM* | *QNT* | *UND* | *DESCRIÇÃO* |
|---|---|---|---|
| | 11 | MESES | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS CAPINA, PODA, LIMPEZA DAS SEPULTURAS, ESCAVAÇÃO DE COVAS, CONSTRUÇÃO DE CARNEIRA, BATE VENENO ENTRE OUTROS SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL |

Cachoeira de Goiás, 05 de FEVEREIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**D3A55173

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**AVISO**
**Processo nº** 39/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS KWID(01), KWID(02), KWID(03), KWID(04), VAN(RBZ1E02), VAN (PQM-0466), VAN( PRT-5522) E L200 (PQY-7989).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND | MENOR VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SERV. DE BORRACHARIA PORTE PEQUENO | 300 | SERV. | R$ 20,00 |
| 02 | SERV. DE BORRACHARIA (VAN E L200) | 300 | SERV. | R$ 35,00 |

Cachoeira de Goiás, 08 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**FCE36046

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Portaria nº 004, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de pneus, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**
**CONSIDERANDO** que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório nº 57/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de pneus, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;

**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " BR. PNEUS'' CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na RUA VIELA SANTANA 199/LOTE 01/PARQUE INSDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de FEVEREIRO de 2025.

***LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE***
Responsável Pela Secretaria Mul. Saúde

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**825F4158

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 061/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

"*Nomeia servidora para gerenciar a Sala do empreendedor do Município e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Sebrae e Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás renovam parceria para a continuidade do programa Cidade Empreendedora;

**CONSIDERANDO** à política de valorização da economia local, além de incentivar a formalização dos empreendedores e o fomento do empreendedorismo e fortalecimento do comércio local;

**CONSIDERANDO** que o projeto visa impulsionar o desenvolvimento com um conjunto de soluções voltadas para aumentar a competitividade e dinamizar a economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a Sala do Empreendedor que tem como objetivo oferecer apoio gratuito para quem deseja empreender, trazendo conhecimento com vistas ao processo de desenvolvimento do nosso município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1o -** Fica nomeada a servidora **MICHELY GONCALVES DA CUNHA**, portadora do CPF: **014.340.001-09** para a função de responsável pela Sala do Empreendedor do município de Cachoeira de Goiás.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias de fevereiro de 2025.

***MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiara Cristina Pereira Santos
**Código Identificador:**07E8D0B6

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**AVISO**
**Processo nº** 16/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
REQUERER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E DIGITALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

| *ITEM* | *QNT* | *UND* | *DESCRIÇÃO* |
|---|---|---|---|
| | 12 | MESES | SERVIÇO DE ASSESSORIA E DIGITALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**22714C98

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**AVISO**
**Processo nº** 13/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS CRETA(SCO7F56) E HB20(SCP0F96).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND | MENOR VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SERV. DE BORRACHARIA PORTE PEQUENO | 100 | SERV. | R$ 20,00 |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**8A3712CF

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**AVISO**
**Processo nº** 15/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS CRETA(SCO7F56) E HB20(SCP0F96).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND | MENOR VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SERV. DE LAVAGEM DE VEÍCULO PORTE PEQUENO | 100 | SERV. | R$ 75,99 |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**BDE88402

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Portaria nº 005, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de pneus, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**
**CONSIDERANDO** que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório nº 56/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de pneus, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " BR. PNEUS'' CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na RUA VIELA SANTANA 199/LOTE 01/PARQUE INSDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de FEVEREIRO de 2025.

***PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS***
Responsável pela Secretaria Mul. Assistência Social

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**12180017

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**AVISO**
**Processo nº** 24/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Transporte de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS CAMINHÃO26.280, CAMINHÃO24.280, FIORINO(PQT-4847), RETRO ESCAVADEIRA416E, TRATOR TS 6000 4X4, MOTONIVELADORA 120K, CAMINHÃO(PRP-7388) E CAMINHÃO(PRP-7768), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2025:

| | QTDE | UND | ESPECIFICAÇÃO | MENOR PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| | 150 | SERV. | SERV. DE BORRACHARIA EM CAMINHÃO | R$ 65,00 |
| | 150 | SERV. | SERV. DE BORRACHARIA EM RETRO ESCAVADEIRA416E E MOTONIVELADORA | R$ 100,00 |
| | 150 | SERV. | SERV. DE BORRACHARIA EM TRATOR | R$ 150,00 |
| | 50 | SERV. | SERV. DE BORRACHARIA PORTE PEQUENO | R$ 20,00 |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**140B4A2F

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**AVISO**
**Processo nº** 11/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Transporte de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS CAMINHÃO26.280, CAMINHÃO24.280, FIORINO(PQT-4847), RETRO ESCAVADEIRA416E, TRATOR TS 6000 4X4, MOTONIVELADORA 120K, CAMINHÃO(PRP-7388) E CAMINHÃO(PRP-7768), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2025:

| | QTDE | UND | ESPECIFICAÇÃO | MENOR PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| | 40 | SERV. | SERV. DE LAVAGEM DE CAMINHÃO | R$ 324,99 |
| | 20 | SERV. | SERV. DE LAVAGEM EM RETRO ESCAVADEIRA416E E MOTONIVELADORA | R$ 800,99 |
| | 20 | SERV. | SERV. DE LAVAGEM EM TRATOR | R$ 324,99 |
| | 20 | SERV. | SERV. DE LAVAGEM EM PORTE PEQUENO | R$ 75,99 |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**BFCBB8E4

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**PORTARIA Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Portaria nº 001, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de pneus, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de TRANSPORTES de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**
**CONSIDERANDO** que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório nº 58/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de pneus, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " BR. PNEUS'' CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na RUA VIELA SANTANA 199/LOTE 01/PARQUE INSDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de FEVEREIRO de 2025.

***EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA***
Responsável Pela Secretaria Mul. Transportes

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**C4E70175

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 062/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

"*Nomeia o Comitê Operacional de Avaliação Funcional é da outras Providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal 569, de 27 de Março de 2014, a respeito da necessidade de existência, composição e funcionamento do Comitê Operacional de Avaliação Funcional;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 569 de 27 de março de 2014, que responsabiliza o Comitê Operacional de Avaliação Funcional por analisar o desempenho funcional dos servidores das repartições públicas, a fim de apurar a possibilidade de serem beneficiados com as progressões do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos desta municipalidade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1o -** Ficam nomeados os membros do Comitê Operacional de Avaliação Funcional, dos setores da Administração, Saúde, Educação.

**I – Setor de Administração**
**Titulares:**
Secretaria/o da Pasta no momento em que ocorrer as avaliações;
Claudio Junior Nascimento
Luiz Leonardo Alves do Carmo

**Suplentes:**
Keila Maria de Oliveira Souza
Anna Carla Batista
Gilmar dos Santos Barros

**II – Setor de Saúde**
**Titulares:**
Secretaria/o da Pasta no momento em que ocorrer as avaliações;
Katilúcia Aparecida de Morais
Eni Berg Silva Guimarães

**Suplentes:**
Reis Fernando de Oliveira
Elizabeth Vaz Ferreira da Silva
Darci Jesus dos Santos

**III - Setor de Educação**
**Titulares:**
Secretaria/o da Pasta no momento em que ocorrer as avaliações;
Juliana Assunção Kocchann
Lorena Nilo da Silva

**Suplentes:**
Daniella Souza Gontijo Medeiros.
Núbia de Kássia Ferreira
Jaina Ferreira Miranda Lima
**Parágrafo Único –** O Comitê Operacional de Avaliação Funcional do setor de administração será responsável pela avaliação dos servidores do setor do DMER, Assistência Social, e demais setores não previstos no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiara Cristina Pereira Santos
**Código Identificador:**BAA19D31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 064/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

"*Nomeia o Conselho de Gestão Pública Municipal e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal 569, de 27 de Março de 2014, quanto a composição e funcionamento do Conselho de Gestão Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa insculpida no Art. 112 da referida lei, atribuindo ao prefeito municipal a competência para nomeação do referido conselho;

**D E C R E T A:**

**Art. 1o -** Ficam nomeados os membros do Conselho de Gestão Pública Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as finalidades estabelecidas em lei no art. 112 da Lei Municipal nº 569/2014, assim composto:

**I –** Assessor Jurídico

**II –** Coordenador
**Titular:** Secretário Municipal de Administração
**Suplente:** Simone Morais Silva

**III –** Secretário Municipal de Finanças
**Suplente:** Gilmar dos Santos Barros

**IV –** Secretário Municipal de Assistência Social
**Suplente:** Anna Carla Batista

**V –** Gerente do Departamento de Recursos Humanos
**Suplente:** Cláudio Júnior Nascimento

**VI –** Secretário Municipal de Saúde
**Suplente:** Telma Sebastiana da Silva Guimarães

**VII –** Secretário Municipal Educação
**Suplente:** Juliana Assunção Kocchann

**VIII –** Servidores efetivos indicados
**Titular:** Marisa Fidelis de Alcântara Oliveira
**Titular:** Elizabeth Vaz Ferreira.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Naiara Cristina Pereira Santos
**Código Identificador:**62CCA4F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**AVISO**

**Processo nº** 10/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS VW/NEOBUS MINIESCOLAR(RBT9J67), ONIBUS(PQR-7482) E ONIBUS(SCM4F67), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2025:

| | QTDE | UND | ESPECIFICAÇÃO | MENOR PREÇO UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| | 10 | SERV. | SERV. DE LAVAGEM DE ONIBUS GRANDE | R$ 420,00 |
| | 40 | SERV. | SERV. DE LAVAGEM DE ONIBUS PEQUENO | R$ 280,00 |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**B593C468

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Portaria nº 005, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de pneus, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**
**CONSIDERANDO** que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório nº 58/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de pneus, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " BR. PNEUS'' CNPJ: 19.496.583/0001-11, situado na RUA VIELA SANTANA 199/LOTE 01/PARQUE INSDUSTRIAL/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de FEVEREIRO de 2025.

***FERNANDA NAYARA DA SILVA KOCHHANN***
Responsável Pela Secretaria Mul. Educação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**47646DBD

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DIPENSA**

**PROCESSO Nº:** 1776/2025
**ASSUNTO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO NOVA SAVEIRO CAB DUPLA CROSS 1.6 FLEX 16V GVI, ANO/MODELO 2022/2023 PLACA SCM9G87, QUE ATENDE NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE."**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Em atendimento aos que dispõe o artigo 94, II da Lei 14.133/21, **CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, que a **Dispensa nº 046/2025** e Processo Administrativo nº 1777/2025, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO NOVA SAVEIRO CAB DUPLA CROSS 1.6 FLEX 16V GVI, ANO/MODELO 2022/2023 PLACA SCM9G87, QUE ATENDE NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE."** foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no *Placar da Licitação*, situado na Prefeitura Municipal e/ou no site oficial da Prefeitura, NA PRESENTE DATA, sendo todos estes órgãos oficiais erigido para as publicações oficiais do Município.

Cachoeira Dourada-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA***
Agente de Contratação– Decreto n° 042/2025

**Publicado por:**
Rangelaynne Silveira Amaral
**Código Identificador:**8F8D7598

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 376/2025
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS CULTURAIS DO GOVERNO, COM DINAMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, COMO TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Em atendimento aos que dispõe o artigo 94, II da Lei 14133/21, **CERTIFICAMOS,** para os devidos fins, que o **Contrato n° 013/2025, referente ao processo administrativo n° 376/2025, Dispensa de licitação n° 015/2025 com a empresa: VANESSA NUNES COTRIM, inscrita no CNPJ sob número 50.396.677/0001-69,** que tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS CULTURAIS DO GOVERNO"** foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no *Placar da Licitação*, situado na Prefeitura Municipal e/ou no site oficial da Prefeitura, sendo todos estes órgãos oficiais exigidos para as publicações oficiais do Município.

Cachoeira Dourada-GO 24 de janeiro de 2025.

***GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA***
Agente de Contratação
Decreto Nº 042/2025

**Publicado por:**
Rangelaynne Silveira Amaral
**Código Identificador:**D4996713

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO N° 013/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA** torna público o contrato referente ao **Processo n° 376/2025**, Contrato de prestação de serviços n° **013/2025**, **Dispensa de Licitação N° 015/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, cujo objeto se trata da "**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS CULTURAIS DO GOVERNO"**, tendo como vencedora a empresa: **VANESSA NUNES COTRIM, inscrita no CNPJ sob número 50.396.677/0001-69**, perfazendo o valor de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**; tendo sua vigência contada a partir de sua assinatura até 31/12/2025.
O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e está disponível no site https://www.cachoeiradourada.go.gov.br/. Maiores informações no endereço Praça Três Poderes, Nº 10, Centro, Cachoeira Dourada-GO, CEP: 75.560-000, Fone: (64) 99664-8357.

**CACHOEIRA DOURADA-GO**, 24 de janeiro 2025.

***GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA***
Agente de Contratação
Decreto Nº 042/2025

**Publicado por:**
Rangelaynne Silveira Amaral
**Código Identificador:**3C465BD1

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAÇU**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ERRATA Nº 01**

**ERRATA Nº 01**
**RETIFICAÇÃO DE TEXTO E NOVA DATA**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

**Objeto:** credenciamento e eventual posterior contratação para prestação de serviços técnicos de consultoria em engenharia civil para acompanhamento, fiscalização, emissão de relatório técnico e pareceres, sobre obras em andamento da Prefeitura e Câmara Municipal, quando solicitado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ou por fiscal de contratação, para desenvolvimento das ações institucionais da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, vem por meio desta informar **RETIFICAÇÃO** do Edital do procedimento auxiliar acima epigrafado, conforme segue abaixo:

**NO EDITAL**

**Onde se lê:**

**3. OBJETO:**

3.1. O presente Edital tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e eventual posterior contratação para prestação de serviços técnicos de consultoria em engenharia civil para acompanhamento, fiscalização, emissão de relatório técnico e pareceres, sobre obras em andamento da Prefeitura e Câmara Municipal, quando solicitado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ou por fiscal de contratação, para desenvolvimento das ações institucionais da Câmara Municipal, conforme descrições do quadro abaixo:

**Item:** 1
**Serviço:** Serviço Técnico de Engenharia Civil para assessoramento a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Fiscalização de Contratos
**Unidade:** Horas
**Quantidade:** 715
**Valor Unitário (R$):** 85,21
**Valor Mensal (R$):** 60.925,15

**Leia-se:**

**3. OBJETO:**

3.1. O presente Edital tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e eventual posterior contratação para prestação de serviços técnicos de consultoria em engenharia civil para acompanhamento, fiscalização, emissão de relatório técnico e pareceres, sobre obras em andamento da Prefeitura e Câmara Municipal, quando solicitado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ou por fiscal de contratação, para desenvolvimento das ações institucionais da Câmara Municipal, conforme descrições do quadro abaixo:

**Item:** 1
**Serviço:** Serviço Técnico de Engenharia Civil para assessoramento a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Fiscalização de Contratos
**Unidade:** Horas
**Quantidade:** 715
**Valor Unitário (R$):** 85,21
**Valor Total/Anual (R$):** 60.925,15.

**NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

**Onde se lê:**

**1. OBJETO:**

Este Termo de Referência está elaborado para eventual contratação de serviços técnicos de consultoria em engenharia civil para acompanhamento, fiscalização, emissão de relatório técnico e pareceres, sobre obras em andamento da Câmara e Prefeitura Municipal, quando solicitado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ou por fiscal de contratação, para desenvolvimento das ações institucionais da Câmara Municipal.

Detalhamento do objeto:

**Item:** 1
**Serviço:** Serviço Técnico de Engenharia Civil para assessoramento a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Fiscalização de Contratos
**Unidade:** Horas
**Quantidade:** 715
**Valor Unitário (R$):** 85,21
**Valor Mensal (R$):** 60.925,15

**Leia-se:**

**1. OBJETO:**

Este Termo de Referência está elaborado para eventual contratação de serviços técnicos de consultoria em engenharia civil para acompanhamento, fiscalização, emissão de relatório técnico e pareceres, sobre obras em andamento da Câmara e Prefeitura Municipal, quando solicitado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo ou por fiscal de contratação, para desenvolvimento das ações institucionais da Câmara Municipal.

Detalhamento do objeto:

**Item:** 1
**Serviço:** Serviço Técnico de Engenharia Civil para assessoramento a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Fiscalização de Contratos

**Unidade:** Horas
**Quantidade:** 715
**Valor Unitário (R$):** 85,21
**Valor Total/Anual (R$):** 60.925,15.

Fica mantida na íntegra o Edital do Credenciamento nº 02/2025 em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado.

Informa ainda que fica alterada a data final para envio dos documentos, conforme segue: **até 17/02/2025, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede deste Órgão,** situado na Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55, Setor Morada dos Sonhos-Caçu/GO - CEP: 75813-000; ou, **até às 23h59 de 17/02/2025, através do e-mail licitacaoecompras@cacu.go.leg.br**.

Caçu/GO, 05 de fevereiro de 2025.

***HUGO FERNANDES RIBEIRO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Daniella Letícia Franco de Oliveira
**Código Identificador:**CDC21810

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**EXTRATO DA ATA DE CONTRATAÇÃO - DL 006/2025**

**EXTRATO DA ATA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna público que, na sessão de abertura e julgamento referente ao processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 006/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço em divulgação de matérias jornalística, bem como coberturas e divulgação de conteúdo jornalístico, de interesse do município, e, também 01 espaço para colocação de banner de interesse da população, em atendimento as Secretarias e Fundo municipais do município de Campo Alegre de Goiás. Foram feitas 03 (três) cotações de preços feitas através do Portal do BNCcompras – Banco Nacional de Compras, e, durante o período de publicação, foram recebidas 04 (quatro) propostas de empresas distintas, sendo elas: PLANO OESTE E DC ORGANIZAÇÕES LTDA., com proposta no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), AUTO NEWS SERVIÇOS LTDA., com proposta no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), JORNAL ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS – REGINALDO RIBEIRO – ME, com proposta no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e ELIANA OLIVEIRA SARDINHA PONTES – ME – SUDESTE JORNAIS E PAINÉIS, com proposta no valor R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), as quais apresentaram preço menor que as contações do processo. Portanto, a empresa **JORNAL ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS – REGINALDO RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.343.898/0001-63, foi declarada habilitada a seguir no Certame. Na sequência, após análise da documentação apresentada, a empresa **JORNAL ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS – REGINALDO RIBEIRO – ME**, foi declarada vencedora da Dispensa de Licitação n. 006/2025, por ter apresentado o preço no montante de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**. Campo Alegre de Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

***SABRINA SILVA FRANÇA –***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Suraia Maria David
**Código Identificador:**3B0D47A8

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025**
**FOMENTO CULTURAL DE 2024 – 2ª CHAMADA**

**A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 830/2023 de 22/08/2023, torna público aos interessados, que estará realizando **a partir do dia 10 de fevereiro de 2025**, por meio do Edital 003/2024, **PARA FOMENTAR PROJETOS CULTURAIS E PREMIAR AGENTES QUE TENHAM PRESTADO CONTRIBUIÇÃO RELEVANTE AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, CONFORME AS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I. O PRÊMIO É UM RECONHECIMENTO SEM ENCARGOS ADICIONAIS, DISPENSANDO A EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.903/2024**, no local discriminado na capa do Edital. Esta publicação está sendo realizada, em conformidade com a Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e exigências estabelecidas nesse Edital, e do Decreto n° 001 de 02/01/2025 de constituição da Pregoeira, da Agente de Contratação e Equipe de Apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br e cemepe2019@gmail.com ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro. Campo Alegre de Goiás-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***VINICIUS AIRES DE SOUZA FERNANDES –***
Secretário de Cultura e Economia Criativa.

**Publicado por:**
Suraia Maria David
**Código Identificador:**8E6ED64A

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2025 de 02/01/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **24 de fevereiro de 2025, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, para Contratação de Empresa para fornecimento de filtro, baterias, óleo e lubrificantes, pneus, câmaras de ar, prestação de serviço de recapagem de pneus, em atendimento às necessidades das secretarias e fundos municipais, deste município. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.º 1.291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 001/2025 de 02/01/2025 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro. Campo Alegre de Goiás-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***SURÁIA MARIA DAVID –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Suraia Maria David
**Código Identificador:**C6830102

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 007/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2025 de 02/01/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **24 de fevereiro de 2025, às 13h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, para Contratação de Empresa para fornecimento de veículo Hatch, flex. 1.0, manual, ano/modelo 2025, em atendimento às necessidades do município de Campo Alegre de Goiás-GO. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.º 1.291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 001/2025 de 02/01/2025 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro. Campo Alegre de Goiás-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***SURÁIA MARIA DAVID –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Suraia Maria David
**Código Identificador:**5A6A1BBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO - DL 008/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**(Processo Administrativo n.º 000522/2025)**

Torna-se público que o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n.º 1.285 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção de vestimentas para atender a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Campo alegre de Goiás.
Campo Alegre de Goiás-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***SABRINA SILVA FRANÇA.***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Suraia Maria David
**Código Identificador:**D49960F2

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 083/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**
**"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Manoel da Silva Rodrigues**, férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2023 a 19/02/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 01/02/2025 e término em 02/03/2025.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**6450605D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 084/2025 DE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**
**"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio a servidora pública municipal a Srª. **Zildete Gonçalves Avelino de Oliveira** , que exerce o cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação concursado, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 01/02/2018, sendo que a mesma será gozada a partir de 03/02/2025 e termino em 03/04/2025.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**320353BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 085/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**
**"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Ludmilla Dayane Moreira de Sousa**, férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 01/09/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 03/02/2025 e término em 04/03/2025.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**F063CBC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 086/2025, DE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**
**"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

***Considerando*** que a servidor completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
***Considerando*** as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica concedido o 2º adicional por tempo de serviço ao servidor público municipal, **Raimundo Nonato Rodrigues da Silva,** matricula nº 1519, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.
**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**5ADF8435

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 087/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Fica concedido a mudança de nível a servidora pública municipal a Srª **Adélia Magna Soares Brandão**, de Professor nível II, para Professor nível III a partir de 03 de fevereiro de 2025, por ter concluído o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Orientação Escolar.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**B992873A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 088/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Fica concedido a mudança de nível a servidora pública municipal a Srª **Maria Sueli Pereira de Araújo**, de Professor nível I, para Professor nível III a partir de 03 de fevereiro de 2025, por ter concluído o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Clinica e Institucional
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**069623C9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 089/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "MUDA NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 1.048/ 2010 de 06/12/2010.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Fica concedido a mudança de nível a servidora pública municipal a Srª **Ricardina Xavier do Bomfim**, de Professor nível I, para Professor nível III a partir de 03 de fevereiro de 2025, por ter concluído o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Linguagem, Letramento e Cibercultura na Educação Básica.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**9C789E75

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 090/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS, FINANCEIRA ORÇAMENTARIA, DA INFORMAÇÃO, VIGILANCIA SÓCIOASSISTENCIAL E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª **Jisele Marques de Alencar,** portadora do CPF 015.121.091-85 para ocupar, em comissão, o cargo de Diretoria de Gestão do SUAS, Financeira Orçamentaria, da Informação, Vigilância Sócioassistencial e Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**8678204D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 091/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª **Clara Beatriz Maciel Santos,** Portadora do CPF 058.652.421-56, para ocupar, em comissão, o cargo de Coordenadora do Cadastro Único, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**DE44476F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 092/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "NOMEIA NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Srª. **Maria Estela Amaral**, portadora do CPF 979.049.701-63 para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial II**,** com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**A8FD126F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**
**PORTARIA Nº 093/2025 DE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio a servidora pública municipal a Srª. **Cláudia Regina Tavares Pereira**, que exerce o cargo de Monitora concursado, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 15/09/2018, sendo que a mesma será gozada a partir de 03/02/2025 e termino em 01/05/2025.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

***PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**97A1133B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE EDÉIA

**CAMARA MUNICIPAL DE EDEIA**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, torna público, que abrirá CREDENCIAMENTO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE RÁDIO FM e COMUNITÁRIA, QUE TENHA ABRANGÊNCIA DE NO MÍNIMO 80% DE SINAL E AUDIÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DE EDÉIA/GO, com início em 06 de Fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. O Edital poderá ser obtido no site www.edeia.go.leg.br. Dúvidas e/ou informações serão esclarecidas na sede da Câmara Municipal de Edéia, nos dias normais de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h localizada na Av.Elson Tavares de Freitas, nº 374, Centro, Edéia.
Edéia, 06 de fevereiro de 2025.

***GERMANA STELLA SOUZA VITÓRIA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Germana Stella Souza Vitoria
**Código Identificador:**72925B17

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE FORMOSO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE FORMOSO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**O MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 47.237.555/0001-15, telefone: (62) 3377-6830, torna-se público para conhecimento dos interessados que que estará recebendo, a partir de 07/03/25 a 31/12/2025 os pedidos de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS *IN NATURA* DA AGRICULTURA FAMILIAR COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CEIS (CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSO – GO,** tudo nos termos e condições constantes do edital, que obedece os critérios estabelecidos nos termos da Lei e demais normas pertinentes. O edital pode ser acessado por qualquer pessoa no site: https://formoso.go.gov.br/novo/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Formoso – GO, 26 abril de 2024. Publique-se.
***ROBSON VINÍCIUS GOMES.***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Luan Aparecido Pereira Silva
**Código Identificador:**998D4335

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**
**AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

A Prefeitura Municipal de Formoso torna público o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 036/2025, publicada em 03/02/2025, no site Diário Oficial de Goiás.

O cancelamento ocorre devido a inadequação às reais necessidades da Administração, fazendo necessário a reavaliação dos requisitos do processo, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Novas providências poderão ser adotadas conforme a necessidade do órgão.

Formoso-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***LUAN APARECIDO PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Equipe De Apoio do Departamento de Licitação

**Publicado por:**
Luan Aparecido Pereira Silva
**Código Identificador:**668CA906

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**
**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 507/2025 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 06/02/2025, ÀS 08H00MIN FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 11/02/2025, ÀS 08H00MIN E-MAIL: LICITACAOFORMOSO2024@GMAIL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO,** inscrita no CNPJ Nº 02.395.812/0001-09, com sede à Praça Nilda Mota Lucindo, Centro, Formoso-GO, CEP 76.470-000, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, por meio eletrônico, cujas propostas deveram ser enviadas para o e-mail, licitacaoformoso2024@gmail.com, utilizando-se como critério o **MENOR PREÇO**, objetivando a **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃOE ELABORAÇÃO DE CESTAS E PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO. Prestação de serviços de cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. Prestação de serviços de implantação e treinamentos do software, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO.**cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pela IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e alterações posteriores, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos.

Formoso-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***'ROBSON VINICIUS GOMES***

**Publicado por:**
Luan Aparecido Pereira Silva
**Código Identificador:**0F95673B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

### FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

**A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo do contrato **nº 048/2024** celebrado com a empresa **EXECUT ENGENHARIA GTBA LTDA**, CNPJ/MF: 19.667.224/0001-80. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 31/12/2024 até 10/02/2025 conforme solicitação apresentada pelo fiscal, fixando a vigência do contrato até 30 de julho de 2025.

Goiatuba, 01 de janeiro de 2025.

***VINICIUS VIEIRA RIBEIRO***
Presidente da FESG

**Publicado por:**
Tayane Ferreira Mendes
**Código Identificador:**60680F8F

### FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de alteração qualitativa do contrato nº 048/2024, resultante do processo de concorrência presencial nº 001/2024, para Reforma dos banheiros dos alunos do Campus da FESG/Unicerrado, em razão da alteração qualitativa do projeto com a inclusão de novos serviços e materiais olvidados da elaboração do projeto, contudo imprescindível para a conclusão do serviço e atendimento da finalidade de sua construção, ficam acrescidos o valor de total R$ 124.982,98 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) ao objeto inicial e de glosas suprimidos os valores R$ 12.614,73 (doze mil seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos) em razão de serviços não mais necessários, finalizando o contrato com valor de R$ 341.368,12 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos), sendo a porcentagem de 49,06%, tendo como contratada a empresa **EXECUT ENGENHARIA GTBA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: **19.667.224/0001-80**, mantendo o prazo de vigência até 06 de junho de 2025;

Goiatuba, 04 de fevereiro de 2025.

***VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO***
Presidente da FESG

**Publicado por:**
Tayane Ferreira Mendes
**Código Identificador:**FB3C6ECB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 026/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a aquisição de microscópio estereoscópio binocular para o Bloco de Vigilância Sanitária conforme solicitado no processo nº 2025000330.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** que a empresa: **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 17.524.672/0001-07**, em razão de menor preço.

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 17.524.672/0001-07** ganhador do menor preço no valor de **R$ 1.747,50 (hum mil setecentos e quarenta e sete e cinquenta centavos).**
**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 05 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

***PEDRO HUMBERTO CHAVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
**Código Identificador:**B00998DA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 013/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesa com Aquisição de Material Farmacológico para Cumprimento Mandado Judicial Conforme Processo nº 569244-142024.8.09.0067 através da Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2025001902.

Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
**CONSIDERANDO:**

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**CONSIDERANDO** que a empresa: **4 BIO MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 07.015.691/0001-46**, apresentou proposta com o menor valor.

**CONSIDERANDO** que tal item adquirido será destinado a iminente Atendimento ao Ministério Público do estado de Goiás
**DECLARA:**
**Art. 1º -** Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

| Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 04 | ZELUJA 100 MG C/ 56 CP | R$ 19.777,71 | R$ 79.110,84 |

**Art. 2º -** Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa 4 BIO MEDICAMENTOS S.A **CNPJ: 07.015.691/0001-46** com endereço na Rua Pedroso Alvarenga ,58 conjunto 2 fundos bairro Itahim Bibi – São Paulo- SP CEP: 04.531-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 79.110,84 (setenta e nove mil cento e dez reais e oitenta quatro centavos).
**Art. 3º -** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

***PEDRO HUMBERTO CHAVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**FC4CACBB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica. No dia 24 de fevereiro de 2025 as 09:00minhoras, no portal www.bnc.org.br, **Aquisição de materiais hospitalares diversos, medicamentos e materiais farmacológicos para o Hospital Municipal de Goiatuba, as Unidades de Saúde da Família (ESF's) e a Farmácia Básica do município,** O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 0049 ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br e disponível no portal www.bnc.org.br. Goiatuba 05 de fevereiro de 2025.

***LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Luciana ap Martins Dias
**Código Identificador:**C811C499

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FMS - 006/2025**

Dispõe sobre declaração de Inexigibilidade de Licitação com vista a contratação de empresa para pagamento de taxas de vistoria identificação veicular da ambulância SAMU no art. 74 inciso I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e da outras providencias.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais pretende contratar diretamente a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular da ambulância SAMU, nos termos do artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/21

**CONSIDERANDO** que a contratação justifica-se devido à natureza essencial dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Declarar a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa: **H J V MARTINS LTDA CNPJ: 43.295.473/0001-76** para pagamento da nota fiscal nº 8864 de 31/05/2025, referente pagamento da mesma, no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais), através desta Secretaria Municipal de Saúde conforme consta processo nº 2025002786.

Goiatuba - GO, 05 de fevereiro de 2025

***PEDRO HUMBERTO CHAVES***
Secretário da Saúde

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**0A012CCC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 021/2025**

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório contratação de empresa prestadora de serviços em dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros, destinados a manutenção do hospital municipal de Goiatuba conforme solicitado no processo nº 2025001919.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite R$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para serviços comuns.
**CONSIDERANDO** que a empresa: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA CNPJ: 87.389.086/0001-74**, apresentaram propostas com o menor valor.
**CONSIDERANDO** que o dosímetro individual constitui equipamentos indispensável de segurança para os profissionais expostos ás radiações ionizantes, geradas pelos equipamentos de radiologia na unidade de saúde.

**DECLARA:**

**Art. 1º -** Fica em consequência, autorizado à contratação **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA CNPJ: 87.389.086/0001-74,** no valor R$ 3.822,00 (três mil oitocentos vinte dois reais).
**Art. 2º -** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 05 de fevereiro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

***PEDRO HUMBERTO CHAVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**37F8ED15

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO DE N° 035/2025**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**

CONTRATADO: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**

Constitui objeto deste instrumento de contrato para empresa prestadora de serviços em dosimetria de radiação ionizante a concessão de direito de uso de porta dosímetros**,** conforme especificações no **Termo de Referência** e **Dispensa de licitação 035/25,** estabelecidas no quadro abaixo:

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses, tendo início no dia 05 de fevereiro 2025 e término no dia 05 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de **R$ 3.822,00 (três mil oitocentos vinte dois reais)**.

Goiatuba-Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
***PEDRO HUMBERTO CHAVES***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**BA413A80

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: WANDIR ALLAN & TALITA HAYASAKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº: 27.689.176/0001-59.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada, atinentes ao contencioso de segundo e terceiro grau do município de Goiatuba-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: O valor global do presente contrato é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: De 17/01/2025 até 31/12/2025.

**Goiatuba - GO, 17 de janeiro de 2025.**

***GILSON ROSA BATISTA***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**F3C5EC77

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE IACIARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

O Município de Iaciara-Go, torna público, para conhecimento a quem possa interessar, que a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025,** tipor menor preço global, que tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO TIPO SUV (ZERO KM) CAPACIDADE DE 5 LUGARES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, CONFORME PROCESSO N° 202400010012503 E RECURSO DE CONTRAPARTIDA**, **FOI REVOGADO** pelo Ilmo. Prefeito Municipal de Iaciara, por razões de interesse público. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Iaciara - GO, 05 de fevereiro de 2025.

***LINDOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Lindomar José de Oliveira
**Código Identificador:**F7EE1ECE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 0442/2025
Dispensa nº 006/2025

**O MUNICÍPIO DE IACIARA/GO**, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **07/02/2025 ao dia 11/02/2025**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IACIARA GOIÁS.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br**, OU, entregar pessoalmente na Secretaria de Administração do Município**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Iaciara-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Lindomar José de Oliveira
**Código Identificador:**67DAD923

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025**
A prefeitura municipal de Inaciolândia - GO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e considerando a homologação do concurso público através do Decreto nº0538 de 15 de Agosto de 2023, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal de Inaciolândia/GO, torna pública a convocação dos candidatos aprovados relacionados deste edital, para assinarem a convocação e apresentação documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo Municipal. O candidato relacionado no presente edital deverá comparecer ao setor de recursos humanos da secretaria de administração, situada na Praça Ulysses Guimarães nº37 Bairro Jose Aparecido, Inaciolândia/GO, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da publicação deste. Deverão, ainda, apresentar toda a documentação conforme o capítulo XIII do Edital 01/22 até a data 09/03/2025. O candidato constante no presente edital, está sendo convocado para atender as vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inaciolândia/GO, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais. Maiores informações através do site oficial do município: www.inaciolandia.go.gov.br. Relação de candidato convocado Concurso Público 01/2022:

Classificação, Nome, Cargo: 2º André Vinicius De Souza, Mecânico De Manutenção, INACIOLÂNDIA-GO,06/FEVEREIRO/2025

***CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gouveia Dos Santos
**Código Identificador:**CFF05FF7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INDIARA

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
### AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº **018/2025**.
Processo Administrativo nº **365/2025**.

O Agente de Contratação do Município de Indiara, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **DISPENSOU A LICITAÇÃO** para a **Contratação de profissional em (Serviços de arbitragem para um campeonato de futsal masculino), visando assegurar o cumprimento das regras e a imparcialidade nas competições**, conforme especificações e quantidade estimadas no termo de referência, para suprir as demandas das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Indiara**,** a favor do profissional **PEDRO JUNIOR ALVES GUIMARAES**, inscrito no CPF nº **754.115.471-72**, pelo valor global de **R$ 14.280,00 (Quatorze Mil Duzentos e Oitenta Reais)**. Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021 e com o rito do Decreto Municipal 047/2024. Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sítio oficial do Município de Indiara-GO, nesta data.

Indiara-GO, aos 05 de Fevereiro de 2025.

***JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Julio Cesar Oliveira Prado
**Código Identificador:**DAA4A60F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
### EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVIO Nº2168/2024
### CONTRATO 1.013/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2023 PROCESSO 6024/2024.

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO Nº 2.168/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.013/2023**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Setor Centro, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 000.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES** - Gestor FMS. **CONTRATADO: DIOGENES RAMOS,** inscrita no **CNPJ: 23.366.505/0001-36**, residente e domiciliada na Avenida João Vieira de Souza, QD.63 LT.02, S/N, Centro, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 6024/2024, Dispensa de Licitação nº 070/2023. **OBJETO:** A contratação de prestação de serviços de desenvolvimento de portal institucional e portal do cidadão com concessão de licença de uso e serviços especializados em hospedagem de aplicações, suportes técnicos, assessoria de publicação e consultoria jurídica de transparência. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.00. **Ficha** 059 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:**20/12/2024.

Indiara – Goiás, 05 de Fevereiro de 2025.

***JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Julio Cesar Oliveira Prado
**Código Identificador:**762E43B2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
### EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO Nº 2.167/2024
### CONTRATO Nº 083/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO Nº 2.167/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Setor Centro, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 000.005.959/0001-10.** SIGNATÁRIO: Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES** - Gestor FMS. **CONTRATADO: DIOGENES RAMOS,** inscrita no **CNPJ: 23.366.505/0001-36**, residente e domiciliada na Avenida João Vieira de Souza, QD.63 LT.02, S/N, Centro, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 6024/2024, Pregão Presencial nº 007/2023. **OBJETO:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa e comunicação corporativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.00. **Ficha** 059 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:**20/12/2024.

Indiara – Goiás, 05 de Fevereiro de 2025.

***JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Julio Cesar Oliveira Prado
**Código Identificador:**FDF18BAD

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INHUMAS

### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO; Contratada: AUTO POSTO R5 LTDA; CNPJ: 04.354.236/0001-87; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos do município de Inhu mas/GO; Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações; Processo origem: Procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, protocolizada via Processo Administrativo nº 1774/2024; Valor do contrato: R$ 75.170,00 ( setenta e cinco mil, cento e setenta reais); Data da Assinatura do Contrato: 22/01/2025. Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

**Publicado por:**
Guilherme Araújo Ferreira
**Código Identificador:**811D7A16

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS/GO; Contratada: AUTO POSTO R5 LTDA; CNPJ: 04.354.236/0001-87; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos do município de Inhu mas/GO; Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC

123/06 e suas alterações; Processo origem: Procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, protocolizada via Processo Administrativo nº 1774/2024; Valor do contrato: R$ 357.960,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais); Data da Assinatura do Contrato:29/01/2025. Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

**Publicado por:**
Guilherme Araújo Ferreira
**Código Identificador:**DAB1F2EE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 37292/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com OLIMPO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME - CNPJ Nº 29.334.988/0001-07, oriunda do Pregão Eletrônico nº 33/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 46/2024, tendo por objeto a Aquisição de material hospitalar, para suprir demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), conforme Ordem de Fornecimento nº 37292/2025 no valor de R$ 7.200,00, acostado aos autos. Inhumas, 05 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**
Thalles Delfino Bruno
**Código Identificador:**C5AB4217

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 37300/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público, o procedimento de compra com HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 07.094.705/0001-64, oriunda do Pregão Eletrônico nº 87/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 26/2024, tendo por objeto registro de preço para possível contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares, para atender a rede de saúde da secretaria municipal de saúde de inhumas – GO, conforme Ordem de Fornecimento nº 37300/2025 no valor de R$ 1.990,80, acostado aos autos. Inhumas, 05 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**
Thalles Delfino Bruno
**Código Identificador:**F33547B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 2434/2025.**

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de Gestão**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa para aquisição de 20 (vinte) bobina para Plotter Sulfite 914x50m 2 GRS075GRS/M**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 06/02/2025 às 01h00min até 11/02/2025 até às 23h59min.

***LUCAS SILVA BARBOSA.***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Lucas Silva Barbosa
**Código Identificador:**B738F9BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 69/2025**

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de Gestão**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de cortinas**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 06/02/2025 às 01h00min até 11/02/2025 até às 23h59min.

***LUCAS SILVA BARBOSA.***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Lucas Silva Barbosa
**Código Identificador:**F7697D74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO**
**CONTRATO Nº 032/2024**

**Contratante: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;**
**Contratada: NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA;**
**CNPJ**: 51.411.904/0001-40;
**Objeto**: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação de vigência do contrato pelo periodo de 01/01/2025 até 30/06/2025, para aquisição de Materiais Operacionais de Salavamento para a 7ª Companhia Independente Bombeiro Militar do Estado de Goiás;
**Fundamento Legal**: Lei Federal nº. 14.133/2021;
**Processo origem:** Processo Administrativo nº 838/2024 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
**Valor do Aditivo: R$ 1.035,00 (mil, trinta e cinco reais)**.
**Data da Assinatura do Aditivo**: 27/12/2024
**Vigência: 01/01/2025 até 30/06/2025.**

**Publicado por:**
Wellinson Henrique de Souza
**Código Identificador:**C90BEC73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN DE INHUMAS/GO;**
**Contratada: AUTO POSTO R5 LTDA**;
**CNPJ**: 04.354.236/0001-87;
**Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos do município de Inhumas/GO;
**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações;
**Processo origem:** Procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, protocolizada via Processo Administrativo nº 1774/2024;
**Valor do contrato**: **R$ 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais);**
**Data da Assinatura do Contrato**:29/01/2025.
**Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.**

**Publicado por:**
Guilherme Araújo Ferreira
**Código Identificador:**BD9483E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 085/2025**

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de Gestão**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa especializada prestação de serviços de assistência técnica, manutenção**

**preventiva e instalação e desinstalação de ares condicionado do Fundo Municipal de Previdência Social de Inhumas/GO**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 06/02/2025 às 01h00min até 11/02/2025 até às 23h59min.

***LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA.***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Lucas Silva Barbosa
**Código Identificador:**58FDCC27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025**

Contratante: MUNICIPIO DE INHUMAS/GO; Contratada: AUTO POSTO R5 LTDA; CNPJ: 04.354.236/0001-87; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos do município de Inhu mas/GO; Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações; Processo origem: Procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, protocolizada via Processo Administrativo nº 1774/2024; Valor do contrato: R$ 1.773.941,00 (Um milhão, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais); Data da Assinatura do Contrato:29/01/2025. Vigência: De sua assinatura até 31/12/2025.

**Publicado por:**
Guilherme Araújo Ferreira
**Código Identificador:**781EC904

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 37289/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 09.688.688/0001-19, através de sua gestora ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento de contratação com a empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, oriunda de processo de Inexigibilidade, art. 74, inciso I, para o fornecimento de energia elétrica ao mês de janeiro, conforme Ordem de Fornecimento nº 37289/2025.

**Publicado por:**
Wellinson Henrique de Souza
**Código Identificador:**F6590C1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025**

**Contratante: MUNICIPIO DE INHUMAS/GO;**
**Contratada: EB & FB CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA;**
**CNPJ**: 11.664.342/0001-22;
**Objeto**: contratação de serviços de ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ao Município de Inhumas – GO, abrangendo;
**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações;
**Processo origem:** Procedimento de licitação modalidade inexigibilidade de procedimento licitatório n° 115/2024;
**Valor do contrato**: **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**
**Data da Assinatura do Contrato**: 02/01/2025.
**Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.**

**Publicado por:**
Guilherme Araújo Ferreira
**Código Identificador:**56FFEEC2

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPAMERI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro dispensável a licitação referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO - MUNICÍPIO DE IPAMERI**, com fundamento no art. 72 da lei 14.133/2021, constante do procedimento para contratação da empresa **CL CASTELÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 44.743.213/0001-89, localizada à Avenida Paranaíba, N.° 63, Domiciano Ribeiro, Ipameri-GO, neste ato representada por seu sócio o Sr. **CERISBEL FERNANDES BOTELHO**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, inscrito no CPF n° 377.625.591-91, no valor estimado de **R$ 57.628,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo Nº 2024027104.**

Face ao disposto da Lei federal n.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

**Prefeitura Municipal de Ipameri-GO**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IPAMERI-GO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

**RATIFICAR** o Ato de **Dispensa de Licitação n.º 061/2025**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 30 de janeiro de 2025.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**8511F702

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 247/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 247/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras N.º 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.º 14.133/21, e do que consta do **Processo Administrativo n.º 2024027104**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 061/2025**, publica o extrato do **Contrato n.° 247/2025** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO - MUNICÍPIO DE IPAMERI**, com a empresa **CL CASTELÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 44.743.213/0001-89, localizada à Avenida Paranaíba, N.° 63, Domiciano Ribeiro, município de Ipameri-GO, neste ato representada por seu sócio o Sr. **CERISBEL FERNANDES BOTELHO**, inscrito

no CPF n.° 377.625.591-91, no valor estimado de **R$ R$ 57.628,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

**Ipameri-Goiás**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**E6565BB9

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 542/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 542/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder a servidora **THAYS RODRIGUES MOREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, auxiliar de administração NV 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.644, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **THAYS RODRIGUES MOREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA** | GOIÂNIA- GO | 21/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA REALIZAR TREINAMENTO PARA PLEITEAR A VAGA DE ATENDENTE NO VAPT VUPT. VEÍCULO PRÓPRIO | R$ 90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**5B64F18D

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 543/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 543/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder ao servidor **JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA**, coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 103.930, **4 diárias** e **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA** | GOIÂNIA- GO | 13/01/2025 a 17/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA REALIZAR TREINAMENTO DO SISTEMA SERVIR. VEÍCULO PRÓPRIO | R$ 810,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 810,00** |

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**C9ABBFFD

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 544/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 544/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder ao servidor **CARLOS CÉSAR DA SILVA**, agente de endemias, lotado na Dengue, matrícula funcional nº.: 103.491, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **CARLOS CÉSAR DA SILVA** | HIDROLÂNDIA- GO | 17/01/2025 | VIAGEM A HIDROLÂNDIA PARA BUSCAR INSUMOS PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200 TRITON, PLACA PQY8109 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**C07FF770

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 545/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 545/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao servidor **CARLOS CÉSAR DA SILVA**, agente de endemias, lotado na Dengue, matrícula funcional nº.: 103.491, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **CARLOS CÉSAR DA SILVA** | APARECIDA DE GOIÂNIA- GO | 14/01/2025 | VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA PARA LEVAR 2 PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES NO HEAPA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200 TRITON, PLACA PQY8109 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**08532A2E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**148- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 148/2025, DE 05 de Fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerada do cargo em comissão de **Secretária de Gabinete,** a servidora **Sra. Leidiane Ferreira da Silva**, com matricula funcional n° **103.980.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal de Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**AD2DF9B1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**150- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 150/2025, DE 05 de Fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerada do cargo em comissão de **Coordenadora,** a servidora **Sra. Flavia Cardoso de Araujo**, com matricula funcional n° **104.553.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal de Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**DC991908

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**149- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 149/2025, DE 05 de Fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerada do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde,** a servidora **Sra. Thamires Ferreira Generali Bernardes**, com matricula funcional n° **103.464.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal de Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**A0F86748

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 546/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 546/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **CARLOS CÉSAR DA SILVA**, agente de endemias, lotado na Dengue, matrícula funcional nº.: 103.491, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **CARLOS CÉSAR DA SILVA** | APARECIDA DE GOIÂNIA- GO | 20/01/2025 | VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTE PARA REALIZAR EXAME NO HEAPA.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200 TRITON, PLACA PQY8109 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**53A2FCD5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 547/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 547/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder ao servidor **AURI CARDOSO**, auxiliar de serviços gerais NV 01, função motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.180, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **AURI CARDOSO** | BRASÍLIA- DF | 14/01/2025 | VIAGEM A BRASÍLIA-DF LEVAR PACIENTES PARA OS HOSPITAIS HRAN E H.BASE.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- AMBULÂNCIA, PLACA PRD 0044 | R$70,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 70,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**BE90E607

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**152- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 152/2025, DE 05 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a **Sra. Cleonei Maria de Jesus,** lotada na Subprefeitura do Distrito de Domiciano Ribeiro.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal De Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**7634120F

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 548/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 548/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **AURI CARDOSO**, auxiliar de serviços gerais NV 01, função motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.180, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| AURI CARDOSO | GOIÂNIA- GO | 10/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTES NOS HOSPITAIS CRER, H. DOS ACIDENTADOS E HDT.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- AMBULÂNCIA, PLACA PRD 0044 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**93680D53

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 549/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 549/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **AURI CARDOSO**, auxiliar de serviços gerais NV 01, função motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.180, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| AURI CARDOSO | GOIÂNIA- GO | 08/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTES NOS HOSPITAIS VILA NOVA E F. BANCO DOS OLHOS.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- AMBULÂNCIA, PLACA PRD 0044 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**3B547AF7

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 551/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 551/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **AURI CARDOSO**, auxiliar de serviços gerais NV 01, função motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.180, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| AURI CARDOSO | GOIÂNIA- GO | 02/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA LEVAR PACIENTES NOS HOSPITAIS HUGOL, CRER E ARAÚJO JORGE<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- AMBULÂNCIA, PLACA PRD 0044 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**F07AC308

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**153- "NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DECRETO G.P. Nº: 153/2025, DE 05 de fevereiro de 2025.**

"Nomeia servidor que menciona para ocupar a função de Secretário Interino da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a vacância de gestor na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana;
**CONSIDERANDO** a necessidade de controle dos atos da referida Secretaria, em razão do interesse predominante da administração;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei

Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado, o **Sr. Sergio Roberto Albernaz,** matrícula funcional nº: 103.868, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana**, exercendo cumulativamente as atribuições de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante o período de vacância de gestor na pasta.

**Art. 2º-** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus subsídios, continuando o mesmo a receber apenas pelo cargo originariamente ocupado.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal De Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**8CCF23B8

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA 550/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 550/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **AURI CARDOSO**, auxiliar de serviços gerais NV 01, função motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.180, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| AURI CARDOSO | URUTAÍ- GO | 06/01/2025 | VIAGEM A URUTAÍ-GO PARA LEVAR PASSAGEIROS AO IF-GOIANO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- SPIN, PLACA RHW-7G42 | R$70,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 70,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**FD7114CB

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**002- DISPÕE SOBRE O FORMATO DA GUIA DE INFORMAÇÃO INTER VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N°.: 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o formato da Guia de Informação Inter Vivos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Resolve:

**Art. 1º.** Fica definido, conforme documento anexo, o formato da Guia de Informação Inter Vivos a ser emitida pelos Cartórios de Notas e Registro, nos termos do §2º, do art. 224-B da Lei Complementar 032/2014.

**Art**. **2º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**336B08F5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**001- DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA O CÁLCULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI DO MUNICÍPIO DE IPAMERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N°.: 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a documentação a ser apresentada para o cálculo de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do Município de Ipameri e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Resolve:

**Art. 1º.** Para fins de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI deverão ser apresentados os seguintes documentos originais ou em cópias, juntamente com requerimento:

**I-** Certidão de Matrícula ou Inteiro Teor atualizada;

**II-** Escritura Pública de Compra/Venda, Permuta, Cessão ou outro afim;

**III-** Contrato Particular de Compra/Venda, de Cessão de Direitos, (quando estes instrumentos já se encontrarem registrados ou que serão levados a registro junto ao cartório de imóveis);

**IV-** Carta de arrematação, adjudicação (anexar laudo avaliação judicial);

**V-** Formal de partilha (acompanhado da petição);

**VI-** Contrato social e alterações (realização de capital com imóveis);

**VII-** Registro Geral - RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço do adquirente e procurador (se for o caso);

**VIII-** Contrato de financiamento habitacional, na hipótese de imóvel alienado;

**IX-** Cadastro Ambiental Rural - CAR, Georreferenciamento - GEO e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR (ultima declaração).

**§1º-** Quando se tratar de consolidação da propriedade do imóvel em nome do fiduciário/credor, deve ser anexada a certidão do oficial do registro de imóveis, declarando expressamente que o devedor/fiduciante, após regularmente intimado, não apareceu para quitar as parcelas em atraso do financiamento;

**§2º-** No caso de edifícios em construção, deve ser apresentada certidão do registro da incorporação no cartório de imóveis, com o quadro de áreas.
**Art. 2º.** Para imunidades, isenções e não incidências do ITBI, além da documentação elencada no art.1º, deverão ser anexados:
**I-** Requerimento ao secretário de finanças, solicitando o benefício;
**II-** Cópia do Contrato social e alterações;
**III**- Cartão do CAE (Cadastro Atividades Econômicas);
**IV**- Declaração cadastral do imóvel e BIC – Boletim Informações Cadastrais.
**Art.3º** Nos casos em que o devedor entrou na posse do imóvel sem recolher o ITBI, o credor ou fiduciário, tem legitimidade para requerer a guia do ITBI em nome do devedor ou fiduciante, desde que faça por escrito e pelo representante legal.
**Art. 4º.** O requerimento de revisão de avaliação do ITBI deverá estar acompanhado da seguinte documentação:
**I-** Inscrição Municipal (ITU ou IPTU) do imóvel;
**II-** Número do processo de lançamento do ITBI;
**III**- Duas avaliações de mercado, assinadas por imobiliárias ou corretores legalmente habilitados;
**IV**- Instrumento/título de aquisição do imóvel;
**V-** Certidão de matrícula do imóvel no cartório de registro;
**VI**- Outros documentos que o contribuinte julgar importante.
**Art**. **5º-** Todos os requerimentos elencados nesta instrução normativas devem conter o telefone de contato e e-mail das partes para fins de comunicação.
**Art. 6º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**423B1BBC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 555/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 555/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a servidora **ALANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA**, fiscal de produtos e subprodutos de origem vegetal, lotada na Secretaria Municipal do Agronegócio, matrícula funcional nº.: 104.721, **1 diária e (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **ALANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA** | GOIÂNIA- GO | 21/01/2025 a 22/02/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DE PROCESSO SELETIVO DO VAPT VUPT. VEÍCULO PRÓPRIO. | R$270,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 270,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**AE03A95B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 556/2025 NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR TEMPO DETERMINADO**

**PORTARIA Nº.: 556/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício de função gratificada por tempo determinado e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri/GO e, fulcrado na redação dos art. 17, §§1º e 2º, e art. 18, §1º, da Lei Municipal de Nº.: 2.808/2011, com vistas a resguardar o melhor interesse da Administração Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Nomear, considerada a vacância do cargo de Diretor da Escola de Jovens e Adultos José Pedroso de Deus, o(a) servidor(a) **ALEX COSTA PEDROSO,** matrícula 104.523, para o exercício desta função gratificada.

**Art. 2º -** Conceder à(o) servidor(a) acima identificado(a) a gratificação correspondente à função, durante o efetivo exercício.

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até a data de 31 de dezembro do ano em curso.

Registre-se. Pulique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA***
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**041F368D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 557/2025 NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR TEMPO DETERMINADO**

**PORTARIA Nº.: 557/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício de função gratificada por tempo determinado e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri/GO e, fulcrado na redação dos art. 17, §§1º e 2º, e art. 18, §1º, da Lei Municipal de Nº.: 2.808/2011, com vistas a resguardar o melhor interesse da Administração Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Nomear, considerada a vacância do cargo de Diretora do Centro Infantil São Francisco de Assis, o(a) servidor(a) **FABIANA LOPES VAZ ,** matrícula 101.403, para o exercício desta função gratificada, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º -** Conceder à(o) servidor(a) acima identificado(a) a gratificação correspondente à função, durante o efetivo exercício.

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Pulique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA***
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**61563BC0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 558/2025 NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR TEMPO DETERMINADO**

**PORTARIA Nº.: 558/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício de função gratificada por tempo determinado e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri/GO e, fulcrado na redação dos art. 17, §§1º e 2º, e art. 18, §1º, da Lei Municipal de Nº.: 2.808/2011, com vistas a resguardar o melhor interesse da Administração Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Nomear, considerada a vacância do cargo de Coordenadora do Centro Infantil São Francisco de Assis, o(a) servidor(a) **ÂNGELA RIBEIRO MACHADO,** matrícula 101.402, para o exercício desta função gratificada.

**Art. 2º -** Conceder à(o) servidor(a) acima identificado(a) a gratificação correspondente à função, durante o efetivo exercício.

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até a data de 31 de janeiro de 2026.

Registre-se. Pulique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA***
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**61510A27

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 561/2025 CONCEDE AUXILIO NATALIDADE A SERVIDORA**

**PORTARIA Nº.: 561/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede Auxílio Natalidade a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 189 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder, a servidora, **Sr.ª. RAIANE DE ARAUJO,** matrícula funcional **nº.:104.508**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **AUXÍLIO NATALIDADE**, por motivo do nascimento de sua filha, **CATHARINA EMANUELLE ARAUJO GOMES**, no **dia 09(nove) de outubro de 2024**, no valor de **R$ 2.053,56(dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos),** conforme processo administrativo 2025002030.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**C27D4941

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**155- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 155/2025, DE 05 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**
**Art. 1º-** Fica nomeado para o cargo em comissão de **Assessor Técnico** o Sr. **Adair Luiz Ramos.**

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal De Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**E6BB2449

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**156- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 156/2025, DE 05 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Coordenador do servidor **Sr. David Felipe Ribeiro**, com matricula funcional n° 104.600, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretor**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal de Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**7614ED09

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**157- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 157/2025, DE 05 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Núcleo da servidora **Sra. Carolina Correa Loes**, com matricula funcional n° 104.323, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal de Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**4BBDEE97

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**158- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO G.P. Nº: 158/2025, DE 05 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado para o cargo em comissão de **Coordenador** o Sr. **Allif Batke Dias Ferreira.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JÂNIO PACHECO***
Prefeito Municipal De Ipameri

**Publicado por:**
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
**Código Identificador:**F9828167

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 563/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 563/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao Prefeito, **JÂNIO PACHECO**, Agente político, matrícula funcional nº.: 104.771, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| JÂNIO PACHECO | GOIÂNIA - GO | 29/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA REUNIÃO NA GOINFRA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- FORD RANGER TDO 2B54 | R$ 500,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 500,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**C7B8B938

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 564/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 564/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a servidora **SANDRA INÊS RODRIGUES RIBEIRO**, coordenadora, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, matrícula funcional nº.: 104.751, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **SANDRA INÊS RODRIGUES** | GOIÂNIA- GO | 29/01/2025 | VIAGEM PARA GOIÂNIA PARA LEVAR ANIMAL CAPTURADO AO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES- CETAS. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200 TRITON, PLACA SCD0F41 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**331B10D6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 565/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 565/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **HELDER ANTÔNIO MARQUES**, diretor, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.853, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **HELDER ANTÔNIO MARQUES** | MORRINHOS- GO | 29/01/2025 | VIAGEM A MORRINHOS A SERVIÇO DO GABINETE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200 TRITON, PLACA PRX 6691 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**104472C8

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 567/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 567/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a servidora **SILVIA CARLA NUNES**, superintendente, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.708, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **SILVIA CARLA NUNES** | GOIÂNIA- GO | 24/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRÂNSITO E DA APL DA MODA. VEÍCULO PRÓPRIO. | R$150,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 150,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**30C2E527

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 569/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 569/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **LUDOLF ANIBAL DE RAMOS CAMARGO**, diretor, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.847, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **LUDOLF ANIBAL DE RAMOS CAMARGO** | GOIÂNIA- GO | 24/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA, RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO E DA APL DA MODA.<br><br>VEÍCULO: PRÓPRIO | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**AB94E833

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 568/2025 ALTERA A PORTARIA DE Nº 487/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR**

**PORTARIA Nº.: 568/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera a Portaria de n° 487/2025 que " Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências".

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022 art. 76 , com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal.

Conforme solicitação do departamento de Recursos Humanos, solicitando a mudança no período aquisitivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica alterado o art. 1º da Portaria nº **487/2025** que " que Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Conceder férias no mês de **março de 2025**, ao servidor, **Sr.:º JOÃO CRISTINO LINO,** matrícula funcional **nº.: 100.275**, ocupante do cargo Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre; **22/02/2024 a 21/02/2025,** conforme processo administrativo 2025002735".
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Adminstração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**16A290D4

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 570/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 570/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **RODRIGO ALVES MARTINHO**, secretário municipal, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 103.873, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **RODRIGO ALVES MARTINHO** | GOIÂNIA - GO | 23/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO.<br><br>VEÍCULO PRÓPRIO | R$ 150,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 150,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**4642E957

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 571/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 571/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025,

Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **RODRIGO ALVES MARTINHO**, secretário municipal, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 103.873, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **RODRIGO ALVES MARTINHO** | BRASÍLIA - DF | 27/01/2025 | VIAGEM A BRASÍLIA PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO. VEÍCULO PRÓPRIO | R$ 150,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 150,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**4C86367E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA 562/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 562/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **JOSÉ EUSTÁQUIO DA CUNHA JÚNIOR**, secretário municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº.: 101.410, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **JOSÉ EUSTÁQUIO DA CUNHA JÚNIOR** | GOIÂNIA - GO | 30/01/2025 | VIAGEM A GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS SOLUÇÕES PARA 2025-2028. VEÍCULO PRÓPRIO | R$ 150,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 150,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**2C35E275

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 552/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA Nº.: 552/2025, de 05 de FEVEREIRO de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor (a) **EDUARDA FONSECA CAMPOS**, secretaria de gabinete, lotada no gabinete do prefeito, matrícula funcional nº.: 104.195, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **EDUARDA FONSECA CAMPOS** | GOIÂNIA- GO | 24/01/2025 | VIAGEM PARA GOIANIA ATÉ O CEROF PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM CONSULTA MEDICA PARA REALIZAR CIRURGIA DE CATARATA. VEÍCULO PROPRIO - ONIBUS | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**61FAA4EF

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 554/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA Nº.: 554/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025,

Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor (a) **EDIVANE DUARTE**, diretora, lotada no gabinete do prefeito, matrícula funcional nº.: 104.753, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **EDIVANE DUARTE** | GOIÂNIA- GO | 20/01/2025 | VIAGEM PARA GOIANIA ACOMPANHANDO 40 PACIENTES ATÉ O CEROF EM CONSULTA PARA REALIZAR CIRURGIA.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200, PLACA SCDOF41 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**CCE3AFE0

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 553/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA Nº.: 553/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor (a) **EDIVANE DUARTE**, diretora, lotada no gabinete do prefeito, matrícula funcional nº.: 104.753, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **EDIVANE DUARTE** | GOIÂNIA- GO | 24/01/2025 | VIAGEM PARA GOIANIA ACOMPANHANDO 40 PACIENTES ATÉ O CEROF EM CONSULTA PARA REALIZAR CIRURGIA.<br><br>VEÍCULO PROPRIO-ONIBUS | R$ 90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**A10CED34

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 559/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIARIA**

**PORTARIA Nº.: 559/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor (a) **EDUARDA FONSECA CAMPOS**, secretaria de gabinete, lotada no gabinete do prefeito, matrícula funcional nº.: 104.195, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **EDUARDA FONSECA CAMPOS** | GOIÂNIA- GO | 16/01/2025 | VIAGEM PARA GOIANIA ATÉ O CEROF COM 4 PACIENTES PARA CONSULTA.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL-FIAT STRADA, PLACA SDH5G72 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**AB2D2DAC

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 560/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 560/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **MARCELO ELVÉCIO SILVA**, superintendente, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio,

Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.470, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **MARCELO ELVÉCIO SILVA** | BRASÍLIA-DF | 27/01/2025 | VIAGEM A BRASÍLIA, RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO.<br><br>VEÍCULO PRÓPRIO. | R$250,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 250,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**8151FDE5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 566/2025 AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA Nº.: 566/2025, de 05 de FEVEREIRo de 2025.**

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder ao servidor **HELDER ANTÔNIO MARQUES**, diretor, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.853, **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

| SERVIDOR | DESTINO | SAÍDA / CHEGADA | MOTIVO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **HELDER ANTÔNIO MARQUES** | PIRES DO RIO-GO | 28/01/2025 | VIAGEM A PIRES DO RIO A SERVIÇO DO GABINETE.<br><br>VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL- L200 TRITON, PLACA PRX 6691 | R$90,00 |
| | | | **TOTAL:** | **R$ 90,00** |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**1F51CFB9

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA GP 572/2025 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR**

**PORTARIA N0.: 572/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede Licença Paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal n0.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 202, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
**RESOLVE:**
**Art. 1o -** Conceder, ao servidor, **Sr.:° CARLOS CESAR DA SILVA,** matrícula funcional n°.: **103.491,** ocupante do cargo de Agente de Endemias I, lotado na Dengue, **licença paternidade por 20 (vinte) dias, a partir de 12/12/2024 a 31/12/2024,** conforme processo administrativo 2024029090.
**Art. 2o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA***
Secretário Municipal De Adminstração

**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
**Código Identificador:**7D0E8290

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ITAGUARU

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 009/2025-P**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 118/2025.
**NUMERO DO CONTRATO:** 009/2025-P
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
**CONTRATADA: LF ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 58.921.629/0001-54
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES DE PROJETOS/ALVARÁS DE: COSNTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO, VISTORIA TÉCNICA DE IMÓVEL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE HABITE-SE.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 27/01/2025 a 31/12/2025.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 42.000,00**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
03.03.04.122.419.2.08.3.3.90.39.05 – Ficha: 61 / Fonte: 100 / Subelemento 05
**Data Assinatura:** 27/01/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

***THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
**Código Identificador:**B5EE0CC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o processo nº 118/2025 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2025 para SOLICITA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE PROJETOS/ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO, E VISTORIA TÉCNICA DE IMÓVEL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE HABITE-SE. foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 27/01/2025 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

ITAGUARU, 27 de janeiro de 2025

***JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAUJO***

**Publicado por:**
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
**Código Identificador:**FF024426

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 690/2025**

**LEI Nº. 690/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL 2025, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL 2025, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a impostos e taxas em razão de fatos geradores ocorridos até ***31 de dezembro de 2024***, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025 implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2025 poderá ser formalizada até o dia **30 de abril de 2025**, mediante a utilização do requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, conforme modelo (anexo I) a ser fornecido pelo Departamento de Arrecadação do Município de Lagoa Santa.
**Parágrafo único –** O requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 será apresentado:
**I –** individual para cada tributo, discriminando os respectivos valores e outros dados relevantes;
**II –** assinado pelo devedor, representante legal ou procurador; e.
**III –** instruído com cópias do RG, CPF, CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO e PROCURAÇÃO (quando exigida), de forma a possibilitar a identificação do devedor, representante ou procurador.
**Art. 4º.** Os créditos tributários serão incluídos em regime especial de consolidação e parcelamento, mediante a aprovação do Requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, na forma a seguir.

**I –** pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
**II -** Pagamento em 02 (duas) parcelas com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multa;
**III -** Pagamento em 03 (três) parcelas com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;
**IV -** Pagamento em 04 (quatro) parcelas com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multa;
**V -** Pagamento em 05 (cinco) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;
**VI -** Pagamento em 06 (seis) parcelas com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa;
**VII -** Pagamento em 07 (sete) parcelas com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa; e,
**VIII -** Pagamento em 08 (oito) parcelas com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e multa.

**§ 1º.** A parcela mínima será de R$ 50,00 (cinquenta reais);

**§ 2º.** Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025.

**§ 3º.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 4º.** O pagamento da primeira ou única parcela deverá ser efetuado no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL 2025, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

**§ 5º.** O pedido de ingresso no Refis implica:
**I –** confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
**II –** expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
**III –** aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; e,
**IV –** no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Art. 5º.** Será excluído do REFIS MUNICIPAL 2025:
**I -** o inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
**II -** o contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
**III -** a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Lagoa Santa e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2025;
**IV -** o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
**V -** o contribuinte que atrasar o pagamento, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

**§1º.** Exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL 2025 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e CONSEQUENTE COBRANÇA JUDICIAL.

**§ 2º.** Aos que procurarem espontaneamente o Departamento de Arrecadação, no prazo previsto no artigo 3º, mediante requerimento, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até a data fixada nesta lei, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

**§ 3º.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

**§ 4º.** Os contribuintes deverão ser comunicados através da imprensa falada, escrita, pelos meios digitais e pelos Fiscais do Município, que efetuarão Notificação aos contribuintes, com comprovante de recebimento e, após, arquivados no Departamento de Arrecadação para possível cobrança judicial.

**Art. 6º**. Fica o Pode Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa, desde que inscritos em dívida ativa.
**Parágrafo único.** Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o "caput" deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e despesas incidentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** Estado de Goiás aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (05.02.2025).

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI Nº 690/2025:**

(MODELO)
À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL 2025 Nº_____
INSC. MUNICIPAL:_____
NOME/RAZÃO SOCIAL:_____ CPF/CNPJ:_____
RG/IE:_____ END:_____

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS MUNICIPAL 2025, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº _____/2025, para PAGAMENTO (À VISTA) (EM .... PARCELAS) dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.
Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.
Lagoa Santa, GO, ____de_____de 2025.
_____
Assinatura do contribuinte

Autorizo em,___/____/2025
_____
Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)

**Publicado por:**
Tatiane Renata Durão
**Código Identificador:**F2730FC2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 1369/2025**

**DECRETO N.º 1369/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

*"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE TITULARIDADES COM BASE EM CERTIFICADOS DAS EMPRESAS ESCON – ESCOLA DE CURSOS ONLINE E FAJON (ESCOLA DE CURSOS ONLINE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais conferidos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto o artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município e no interesse da administração, e,

**CONSIDERANDO:**
**a) –** A Operação "Escola de Papel" do Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de apurar supostas fraudes relacionadas à emissão de diplomas e certificados pelas empresas ESCON – ESCOLA DE CURSOS ONLINE LTDA e FAJON (ESCOLA DE CURSOS ONLINE);
**b) –** a necessidade de observância pela Administração Pública dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**c) –** o disposto no artigo 24 e §§, da Lei Municipal n° 368/2012, de 22 de junho de 2012;
**d) -** a orientação expedida pela Federação Goiana dos Municípios – FGM;
**e) –** a previsão contida na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; e,
**f) –** a necessidade de levantamento e a apuração dos fatos em investigação pelo Ministério Público no âmbito do Município de Lagoa Santa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ***suspensos*** os atos de concessão de Gratificação de Titularidade aos Servidores Públicos Municipais com base em certificados emitidos pelas empresas ESCON – ESCOLA DE CURSOS ONLINE LTDA e FAJON (ESCOLA DE CURSOS ONLINE), até a conclusão das investigações conduzidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás no âmbito da Operação "Escola de Papel" e respectivo processo judicial, caso ajuizado.

**Art. 2º.** Como consequência da suspensão dos atos de concessão ficam suspensos os pagamentos das Gratificações de Titularidades deferidas com base em certificados emitidos pelas empresas mencionados, devendo o Departamento de Recursos Humanos excluir esses benefícios a partir da folha de pagamento deste mês.

**Art. 3º.** Determinar a abertura de Processo Administrativo, com a finalidade de:

**I –** Levantar e relacionar todos os servidores públicos municipais que tiveram deferimento de gratificação de titularidade com base em certificados emitidos pelas empresas ESCON – ESCOLA DE CURSOS ONLINE LTDA e FAJON (ESCOLA DE CURSOS ONLINE), discriminando os certificados utilizados e anexando cópias destes no processo administrativo; e,

**II –** Levantar os pagamentos efetuados a título de gratificação de titularidade, para servidores públicos municipais que apresentaram certificados emitidos pelas empresas.

**Art. 4º.** Os valores das gratificações de titularidades deferidos com base nos certificados das referidas empresas que foram objeto de pagamentos anteriores, após apuração, deverão ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa aos respectivos servidores, visando apurar a ocorrência da irregularidade e o ressarcimento ao erário, inclusive com a propositura de ação judicial, se necessário.

**Art. 5º.** Após a conclusão das investigações do Ministério Público ou Processo Judicial, em sendo constatada a regularidade dos certificados apresentados, o benefício será restabelecido, com efeitos retroativos, se for o caso.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (05.02.2025).

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tatiane Renata Durão
**Código Identificador:**6C22AAAF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 1368/2025**

**DECRETO N.º 1368/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, no interesse público e o disposto no artigo

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **NOMEADO** como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Lagoa Santa o servidor **VALDEIR REZENDE**, inscrito no CPF sob o nº 639.148.081-87**,** na forma do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação compete: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio composta pelos seguintes servidores: **ADAIL XAVIER FREITAS E VITOR GABRIEL VENTUROLI FERREIRA.**

**Art. 4º.** Em caso de afastamento do Agente de Contratação, por motivo de viagem, férias, licença ou doença, as suas funções serão exercidas interinamente pelo membro da equipe de apoio **ADAIL XAVIER FREITAS**.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (03.02.2025).

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tatiane Renata Durão
**Código Identificador:**B36ED2D0

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 086/2025**

**PORTARIA Nº 086/2025 LAGOA SANTA, 30 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 041.665.891-13**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS, no dia 16 de janeiro de 2025,** a fim de realizar serviço de interesse desta **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1354 de 09 de Janeiro de 2025:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidades (R$ 60,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30.01.2025).

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**FD581CF9

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 088/2025**

**PORTARIA Nº 088/2025 EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

**RESOLVE**:

I– Fica EXONERADA para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE, a Sra. DAIANE DE PAULA MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.281.231-00, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome da servidora ora exonerada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (03.02.2025).

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**5E4F2123

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA 063**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ELOISA BORGES DE OLIVEIRA 96911360153, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.188.643/0001-50, estabelecida na 11AV ULYSSES GUIMARAES, s/n, BAIRRO/DISTRITO, na

cidade de Lagoa santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com fornecimento de alimentação destinada polícia e manutenção dos departamentos da secretaria de administração, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Leny Mori Machado
**Código Identificador:**6EC4902A

---

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**ATO DE DIPENSA 065**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, nº 756, **CENTRO**, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
*b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos **05** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Leny Mori Machado
**Código Identificador:**6AA8F16B

---

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**ATO DE DISPENSA 062**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa CASA DA LIMPEZA SANTA FE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.318.056/0001-69, estabelecida na AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, nº 488, SAO FRANCISCO, na cidade de Santa Fé, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de desengraxante destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Leny Mori Machado
**Código Identificador:**59FBACA7

---

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**ATO DE DISPENSA 061**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa **W F DE SOUZA PNEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.378.673/0001-10**, estabelecida na **R JOAO RODRIGUES MACHADO**, nº 206, **SETOR CENTRAL**, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
*b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de pneus destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal*

*n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **05** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Leny Mori Machado
**Código Identificador:**72FCC9C2

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**ATO DE DISPENSA 066**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa **THERMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.785.255/0001-75**, estabelecida na **R CALIPSO LUIZ DE MORAES**, nº s/b, **SETOR CENTRAL**, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
*b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de óleo lubrificante destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **05** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Leny Mori Machado
**Código Identificador:**424F4261

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA 064**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*
***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a* empresa ***ELOISA BORGES DE OLIVEIRA 96911360153**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.188.643/0001-50**, estabelecida na **11AV ULYSSES GUIMARAES**, s/n, BAIRRO/DISTRITO, na cidade de Lagoa santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;*
*b) – A contratação se faz necessária para manutenção dos departamentos da saúde;*
*c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;*

*d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*e) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***
***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com fornecimento de alimentação destinada a secretaria de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **05** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2025.***

***GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Leny Mori Machado
**Código Identificador:**3F35044A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MOIPORÁ

**MUNICÍPIO DE MOIPORÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2025**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Moiporá, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público a publicação do Edital, que fará realizar em sua sede, na Rua Getúlio Vargas, nº 001, Centro, Moiporá – GO, às 09h00min do dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2025, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Registro de Preço, do tipo menor preço por item, tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN ZERO KM, DE NO MÍNIMO 11 (ONZE) ASSENTOS DESTINADO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE EMENDA PARLAMENTAR DE PROCESSO Nº 202400006008886,** neste Município, obedecidos os projetos e especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados no site www.moipora.go.gov.br email: licitacao@moipora.go.gov.br, e no mesmo endereço, das 08h00min às 12h00min, pelo fone 064 3686-1288 para as informações necessárias.

Moiporá - GO, 05 de Fevereiro de 2025.

***NICOMÉDIO ALVES MOREIRA***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Paulo Henrique Alves de Sousa
**Código Identificador:**E696CAA5

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO PREGÃO PRESENCIAL 006/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025- SRP**
**REGISTRO DE PREÇO**
**MODALIDADE:** Pregão Presencial
**TIPO:** Menor preço por Item.

**FINALIDADE:** Prestação de serviços de lavagem de motocicletas, veículos e maquinas das Secretarias/Órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de 12(doze) meses. Conforme termo de referencia no Edital.

**O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna** público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 19 de fevereiro de 2024, às 08h000min (oito horas), na sede Administrativa do Município,

**LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 06/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**D4D760BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025- SRP**
**REGISTRO DE PREÇO**
**MODALIDADE:** Pregão Presencial
**TIPO:** Menor preço por Item.

**FINALIDADE:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de hospedagem, para atendimento dos órgãos/Secretarias, para o período de 12(doze) meses. Conforme termo de referencia do Edital.

**O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna** público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 19 de fevereiro de 2025, às 13h000min (treze horas), na sede Administrativa do Município,

**LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 07/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**92878F24

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 265/2025**

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de aquisição de materiais elétricos para manutenção e substituição da iluminação pública da sede e distritos do município de Montes Claros de Goiás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A presente contratação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 11 de fevereiro de 2025.**

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no **site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.**

Montes Claros de Goiás-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
André Luiz de Lima Silva
**Código Identificador:**718030BD

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 166/2024**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

| | |
|---|---|
| Fundamentação: | Lei 14.133/21. |
| Nº do Contrato: | 166/2024. |
| Distratante: | **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96** |
| Distratada: | **JOSY PIRES HENRIQUE DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº **104.683.037-66.** |
| Objeto: | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNCA DE ENFERMAGEM – ESF** |
| Prazo de final da vigência: | 31/12/2025 |
| Dotação: | Secretaria Municipal de Saúde 16.1622.10.302.1004.2052.339034.03 |
| Data da publicação: | 05/02/2025. |

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 91, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente da CPL
Responsável pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**D0716C7A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 212/2024 FMS**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Art. 107 da Lei 14.133/21.** |
| **Nº do Contrato:** | **212/2024.** |
| **Nº do Aditivo** | **01/2024.** |
| **Natureza do aditivo** | **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** |
| **Contratante:** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° **11.269.276/0001-96.** |
| **Contratada:** | **ELIZANGELA FIGUEIRA DE BARROS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **941.009.420-87.** |
| **Objeto:** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HMMIDZ.** |

| | |
|---|---|
| **Valor:** | **RS 45.600,00** |
| **Prazo de final da vigência:** | **31/12/2025** |
| **Dotação:** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1622.10.302.1004.2056.339034.03** |
| **Data da publicação:** | **05/02/2025.** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 91, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos dias 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***EDSON ALVES FREITAS***
Agente de Contratação
Responsável pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**1AB48F2D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 090/2025 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Revoga a eficácia e validade do Ato de Convocação da Sra. THAÍS BORGES DE OLIVEIRA, na forma prevista em lei e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, bem como da Lei Orgânica Municipal, bem como da Decisão do E.TCM/GO- Acordão n° 07322/2024 – Tribunal Pleno e Processo 09625/24 – Despacho n° 008/2025-GABCSC;

Considerando os Princípios basilares da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica revogado o Ato de Convocação da Senhora Thais Borges de Oliveira Decreto n° 308 de 02 de Dezembro de 2024, com supedâneo jurídico nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, conforme Decisão da lavra do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE**, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (03/02/2025).

***CLEMERSON LOPES DA SILVA***
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

**Publicado por:**
Raylinne Samara Gomes
**Código Identificador:**D918CCE3

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

O Fundo Municipal de Educação - FME, Estado de Goiás, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento de todos que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Mossâmedes - GO, tudo de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com verba oriunda do FNDE/PNAE, para o ano de 2025, conforme quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, DFD e ETP.
Os interessados deverão enviar a documentação, a partir do dia 10 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025 até as 17:00 hs, com abertura no dia 27 de fevereiro de 2025, adquirir edital no site http://www.mossamedes.go.gov.br, maiores informações no telefone da Prefeitura Municipal de Mossâmedes - 064 3377-1129 - Departamento de Licitação.

Mossâmedes - GO, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**C51F22A7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

### ADMINISTRACAO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 06/2025.
### PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2025

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 61/2025.
**NUMERO DO CONTRATO: 06/2025**
**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** CNPJ sob o n° **01.799.683/0001-51**.
**CONTRATADA: DISPAULO LTDA,** CNPJ sob o n° **03.402.955/0001-63.**
**OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 28/01/2025 a 31/12/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais)**.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
03.03.04.122.52.2.009.3.3.90.39- Ficha: 48 / sub 12/ Fonte: 100.

**Data Assinatura:** 28/01/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Mutunópolis-Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

***MARIA APARECIDA DE LIMA***
Gestora Municipal

**Publicado por:**
Joyce de Araujo Rocha Pereira
**Código Identificador:**BA923C89

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 05/2025.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 552/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 17/2025.
**NÚMERO DO CONTRATO: 05/2025**
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ sob o n° **11.470.270/0001-82**.
**CONTRATADA: ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA,** CNPJ sob o n° **04.352.030/0001-18.**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 35.563,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais)**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
06.01.10.301.211.2.049.3.3.90.40- Ficha: 379 / sub 04 / Fonte: 102.

**Data Assinatura:** 05/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Mutunópolis-Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***NAYARA IZES LIMA DE OLIVEIRA***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Joyce de Araujo Rocha Pereira
**Código Identificador:**A835A810

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE NAZÁRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL Nº 008 – DIVULGA O RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**
**EDITAL Nº 008 – DIVULGA O RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO,** por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto Municipal nº 130/24, torna público o - **EDITAL Nº 008 – DIVULGA O RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS REFERENTE AOS NÍVEIS, FUNDAMENTAL, MÉDIO e SUPERIOR**O Edital completo e outras informações estão publicadas no placar da Prefeitura de Nazário, e no site www.nazario.go.gov.br em conformidade com a legislação em vigor.

Nazário, Goiás, aos 05/02/2025.

***VALÉRIA GOMES CARDOSO DIAS***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**17C24693

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
*** * * CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO * * ***

*** * * CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO * * ***

**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, para os devidos fins que se fizeram necessários que o ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, com objeto, Contratação de RODRIGUES ENGENHARIA AMBIENTAL E AGRONOMICA LTDA para a contratação de pessoa jurídica Contratação de pessoa jurídica para prestação técnicos especializados de assessoria ambiental, contendo em seu corpo técnico um Engenheiro Ambiental, para assistência no atendimento dos critérios para manutenção do índice do ICMS Ecológico junto ao Estado de Goiás, para atender as necessidades do Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Nazário -GO.

A presente publicação será publicada no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se.

Nazário/GO, 05 de fevereiro de 2025.

***EURICO BATISTA ARANTES NETO***
Gestor do FMMA

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**CAF2D879

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 14/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 14/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 629/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 53/2025
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO**
**CONTRATADA: THATIANY RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ sob o nº 49.629.146/0001-90
**OBJETO:** Contratação de empresa Prestação de Serviços de suporte no envio do Colare dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos, conforme instrução normativa nº 12/2018.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 05/02/2025 até 05/02/2026.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**
01.04.04.122.0004.2.005.3.3.90.39;
**Data Assinatura:** 05/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**93B3D458

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 18/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 18/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 45/2025
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO**
**CONTRATADA: YAN VICTOR RODRIGUES DE LIMA**, CNPJ sob o nº 31.587.562/0001-07;

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de betoneira com motor elétrico de no mínimo 2CV, com capacidade de 400 litros, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Nazário-GO.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: da publicação até 31/12/2025.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).
**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**
01.09.015.0451.1500.1.013.4.4.90.52;
**Data Assinatura:** 05/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**F7E73FDA

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 19/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 19/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 47/2025
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO DE NAZÁRIO-GO**
**CONTRATADA: WEULLER PIRES BATISTA 59071753115**, CNPJ sob o nº 43.525.269/0001-02;
**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar aulas de JIU-JITSU nas unidades escolares visando o desenvolvimento do esporte e da cultura através de ação formativa com vistas à participação de atletas na modalidade, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Nazário-GO.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 meses após a assinatura.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**
17.07.12.361.1200.2.013.3.3.90.39,
17.07.12.361.1200.2.015.3.3.90.39,
17.07.12.365.1200.2.188.3.3.90.39,
17.07.13.392.1300.2.029.3.3.90.39;
**Data Assinatura:** 05/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**5D2491F6

**PODER EXECUTIVO**
**CARTA DE INTENÇÃO EM CONTRATAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº49/2025– LEI Nº 14.133**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021** A Prefeitura Municipal de Nazário, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Executivo, pretende realizar a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa(s), instituto(s) ou entidade(s) especializada(s) na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa, com objetivo de levantar demandas da comunidade, avaliar os serviços públicos, bem como avaliar a Administração Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nazário-GO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/02/2025 às 16:00h**
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail:compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 05 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**
Marcos Tony Gomes Santos
**Código Identificador:**7CEDEFB2

**PODER EXECUTIVO**
**CARTA DE INTENÇÃO EM CONTRATAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº646/2025– LEI Nº 14.133**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021** A Prefeitura Municipal de Nazário, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Executivo, pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para aquisição de TONNERS para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos do Município de Nazário-Goiás, de acordo com a necessidade e os critérios estabelecidos no Termo de Referência**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/02/2025 às 16:00h**
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail:compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 05 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**
Marcos Tony Gomes Santos
**Código Identificador:**0DE1E0C1

**PODER EXECUTIVO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025**

**DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 58/2025**

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 05/02/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 58/2025, PROCESSO Nº 48/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do COMETA COMERCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI EPP, com CNPJ 05.922.660/0001-43, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE NAZARIO/GO.**

Nazário, 05 de fevereiro de 2025

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**6553BA3C

---

**PODER EXECUTIVO**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL E DE CASAS POPULARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO**

**PROCESSO 656/2025 – LEI Nº 14.133**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**
O PODER EXECUTIVO, em conformidade com Art. 75, inciso II – **da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL E DE CASAS POPULARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO,** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10 /02/2025 às 16:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 05 De FEVEREIRO de 2025.

**Publicado por:**
Marcos Tony Gomes Santos
**Código Identificador:**060FF4C7

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 17/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 17/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 588/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 44/2024.
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**.
**CONTRATADA: RPV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 24.252.617/0001-62;
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão e envios de dados para a plataforma do E-Social, bem como programas de engenharia e medicina do trabalho, em manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Nazário-GO;
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Da publicação até 31/12/2025.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
01.04.04.122.0004.2.005.3.3.90.39;
**Data Assinatura:** 05/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2025.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**D971E70C

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **AILTON CESAR LEMES DE DEUS 01403161160**
Objeto: É a **contratação de empresa para locação de tendas e túnel geospace para atender a necessidades das secretárias nas promoção anual das programações dos eventos da cidade, em manutenção das atividades da Secretaria de Administração** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 59.900,00** (cinquenta e nove mil e novecentos reais);
Vigência: 05/02/2025 à 05/02/2026.
Fundamentação Legal: Art. 94/176 Parágrafo único, I e II da Lei 14.133/2021.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA,***
Agente Municipal de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**07F50B7C

---

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 15/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 15/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 628/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 54/2025
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**
**CONTRATADA: THATIANY RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ sob o nº 49.629.146/0001-90
**OBJETO:** Contratação de empresa Prestação de Serviços de suporte no envio do Colare dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos, conforme instrução normativa nº 12/2018.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 05/02/2025 até 05/02/2026.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:** 01.04.08.244.0008.2.008.3.3.90.39
**Data Assinatura:** 05/02/2025.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**222EE93F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 16/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 16/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 627/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 55/2025
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**CONTRATADA: THATIANY RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ sob o nº 49.629.146/0001-90
**OBJETO:** Contratação de empresa Prestação de Serviços de suporte no envio do Colare dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos, conforme instrução normativa nº 12/2018.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 05/02/2025 até 05/02/2026.
**FORMA DE PAGAMENTO**: Após a apresentação da Nota Fiscal
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:** 05.10.10.301.1000.2.127.3.3.90.39
**Data Assinatura:** 05/02/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**C7EEC4EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2025**

**DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 57/2025**

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 05/02/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 57/2025, PROCESSO Nº 47/2025, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do LINE TELECOM LTDA, com CNPJ 29.437.072/0003-44, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE PARA PACIENTES HEMODIALISE TRATAMENTO EM GOIANIA, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPALIDADE DURANTE O EXERCICIO DE 2025.**

Nazário, 05 de fevereiro de 2025

***THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
**Código Identificador:**E70676CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO EM DESENHO TECNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZÁRIO, PARA ENVIO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VISANDO O REPASSE DESTINADO AO HOSPITAL SUPRACITADO**

**PROCESSO 655/2025 – LEI Nº 14.133**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com Art. 75, inciso II – **da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO EM DESENHO TECNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZÁRIO, PARA ENVIO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VISANDO O REPASSE DESTINADO AO HOSPITAL SUPRACITADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO,** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10 /02/2025 às 16:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 05 De FEVEREIRO de 2025.

**Publicado por:**
Marcos Tony Gomes Santos
**Código Identificador:**7CE6544D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PE 005/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 005/2025
O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que irá realizar, no dia 18 de fevereiro de 2025, às 08:00 horas, o Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2025, por meio do Portal de Compras Eletrônico disponível em www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. O objeto deste certame é a Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis, para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Fundo Municipal de Saúde. Conforme quantidades e especificações no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site oficial do município: www.neropolis.go.gov.br. Nerópolis, 05 de fevereiro de 2025.

***JOSÉ DOMINGOS -***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Joubert Terra de Castro
**Código Identificador:**56E997B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PE 006/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 006/2025
O Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, torna público que irá realizar, no dia 18 de fevereiro de 2025, às 13:30 horas, o Pregão Eletrônico Nº 006/2025, por meio do Portal de Compras Eletrônico disponível em www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. O objeto deste certame é a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A de origem domiciliar, em aterro Sanitário devidamente licenciado, para atender as demandas no Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site oficial do município: www.neropolis.go.gov.br. Nerópolis, 05 de fevereiro de 2025.

***JOSÉ DOMINGOS***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Joubert Terra de Castro
**Código Identificador:**F1C27C8B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO D.L 19**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO D.L 19**

O Fundo Municipal de Educação de Nerópolis-GO torna público o resultado da Dispensa de Licitação Nº **19/2025**, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização (desinsetização e desratização) e limpeza de caixa d'agua em todas as escolas municipais e demais prédios vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificações e quantidades do termo de referência. A referida dispensa foi divulgada por meio do nosso portal de transparência durante um período de 03 (três) dias e comunicada às empresas interessadas por meio de aviso de dispensa publicado na AGM (Associação Goiana dos Municípios). Ressalta-se que os documentos referentes a essa dispensa foram disponibilizados tanto no Portal de Transparência do Município quanto no Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, atendendo assim a mais um requisito legal de forma eficaz. O critério de julgamento utilizado foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Empresa**: JJ SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA
**CNPJ**: 40.224.151/0001-48
**Valor** R$15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais)

Este processo de Dispensa de Licitação está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo 75, inciso II.
Nerópolis, 05 de fevereiro de 2025.

***ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
**Código Identificador:**E7AA8AA7

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 24/2025**
**PROCESSO 934/2025**
**CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA VAN SPRINTER PLACA PRM-4715, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO**
**DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2025, AS 09:00 HORAS**
**PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 06/02/2025 A 10/02/2025, das 07:00hrs as 17:00hrs, em conformidade com Art. 75 inciso I da lei federal 14.133/2021.**
**EMAIL:** licitacao@novobrasil.go.gov.br
**Edital completo com anexos está publicado em nosso site:** www.novobrasil.go.gov.br

***WALISON RANGEL ALVES MOREIRA***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
Walison Rangel Alves Moreira
**Código Identificador:**D15894EB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICICTAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
**Processo nº** 97/2025
**Interessado:** Município de Novo Brasil-GO
**Solicitante**: Fundo Municipal de Saúde.
**Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de forma emergencial para substituição do servidor Estevão Nogueira Junior que pediu afastamento do cargo, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
**Contratada:** RONIEL THALLES ALMEIDA DA SILVA ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
VALOR R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
NOVO BRASIL-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Walison Rangel Alves Moreira
**Código Identificador:**C8644728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 23/2025**
**PROCESSO 787/2025**
**CONTRATANTE**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**.
**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO AIRCROSS PLACA PRP-7481, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.**
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO**
**DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2025, AS 08:00 HORAS**
**PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 06/02/2025 A 10/02/2025, em conformidade com Art. 75 inciso I da lei federal 14.133/2021.**
**EMAIL:** licitacao@novobrasil.go.gov.br
**Edital completo com anexos está publicado em nosso site:** www.novobrasil.go.gov.br

***WALISON RANGEL ALVES MOREIRA***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
Walison Rangel Alves Moreira
**Código Identificador:**B9E6FC76

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**PORTARIA N°. 016//2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM"**

Portaria n°. 016//2025

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providencias".

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Aline Rosa da Silva Carvalho (Portaria 002/2025), no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora e Presidente desta Casa de Leis, Senhora Andreia Freese, CPF.:769.816.651-15, uma (01) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Goiânia-GO, para visita ao Escritório Político da Deputada Federal Flavia Moraes, para tratar de assuntos de interesse do Município de Perolândia-GO.

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

***ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO***
Diretora Adminstrativa
Câmara Municipal
Perolândia - GO

**Publicado por:**
Aline Rosa da Silva Carvalho
**Código Identificador:**C8A66FBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECISÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**

Processo nº 205/2024
OBJETO: Visando eventual e futura locação de equipamentos de sonorização, iluminação, equipamento de projeção, palco, grid entre outros itens necessários para realização de eventos, a serem locados sob demanda, destinados à eventos que serão promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Perolândia..

Considerando que foi identificado que após a conclusão e homologação do Pregão Presencial nº 015/2024, que faltou o anexo do edital referente a minuta da ata de registro de preços.

Considerando a necessidade de retificação do processo para sequência da contratação dos serviços licitados.

Considerando que o serviço licitado, desde o estudo técnico preliminar e termo de referência, foi planejado para ser uma contratação eventual durante o exercício financeiro pelo sistema de registro de preços.

Considerando por fim, o direito do exercício da autotutela administrativa, vislumbrando a possibilidade de comprometimento do interesse público e violação do direito do particular, logo, sob a égide da Súmula n.° 473 do STF, in verbis:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.".

Decido por retificar o edital e termo de referência, passando a incluir o anexo VIII, Minuta da Ata de Registro de preços conforme arquivo em anexo.

Deste modo, feita as referidas retificações, ficam mantidas as demais condições editalícias e ratificada a homologação do certame.

Perolândia/GO, 23 de Janeiro de 2025.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**6A10B82E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECISÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

Processo nº 1900/2024
OBJETO: Aquisição de materiais de Consumo em Geral – Gêneros Alimentícios, Água, Material de Limpeza e Higiene, Materiais Descartáveis, Material de Limpeza Industrial e Lavanderia, Embalagens e Utensílios Diversos, destinados ao abastecimento das diversas Secretarias do Município de Perolândia/GO.

Considerando que foi identificado que após a conclusão e homologação do Pregão Presencial nº 002/2024, que faltou o anexo do edital referente a minuta da ata de registro de preços.

Considerando a necessidade de retificação do processo para sequência da aquisição dos itens licitados.

Considerando que a aquisição licitada, desde o estudo técnico preliminar e termo de referência, foi planejado para ser uma contratação eventual durante o exercício financeiro pelo sistema de registro de preços.

Considerando por fim, o direito do exercício da autotutela administrativa, vislumbrando a possibilidade de comprometimento do interesse público e violação do direito do particular, logo, sob a égide da Súmula n.° 473 do STF, in verbis:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.".

Decido por retificar o edital e termo de referência, passando a incluir o anexo VIII, Minuta da Ata de Registro de preços conforme arquivo em anexo.

Deste modo, feita as referidas retificações, ficam mantidas as demais condições editalícias e ratificada a homologação do certame.

Perolândia/GO, 23 de Janeiro de 2025.

***GRETE ELISA BALZ ROCHA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**F72CC453

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PIRANHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO Nº 321/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS/GO |
| Órgão: | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, inscrito no CNPJ sob n. 19.973.419/0001-58 |
| Numero do Contrato | 017/2025 |
| Data da Firmatura: | 15/01/2025 |
| Data inicial da vigência: | 15/01/2025 |
| Data final da vigência: | **15/01/2026** |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| Valor total do contrato: | **R$ 208.406,00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e seis reais)** |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURÍDICA |
| Nome do Contratado: | **Q CARD CARTÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 |
| CPF ou CNPJ: | 19.616.565/0001-26 |
| Modalidade/ Numero de Licitação: | ADESÃO A ATA DE REGISTRO 006/2024, Proveniente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO |
| Assinatura no Contrato: | **LAINE BRAZ DOS SANTOS BORGES**, GESTORA DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, CONTRATANTE<br>**Q CARD CARTÃO EIRELI,** Sr. **MARCELO FREITAS DE LIMA**<br>CONTRATADO |

**Publicado por:**
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**A6C730D0

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO Nº 321/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS/GO |
| Órgão: | **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03 |
| Numero do Contrato | 016/2025 |
| Data da Firmatura: | 15/01/2025 |
| Data inicial da vigência: | 15/01/2025 |
| Data final da vigência: | **15/01/2026** |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| Valor total do contrato: | **R$ 773.470,45 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)** |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURÍDICA |
| Nome do Contratado: | **Q CARD CARTÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 |
| CPF ou CNPJ: | 19.616.565/0001-26 |
| Modalidade/ Numero de Licitação: | ADESÃO A ATA DE REGISTRO 006/2024, Proveniente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO |
| Assinatura no Contrato: | **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, GESTORA DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (FMS)**, CONTRATANTE<br>**Q CARD CARTÃO EIRELI,** Sr. **MARCELO FREITAS DE LIMA**<br>CONTRATADO |

**Publicado por:**
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**CBC329E1

### PODER EXECUTIVO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO Nº 321/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS/GO |
| Órgão: | EXECUTIVO MUNICIPAL |
| Numero do Contrato | 014/2025 |
| Data da Firmatura: | 15/01/2025 |
| Data inicial da vigência: | 15/01/2025 |
| Data final da vigência: | **15/01/2026** |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| Valor total do contrato: | **R$ 893.777,55 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURÍDICA |
| Nome do Contratado: | **Q CARD CARTÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 |
| CPF ou CNPJ: | 19.616.565/0001-26 |
| Modalidade/ Numero de Licitação: | ADESÃO A ATA DE REGISTRO 006/2024, Proveniente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO |
| Assinatura no Contrato: | **ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**, GESTORA DO PODER EXECUTIVO<br>CONTRATANTE<br>**Q CARD CARTÃO EIRELI,** Sr. **MARCELO FREITAS DE LIMA**<br>CONTRATADO |

**Publicado por:**
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**9A02E681

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO Nº 321/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS/GO |
| Órgão: | **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – (FMMA)**, inscrito no **CNPJ: 34.745.453/0001-69** |
| Numero do Contrato | 015/2025 |
| Data da Firmatura: | 15/01/2025 |
| Data inicial da vigência: | 15/01/2025 |
| Data final da vigência: | **15/01/2026** |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| Valor total do contrato: | **R$ 238.056,49 (duzentos e trinta e oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURÍDICA |

| | |
|---|---|
| Nome do Contratado: | **Q CARD CARTÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 |
| CPF ou CNPJ: | 19.616.565/0001-26 |
| Modalidade/ Numero de Licitação: | ADESÃO A ATA DE REGISTRO 006/2024, Proveniente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO |
| Assinatura no Contrato: | **DANIELLE REIS PINHEIRO**, GESTORA DO **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – (FMMA)**, CONTRATANTE<br>**Q CARD CARTÃO EIRELI,** Sr. **MARCELO FREITAS DE LIMA**<br>CONTRATADO |

**Publicado por:**
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**AE833E8F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**
**ADITIVO DE CONTRATO N°22/2023**

**AVISO DE RESULTADO**
**ADITIVO DE CONTRATO**

**Dispensa nº 35**/2023.
**Processo Administrativo** nº 318/2025.
**Contrato n°** 22/2023
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 22/2023.
**CONTRATADO**: V&S Contabilidade e Assessoria
**CNPJ:** 25.147.857/0001-60
**CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Administração
**VALOR TOTAL**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 06 de fevereiro de 2025.

***MILENE DIAS SIMÕES -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Milene Dias Simões
**Código Identificador:**7728CB8E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**SANTA BARBARA DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS**
**HOMOLOGAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 Processo Adm.: Nº 6579/2024 Objeto:Contratação de empresa Contratação de empresa especializada de engenharia ou arquitetura, visando construção de UBS Tipo I, referente à proposta 11.307.0150001/24-001 junto ao Ministério da Saúde, no município de Santa Barbara de Goiás -GO. Empresas vencedoras valor total: R$ 1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais):IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA(46053174000113) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO, 05 de fevereiro de 2025 -**

***FELYPE HENRYQUE MARTINS DE OLIVEIRA-***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
**Código Identificador:**4E685F7D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, TORNA PÚBLICO que receberá propostas que visem a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte gratuito de alunos matriculados nas instituições de ensino de nível superior ou técnico, localizadas nos municípios de Quirinópolis-GO, Ituiutaba-MG e Rio Verde-GO, por km rodado, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação de São Simão-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DATA: **21 (vinte e um) de fevereiro de 2025,** HORÁRIO: **às 09h00min**, no Portal de Compras https://licitanet.com.br/ a íntegra do edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.saosimao.go.gov.br e https://licitanet.com.br/. Maiores informações pelo sítio www.saosimao.go.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br. Telefone: (64) 3553-9500. São Simão-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***GLENEA DE BRITO COSTA,***
Diretora de Licitação

**Publicado por:**
Janaina Rosa de Souza
**Código Identificador:**FBA64897

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 006/2025.

Senador Canedo, 05 de fevereiro de 2025

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021. DESIGNAR a servidor João Arthur Carvalho Cruvinel, CPF n. 012.121.041-37, para exercer a função de fiscal do contrato, referente ao processo de nº 5.028/2025 – Abertura de Processo, Dispensa, Aquisição e Emissão de Certificados Digitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT. João Arthur Carvalho Cruvinel Coordenador de Compras e Acompanhamento de Processos Matrícula 75.318

De acordo: Em 05/02/2025

***JOÃO ARTHUR CARVALHO CRUVINEL***
Matricula nº:75.318

**Publicado por:**
Cristiane de Sousa Faleiro Lopes
**Código Identificador:**6DDF1B23

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RANCHOS**
**DISPENSA 32/2025**

O Fundo Municipal de assistência social de Três Ranchos-Go, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 10/02/2025 as 17h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais

vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, **Aquisição de Gêneros alimentícios, Cama mesa banho, Copa e Cozinha e Produtos de Limpeza para o centro de Referência A Assistência Social-CRAS** O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência - contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e responsável legal para o e-mail: **dispensas@tresranchos.go.gov.br** , ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação, Telefone (64) 3433-3214 ramal 05. Três Ranchos-GO, **06 de fevereiro de 2025**.

***KESLEY ROSA DE ARAUJO.***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Kesley Rosa de Araujo
**Código Identificador:**68F22351

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE TRINDADE

### PREFEITURA MUNICIPAL
### EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024

**PROCESSO N°** 19372/2024 **| PREGÃO ELETRÔNICO N°** 032/2024 **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ACADEMIA DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO, POR MEIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), ENVIADOS FUNDO A FUNDO PARA A CONTA DE CUSTEIO, SOB A AURORIA DA DEPUTADA FEDERAL ADRIANA SAUTHIER ACCORSI.** O prazo de vigência do contrato será até **27/01/2026** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO: n° 07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.30.00-Unidade:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE e 07.01.10.122.1037.1030.4.4.90.52.00-Unidade:FUNDO MUNICIPÁL DE SAÚDE DE TRINDADE; DATA DA ASSINATURA:** 27/01/2025, **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ, **GESTOR DO CONTRATO:** VITOR RICARDO FRANCISCO DE SOUZA e **FISCAL DO CONTRATO:** GABRIELA LARCEDA SILVA MARTINS.

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 582/2025 - CONTRATADA: 3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **287.419.527/0001-01**; valor total: **R$52.205,25 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 583/2025 - CONTRATADA: BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **45.802.500/0001-85**; valor total: **R$47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 584/2025 - CONTRATADA: BIOPULSE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **22.408.118/0001-96**; valor total: **8.284,10 (OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 585/2025 - CONTRATADA: BRUMO ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **51.414.411/0001-64;** valor total: **R$5.363,20 (CINCO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 586/2025 - CONTRATADA: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **40.553.425/0001-42**; valor total**: R$29.230,94 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 587/2025 - CONTRATADA: CL7 COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **29.391.887/0001-78**; valor total: **R$2.329,99 (DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 588/2025 - CONTRATADA: EDUARDO JOSÉ BATISTA JUNIOR (EJOVICMI INTERMEDIAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **49.441.597/0001-07**; valor total: **R$5.280,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 589/2025 - CONTRATADA: IDPROMO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **17.791.755/0001-54**; valor total: **R$5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 590/2025 - CONTRATADA: MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **08.738.035/0001-34**; valor total: **R$23.310,30 (VINTE E TRES MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

**-EXTRATO DE CONTRATO N° 591/2025 - CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **22.228.679/0001-03**; valor total: **R$1.798,35 (UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**

O somatório dos contratos do respectivo certame teve o valor total de **R$180.212,13 (cento e oitenta mil e duzentos e doze reais e treze centavos).** Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.
Trindade/GO, 05 de fevereiro de 2025.

***JULIANA ROCHA DE ANDRADE E SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joao Vinicius Marzagao Freire
**Código Identificador:**551DACC4

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO Nº 330/25

**DECRETO Nº 330/25. DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre exoneração cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e considerando o processo nº 4075/2025, por este ato,

**DECRETA**

**Art. 1º** Exonera **CRISTINA RODRIGUES MACHADO**, do cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**86F118E7

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO Nº 331/25

**DECRETO Nº 331/25 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre exoneração cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e considerando o processo nº 3881/2025, por este ato,

**DECRETA**

**Art. 1º** Exonera **CLARISSA DE LIMA SOUSA VALADÃO**, do cargo efetivo de Professor P-III, Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.09.2019.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**E19B9C88

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 332/25**

**DECRETO Nº 332/25 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre exoneração cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e considerando o processo nº 4171/2025, por este ato,

**DECRETA**

**Art. 1º** Exonera **ADRIANA SANTOS DA SILVA**, do cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**E5B9FD9A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 333/25**

**DECRETO Nº 333/25 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre exoneração cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e considerando o processo nº 4041/2025, por este ato,

**DECRETA**

**Art. 1º** Exonera **NILSON BARBOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor II , símbolo AI-2 lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**610FC36F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 383/2025**

**DECRETO Nº 383/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **CLEIBE MARIANO DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**AA9CBB1B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 384/2025**

**DECRETO Nº 384/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **RAILDO RODRIGUES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**099A13D2

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 385/2025**

**DECRETO Nº 385/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **PAULA CRISTINA BRANDAO DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**6A8F908C

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 386/2025**

**DECRETO Nº 386/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARLENE JOSE DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**699F3ACC

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 387/2025**

**DECRETO Nº 387/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARCIO DE SOUZA GUEDES,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**792B9F03

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 388/2025**

**DECRETO Nº 388/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **REGINA CELIA MIRANDA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**E1F00732

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 389/2025**

**DECRETO Nº 389/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **JESSICA GONÇALVES OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Diretor II, símbolo DAS-5, lotada no Procon Trindade – Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Condicionar a eficácia da posse ao cumprimento do art. 52 da Lei Orgânica do Município e art. 53, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**B914619E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 390/2025**

**DECRETO Nº 390/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **JOAO PAULO CARDOSO DE AVILA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**CF2166D9

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 391/2025**

**DECRETO Nº 391/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **LUZIA ANTONIA PEREIRA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**6D118668

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 392/2025**

**DECRETO Nº 392/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **PATRICIA GOMES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**5E9859FF

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 395/2025**

**DECRETO Nº 395/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **CELISMAR DE JESUS SANTANA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**3814765D

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 396/2025**

**DECRETO Nº 396/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **RONILCE MARTINS DE ALMEIDA MELO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**CEB39E9B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 397/2025**

**DECRETO Nº 397/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **GILNEIDE PEREIRA DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**7C4F28A6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 010/2025**

**PORTARIA Nº 010/2025 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Concede Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento à servidor que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da LOM, arts. 46 ao 48 da Lei Municipal n° 2.321 de 20 de março de 2024 e o Processo nº 19143/2024, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento da servidora **MARCELLA ALVARES BENJAMIM DA CONCEIÇÃO RAMOS,** a partir de fevereiro de 2025.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**1CD71F1A

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 398/2025**

**DECRETO Nº 398/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**1387A6B4

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 011/2025**

**PORTARIA Nº 011/2025 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Concede Gratificação de Incentivo Funcional à servidores que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,**Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, arts. 128 ao 130, da Lei Complementar Municipal nº 060/23 de 04 de outubro de 2023 e arts. 22 ao 24, da Lei Municipal nº 2.318 de 20 de março de 2024, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Concede Gratificação de Incentivo Funcional correspondente, a ser calculado sobre o respectivo vencimento a partir de fevereiro de 2025, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME: | PROCESSO Nº: | PORCENT. (%): |
|---|---|---|
| EDILSON LEANDRO BARBOSA | 11451/2024 | 10% |
| MARCIA ABADIA ALVES | 12461/2024 | 10% |

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO),**aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**FC07ED38

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 399/2025**

**DECRETO Nº 399/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **ANA ANGELICA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**7D229EC5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 012/2025**

PORTARIA Nº 012/2025 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Concede Gratificação de Titularidade a servidores que mencionam e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, e tendo em vista o disposto nos arts. 56 e 57, da Lei Municipal nº 556/91 de 27 de dezembro de 1991, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Gratificação de Titularidade correspondente, a serem calculados sobre o respectivo vencimento a partir de fevereiro de 2025, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME: | PROCESSO Nº: | PORCENT. (%): |
|---|---|---|
| ANA MAURA HELLEN SILVA ALVES VIEIRA | 12544/2024 | 20% |
| IRENI PEREIRA PINHEIRO | 12725/2024 | 10% |
| RODRIGO RODRIGUES DE AVILA | 11183/2024 | 20% |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**2E6D3037

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 013/2025**

**PORTARIA Nº 013/2025 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Concede Gratificação de Incentivo Funcional a servidores que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, arts. 128 ao 130 da Lei Complementar Municipal nº 060/23 de 04 de outubro de 2023 e arts. 24 ao 27 da Lei nº 2.267/23 de 15 de setembro de 2023, por este ato

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Concede Gratificação de Incentivo Funcional correspondente, a ser calculado sobre o respectivo vencimento a partir de fevereiro de 2025, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME: | PROCESSO Nº: | PORCENT. (%): |
|---|---|---|
| CRISTIANE PATRICIA DA SILVA NUNES | 2649/2024 | 10% |
| DILENE NOEMIA DE OLIVEIRA | 10544/2024 | 10% |
| JOYCE MIREINE MARTINS DE SOUZA | 10469/2024 | 20% |
| WALLISSON LOURENÇO ROSA | 14426/2024 | 20% |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO),** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**B207B9DE

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 400/2025**

**DECRETO Nº 400/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **ANGELITA FERREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**F1CA36D6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 401/2025**

**DECRETO Nº 401/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BERNARDES,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**6B9B53D6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 402/2025**

**DECRETO Nº 402/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MILENE APARECIDA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**11D81F7E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 403/2025**

**DECRETO Nº 403/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MOACIR ALVES CRUVINEL,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**CC757C5E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 404/2025**

**DECRETO Nº 404/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **ELIANE NUNES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**01B44C9D

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 405/2025**

**DECRETO Nº 405/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **FRANCYELE REGINA DOS SANTOS BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**D2F89636

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 406/2025**

**DECRETO Nº 406/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **GREICY CRISTINA PINTO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**8D467772

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 407/2025**

**DECRETO Nº 407/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARIA HELENA GOMES CIPRIANO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**444D01B6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 408/2025**

**DECRETO Nº 408/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **ANEZIA VILAS BOAS DE MOURA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**02E0306A

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 409/2025**

**DECRETO Nº 409/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **ANA COELHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**CFADB3B2

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 410/2025**

**DECRETO Nº 410/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **LUCIENE BATISTA FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**1408862C

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 411/2025**

**DECRETO Nº 411/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARLENE DOS SANTOS ALVES,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**AAAC2391

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 412/2025**

**DECRETO Nº 412/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **HEBERSON DE OLIVEIRA CRUZ,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**0DAD0360

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 413/2025**

**DECRETO Nº 413/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARQUEANE ALVES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**B72A5964

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 414/2025**

**DECRETO Nº 414/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARCELA OLIVEIRA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**435EC1F5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 415/2025**

**DECRETO Nº 415/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MARIA JOSE BARBOSA DE SOUZA AGUIAR,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**972240D1

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 416/2025**

**DECRETO Nº 416/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **VANESSA DO VALE PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II

e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**574344DA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 417/2025**

**DECRETO Nº 417/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **MONICA RODRIGUES DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo AI-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**303D0F26

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 418/2025**

**DECRETO Nº 418/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **DAYANE SILVA FREITAS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**11844128

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 419/2025**

**DECRETO Nº 419/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **NATALIA DOS SANTOS BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**B67A4B07

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 420/2025**

**DECRETO Nº 420/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º,

inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **ANA ELISABETE DA SILVA LOURENÇO,** para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo DAI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**87D54D2A

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 421/2025**

**DECRETO Nº 421/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear **EMILLY CRISTINE BORGES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe I, símbolo DAI-1, lotada no Gabinete do Vice-Prefeito.

**Art. 2º** O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
-Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**DCEDBE17

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 394/25**

**DECRETO Nº 394/25 DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre exoneração cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e considerando o processo nº 3941/2025, por este ato,

**DECRETA**

**Art. 1º** Exonera **LARISSA GONÇALVES LOURENÇO**, do cargo efetivo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31.01.2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
- Prefeito Municipal-
Interino

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**8DD87297

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 160/2025**

**DECRETO Nº 160/2025 DE, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e considerando o Processo nº 3100/2025, por este ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonera **ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA**, do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02.01.2021.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
- Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**C31062B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº. 095/25 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº. 095/25 – CASA CIVIL DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidora que especifica e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 134 e seguintes da Subseção I, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), no processo de nº 3933/2025, por este ato,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Concede auxílio salário-família, à servidora **FERNANDA MARQUES MOURA DA CRUZ BORGES**, investida no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir de 31 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
-Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**1603C633

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 097/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 097/2025 – CASA CIVIL DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor (a) que especifica e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):
**I – NILSON DE OLIVEIRA CUSTODIO NETO**, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao tempo de efetivo exercício de 05(cinco) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 3501/2025, a partir de 29.01.2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**911210F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 092/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 092/2025 – CASA CIVIL DE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Concede licença para tratamento de saúde a servidora que menciona e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 25696/2024, por este ato,

**RESOLVE:**

**I –** Conceder a servidora **Sra. GABRIELA MARQUES GONÇALVES**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 3,5 (três e meio) dias sendo , 1/2 (meio) período matutino em 18.10.2024, 01 (um) dia a partir de 29.10.2024 e 02 (dois) dias a partir de 03.11.2024.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
Secretária Municipal da Casa Civil

***SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**FC3A3A3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 080/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 080/2025 – CASA CIVIL DE, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede licença para tratamento de saúde a servidora que menciona e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 82, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 25561/2024, por este ato,

**RESOLVE:**

**I –** Conceder a servidora **Sra. NEIDIRENE DE FATIMA DA SILVEIRA,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 3,5 (três e meio) dias, sendo 0,5 (meio) dia em 16/10/24 e 03 (três) dias a partir de 06/11/24.
**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
Secretária Municipal da Casa Civil

***SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**5A18F0A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 094/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 094/2025 – CASA CIVIL DE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre disposição de servidor (a) que menciona e dá outras providências."*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 060, de 04 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), por este ato,

**RESOLVE:**

**I -** Coloca à disposição **JOÃO FERNANDES DA COSTA**, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**II -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO**, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
-Secretária Municipal da Casa Civil-

***JULIANO DOS REIS***
-Secretário Municipal de Segurança Pública-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**26BA926B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 096/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 096/2025 – CASA CIVIL DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor (a) que especifica e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede adicional por tempo de serviço, referente ao 6º (sexto) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):
**I – FLORI JOSE DOMINGUES**, investido (a) no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 3696/2025, a partir de 30.01.2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO.,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**CD8BAECC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 103/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 103/2025 – CASA CIVIL DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor que especifica e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede adicional por tempo de serviço, referente ao 5º (quinto) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):
**I – FLORI JOSE DOMINGUES**, investido (a) no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 3691/2025, a partir de 30.01.2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO.,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**931E27F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 104/2025 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 104/2025 – CASA CIVIL DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor (a) que especifica e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):
**I – FLORI JOSE DOMINGUES**, investido (a) no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, referente ao tempo de efetivo exercício de 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 3686/2025, a partir de 30.01.2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE - GO.,** aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

***CRISTINA SANTOS LOPES LEITE***
Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**
Claudia Valeria Borim Santos
**Código Identificador:**1B774E98

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO NOVA IGUAÇU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇAO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025**

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 33.331.661/0001-59, com sede na Rua Tiradentes n.□ 45- Centro - Nova Iguaçu de Goiás-GO, CEP: 76.495-000, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal Sr. **Jose Ribeiro de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG 1863407 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 359.945.761-15, residente e domiciliado em Nova Iguaçu de Goiás-GO.

**Contratado:** PROCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na Conselho Regional de Contabilidade – CRC-GO, sob o nº 002938/O-0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.058.233/0001-24, sediado na Avenida Maranhão nº 325, Centro, Campinorte - Go, CEP nº 76.410-000

**Objeto:** Os serviços especializados em consultoria contábil refere-se ao exercício de 2025, para o Executivo Municipal (Secretarias), tendo como objetivo a implantação e/ou manutenção e retificação de rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e Assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, fechamento anual das contas, e acompanhamento do julgamento nos órgãos competentes, elaboração do balanço geral e peças orçamentárias LDO e LOA, para o município de Nova Iguaçu de Goiás – GO.

Prestação de serviços contábeis abrangerá as seguintes atividades:

Gestão orçamentaria e Financeira:
- Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA);
- Acompanhamento e execução do orçamento anual municipal.

Escrituração Contábil:
- Registro contábil das receitas e despesas;
- Conciliação bancaria;
- Controle patrimonial.

Consultoria e Suporte Técnico:
- Orientação e suporte em relação às normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- Atendimento a auditorias e fiscalizações.

**Fundamento:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021

**Valor:** Valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, perfazendo o total de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

**Dotação: 03.03.04.122.0423.2.005.3.3.90.39 Ficha 39 – Fonte – 100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - Outros Serviços de Terceiros-PJ**

**Data da assinatura:** 06/01/2025
**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

**Publicado por:**
Jony Lucio da Costa
**Código Identificador:**6E8747DE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇAO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025**

**Contratante:** O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.398.780/0001-30, com sede na Rua Tiradentes, nº 45, centro, Nova Iguaçu de Goiás-GO, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura **Elizabeth Cardoso da Silva**, brasileira, portadora do RG 2425051 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF nº 623.188.611-53, residente e domiciliando na Nova Iguaçu de Goiás - GO, e pelo Prefeito Municipal Sr. **Jose Ribeiro de Araújo**, brasileiro, casado, portador do RG 1863407 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 359.945.761-15, residente e domiciliado em Nova Iguaçu de Goiás- GO.

**Contratado:** PROCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na Conselho Regional de Contabilidade – CRC-GO, sob o nº 002938/O-0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.058.233/0001-24, sediado na Avenida Maranhão nº 325, Centro, Campinorte - Go, CEP nº 76.410-000

**Objeto:** Os serviços especializados em consultoria contábil refere-se ao exercício de 2025, para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tendo como objetivo a implantação e/ou manutenção e retificação de rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e Assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, fechamento anual das contas, e acompanhamento do julgamento nos órgãos competentes, elaboração do balanço geral e peças orçamentárias LDO e LOA, para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Nova Iguaçu de Goiás – GO.

Prestação de serviços contábeis abrangerá as seguintes atividades:

Gestão orçamentaria e Financeira:
- Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA);
- Acompanhamento e execução do orçamento anual municipal.

Escrituração Contábil:
- Registro contábil das receitas e despesas;
- Conciliação bancaria;
- Controle patrimonial.

Consultoria e Suporte Técnico:
- Orientação e suporte em relação às normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- Atendimento a auditorias e fiscalizações.

**Fundamento:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021

**Valor:** Valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, perfazendo o total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**Dotação:** 03.06.12.361.1223.2.2015.3.3.90.39 – ficha: 100 – fonte: 101 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

**Data da assinatura:** 06/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

**Publicado por:**
Jony Lucio da Costa
**Código Identificador:**EDD84122

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇAO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

**Contratante:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **10.497.795/0001-49**, com sede **R DOM WALMOR, nº 234, CENTRO,** Nova Iguaçu de Goiás-GO, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Saneamento CÍCERA

MARTINS DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG3587329 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF nº 856.398.341-53, residente e domiciliado em Nova Iguaçu de Goiás- GO.

**Contratado:** PROCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na Conselho Regional de Contabilidade – CRC-GO, sob o nº 002938/O-0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.058.233/0001-24, sediado na Avenida Maranhão nº 325, Centro, Campinorte - Go, CEP nº 76.410-000

**Objeto:** Os serviços especializados em consultoria contábil refere-se ao exercício de 2025, para o Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo a implantação e/ou manutenção e retificação de rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e Assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, fechamento anual das contas, e acompanhamento do julgamento nos órgãos competentes, elaboração do balanço geral e peças orçamentárias LDO e LOA, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu de Goiás – GO.

Prestação de serviços contábeis abrangerá as seguintes atividades:

Gestão orçamentaria e Financeira:
- Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA);
- Acompanhamento e execução do orçamento anual municipal.

Escrituração Contábil:
- Registro contábil das receitas e despesas;
- Conciliação bancaria;
- Controle patrimonial.

Consultoria e Suporte Técnico:
- Orientação e suporte em relação às normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- Atendimento a auditorias e fiscalizações.

**Fundamento:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021

**Valor:** Valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, perfazendo o total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Dotação: 05.16.10.302.1023.2.034.3.3.90.39 Ficha 227 – Fonte – 102 -** Outros Serviços de Terceiros-PJ.

**Data da assinatura:** 06/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

**Publicado por:**
Jony Lucio da Costa
**Código Identificador:**F3EA36FE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇAO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**

**Contratante:** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.723.924/0001-20, com sede na **R DE CAXIAS; LT 05; SETOR CENTRAL,** Nova Iguaçu de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIRLENE MARIA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG 1844025 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 601.629.371-72, residente e domiciliado em Nova Iguaçu de Goiás- GO.

**Contratado:** PROCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na Conselho Regional de Contabilidade – CRC-GO, sob o nº 002938/O-0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.058.233/0001-24, sediado na Avenida Maranhão nº 325, Centro, Campinorte - Go, CEP nº 76.410-000
**Objeto:** Serviços especializados em consultoria contábil refere-se ao exercício de 2025, para o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo a implantação e/ou manutenção e retificação de rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e Assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, fechamento anual das contas, e acompanhamento do julgamento nos órgãos competentes, elaboração do balanço geral e peças orçamentárias LDO e LOA, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu de Goiás – GO.
Prestação de serviços contábeis abrangerá as seguintes atividades:
Gestão orçamentaria e Financeira:
- Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA);
- Acompanhamento e execução do orçamento anual municipal.
Escrituração Contábil:
- Registro contábil das receitas e despesas;
- Conciliação bancaria;
- Controle patrimonial.
Consultoria e Suporte Técnico:
- Orientação e suporte em relação às normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- Atendimento a auditorias e fiscalizações.
**Fundamento:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021
**Valor:** Valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, perfazendo o total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
**Dotação: 06.01.08.244.0823.2.040.3.3.90.39 Ficha 287 – Fonte – 100** – Outros Serviços de Terceiros-PJ.
**Data da assinatura:** 06/01/2025
**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

**Publicado por:**
Jony Lucio da Costa
**Código Identificador:**01209590

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇAO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na 82, Rua Mizael Machado, nº 2 Nova Iguaçu de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Ribeiro de Araújo, brasileiro, casado, médico, portador do RG 3992450 PC/GO e inscrito no CPF/MF nº 907.500.471-00, residente e domiciliado na Rua Samambaia, s/nº, quadra 3, lote 11, Setor Alto da Primavera II, CEP: 75.955-000, Nova Iguaçu de Goiás– GO.

**Contratado:** CRETTA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.527.737/0001-13, sediado na Rua 616 SN; Quadra 58; Lote 22; Setor Sul I; Uruaçu – GO; CEP 76.400-000

**Objeto:** Contratação de empresa ou profissional especializado em serviços técnicos de Engenharia Civil, para o Executivo Municipal e suas respectivas secretarias, tendo como objetivo o Desenvolvimento de projetos, planilha orçamentaria, documentos e memoriais pertinentes, relacionados à obras de Recursos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo acompanhamento técnico de sistema relacionados à Engenharia civil, para o município de Nova Iguaçu de

Goiás – GO no exercício de 2025, englobando os serviços abaixo descriminados:
Elaboração de planilhas orçamentarias;
Elaboração de projetos em geral – civis e infraestrutura;
Elaboração de memorial de calculo;
Elaboração de memorial descritivo;
Elaboração de cronogramas físicos financeiros;
Elaboração de estudos e pareceres;
Elaboração de QCI;
Acompanhamento de obras nos sistemas federais (TransGov, SIMEC e SISMOB0;
Assessoria junto aos órgãos Federais para acompanhamento e aprovação de obra;
Fiscalização de obra.
**Fundamento:** Art. 74, inciso III, alínea "d" da Lei 14.133/2021
**Valor:** Valor mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, perfazendo o total de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
**Dotação:** 03.03.04.122.0423.2.005.3.3.90.39 Ficha 39 – Fonte – 100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Outros Serviços de Terceiros-PJ.
**Data da assinatura:** 06/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

**Publicado por:**
Jony Lucio da Costa
**Código Identificador:**F83020A0

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO NOVA ROMA**

**CAMARA DE NOVA ROMA**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 012/2025

Dispensa nº 001/2025

**A Câmara Municipal de Nova Roma/GO**, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **07/02/2025 ao dia 11/02/2025**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para Contratação empresa especializada para locação de sistema de informática (software de gestão pública) para a Câmara Municipal de Nova Roma.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: https://camaranovaroma.go.gov.br/, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: camaranovaroma.go@hotmail.com .A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Nova Roma-GO, 05 de fevereiro de 2025.

***LUAN JOSÉ DE BRITO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luan Jose de Brito
**Código Identificador:**D2B5DF5F

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025-FMDE**

**MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE** FMDE
**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de licitação para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DA REDE PÚBLI processo 3/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) VANEA MARTINS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade - inciso I do Art. 74, Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|
| 18.01 | 18.01.12.361.1325.2210.3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.00 | 101 | 1,00 |
| **TOTAL** | | | | **1,00** |

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

**Empresa:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A **CNPJ/CPF:** 01.616.929/0001-02

| Lote | Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO | UND | | 1,0000 | 100.000,0000 | 100.000,0000 |
| **Total** | | | | | | | **100.000,0000** |

| | |
|---|---|
| **Total** | **100.000,0000** |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FMDE, 3 de janeiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: zHCv$Z58teX Emitido em 03/01/2025 por kalita.souza Página 1 de 1

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**7D59BA87

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS N° 09/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 09/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS,** brasileira, dentista, inscrito no Conselho Federal de Odontologia sob o n° sob o nº GO-CD-14634, portador da CI/RG nº 5893066 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.773.271-33, PIS/PASEP de N° 207.25498.42-5, residente e domiciliado na Rua Eduardo Siqueira, N° S/N, Qd 43, Lt 16, Cep: 7527-000, Central, Aparecida do Rio Doce (GO), doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | **ODONTOLOGO – APS**<br><br>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior Odontologia fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. | Prestar serviços odontológicos, atuando em Consultório fixo (Zona Urbana e em consultório móvel Zona Rural) realizando procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral; participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, com técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover a educação da clientela: gestantes, nutrizes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, a fim de promover e recuperar a saúde bucal em geral. | 20 PLANTÕES<br>DE<br>8 HORAS CADA | R$<br>160,00 | R$ 3.200,00 | **Fonte: 107** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor:
I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.

III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **ODONTOLOGO – APS,** é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 160,00 (oitenta reais) o plantão.

O estimado mensal deste contrato é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 03 de fevereiro de 2025 até 03 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-**As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1. Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 23 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS***
CPF/MF sob o nº 038.773.271-33
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**E7B3A191

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 10/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 10/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**LABORATORIO IMED GO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.705.017/0005-00** e situada à Rua Abel Pereira de Castro Nº.644 Qd s/n, Lt s/n, Setor Central Rio Verde-Goiás, neste ato representado legalmente pela sócia (a) **VANESSA DA SILVA CABRAL**, brasileira, Biomedica, portadora do RG n°4440644-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o n° 950.763.951-91, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, n°80, Centro, Cachoeira Alta-Goiás doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições: laboratório de exames clinicos***

| ITEM | EXAMES | VALOR DO ITEM | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | COVID-19 AG | R$ 130,00 | 2 | R$ 260,00 | R$ 3.120,00 |
| 02 | RT-PCR PARA COVID-19 | R$ 230,00 | 2 | R$ 460,00 | R$ 5.520,00 |
| 03 | SOROLOGIA PARA COVID-19 | R$ 140,00 | 2 | R$ 280,00 | R$ 3.360,00 |
| 04 | HEMOGRAMA COMPLETO | R$ 8,50 | 150 | R$ 1.275,00 | R$ 15.300,00 |
| 05 | GLICEMIA POS PRANDIAL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 06 | GLICEMIA DE JEJUM | R$ 7,00 | 50 | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 07 | COLESTEROL TOTAL | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 8 | TRIGLICERIDES | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 09 | COLESTEROL VLDL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 10 | COLESTEROL LDL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 11 | COLESTEROL HDL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 12 | LIPIDOGRAMA COMPLETO | R$ 25,00 | 25 | R$ 625,00 | R$ 7.500,00 |
| 13 | UREIA | R$ 8,00 | 25 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 14 | CREATININA | R$ 8,00 | 25 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 15 | ACIDO URICO | R$ 8,00 | 25 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 16 | TRANSA. OXALACET. TGO | R$ 6,00 | 2 | R$ 12,00 | R$ 144,00 |
| 17 | TRANSA.PURIBICA TGP | R$ 6,00 | 2 | R$ 12,00 | R$ 144,00 |
| 18 | GAMA GUTAM (GAMA GT) | R$ 7,50 | 2 | R$ 15,00 | R$ 180,00 |
| 19 | FOSFATASE ALCALINA | R$ 7,50 | 2 | R$ 15,00 | R$ 180,00 |
| 20 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 21 | AMILASE | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 22 | DHL | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 23 | SODIO | R$ 8,00 | 20 | R$ 160,00 | R$ 1.920,00 |
| 24 | POTASSIO | R$ 8,00 | 20 | R$ 160,00 | R$ 1.920,00 |
| 25 | COAGULOGRAMA COMPLETO | R$ 10,00 | 10 | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| 26 | TTPA | R$ 11,00 | 2 | R$ 22,00 | R$ 264,00 |
| 27 | TSH | R$ 10,00 | 50 | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| 28 | T3 TOTAL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 29 | T4 TOTAL | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 30 | T3 LIVRE | R$ 10,00 | 10 | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| 31 | T4 LIVRE | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 32 | PSA TOTAL | R$ 10,00 | 15 | R$ 150,00 | R$ 1.800,00 |
| 33 | PSA LIVRE | R$ 12,00 | 15 | R$ 180,00 | R$ 2.160,00 |
| 34 | TESTOSTERONA TOTAL | R$ 12,00 | 2 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 35 | TESTOSTERONA LIVRE | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 36 | PROLACTINA | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 37 | FSH | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 38 | LH | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 39 | CURVA GLICEMICA | R$ 30,00 | 2 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 40 | ANTI-ESTREPTOLIS O | R$ 5,00 | 2 | R$ 10,00 | R$ 120,00 |
| 41 | BETA HCG | R$ 7,00 | 15 | R$ 105,00 | R$ 1.260,00 |
| 42 | PROTEINA C REATIVA | R$ 5,00 | 10 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 43 | FATOR REUMATOIDE LAT | R$ 5,00 | 05 | R$ 25,00 | R$ 300,00 |
| 44 | HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS | R$ 5,00 | 05 | R$ 25,00 | R$ 300,00 |
| 45 | MUCOPROTEINAS | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 46 | CALCIO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 47 | FOSFORO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 48 | MAGNESIO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 49 | LITIO | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 50 | CLORO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 1 | CULTURA + ANTIB + CONT.COL | R$ 15,00 | 05 | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 52 | TOXOPLASMOSE IGG | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 53 | TOXOPLASMOSE IGM | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 54 | RUBEOLA IGG | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 55 | RUBEOLA IGM | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 56 | CITOMEGALOVIRUS IGG | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 57 | CITOMEGALOVIRUS IGM | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 58 | VDRL SOROLOGIA | R$ 12,00 | 2 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 59 | VDRL SEM TITULAÇAO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 60 | HIV | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 61 | GRUPO SANGUINEO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 62 | HBSAG | R$ 12,00 | 2 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 63 | HEPATITE B IGG | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 64 | HEPATITE B IGM | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 65 | HEPATITE C ANTI-HCV | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 66 | HEPATITE A IGG | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 67 | HEPATITE A IGM | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 68 | BACTERIOSCOPIA GRAM | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 69 | COLPOCITOLOGIA | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 70 | IMUNOGLOBULINA E | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 71 | FERRITINA | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 72 | FERRO | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 73 | EAS | R$ 10,00 | 100 | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| 74 | PARASIT/FEZES 1° 2° 3° | R$ 5,00 | 15 | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 75 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA | R$ 20,00 | 05 | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| 76 | VITAMINA A | R$ 28,00 | 2 | R$ 56,00 | R$ 672,00 |
| 77 | VITAMINA B12 | R$ 25,00 | 2 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 78 | VITAMINA C | R$ 50,00 | 2 | R$ 50,00 | R$ 1.200,00 |
| 79 | ACIDO FOLICO | R$ 20,00 | 10 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 80 | ANTI-TPO | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 81 | PCR ULTRASSENSIVEL | R$ 28,00 | 2 | R$ 56,00 | R$ 672,00 |
| 82 | SOMATOMEDINA C | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 83 | MACHADO GUERREIRO | R$ 7,00 | 05 | R$ 35,00 | R$ 420,00 |
| 84 | ZINCO | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 85 | CORTISOL | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 86 | INSULINA | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 87 | CREATINAFOSFOQUINASE | R$ 8,00 | 2 | R$ 16,00 | R$ 192,00 |
| 88 | CKMB | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 89 | TROPONINA | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 90 | DIMERO D | R$ 50,00 | 2 | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| 91 | ESTRADIOL | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 92 | ESTRONA | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 93 | ESTRIOL | R$ 10,00 | 2 | R$ 20,00 | R$ 240,00 |
| 94 | ACTH | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 95 | DENGUE IGG | R$ 12,00 | 25 | R$ 300,00 | R$ 3600,00 |
| 96 | DENGUE IGM | R$ 12,00 | 25 | R$ 300,00 | R$ 3.600,00 |
| 97 | TRAB | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 98 | FTA-ABS IGG | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 99 | FTA-ABS IGM | R$ 15,00 | 2 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 100 | BETA HCG QUANTITATIVO | R$ 15,00 | 10 | R$ 150,00 | R$ 1.800,00 |
| 101 | VITAMINA D | R$ 25,00 | 2 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 102 | SELENIO | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 103 | ANTI-HBS | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 104 | ANTI-HBE | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 105 | COPROLOGICO FUNCIONAL | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 106 | PTH | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 107 | FAN | R$ 30,00 | 2 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 108 | ANTI-RO | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 109 | ANTI-LA | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 110 | CEA | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 111 | CA125 | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 112 | CA 19/9 | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 113 | HOMOCISTEINA | R$ 55,00 | 1 | R$ 55,00 | R$ 660,00 |
| 107 | ALFA FETOPROTEINA | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 115 | CHAGAS IGG | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| 116 | CHAGAS IGM | R$ 20,00 | 2 | R$ 40,00 | R$ 480,00 |
| **VALOR TOTAL APROXIMADO ANUAL** | | | | | **137.532,0000** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

O estimado mensal deste contrato é de R$ 11.461,00 (Onze mil quatrocentos e sessenta e um reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 137.532,0000, (cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 27 de janeiro de 2025 até 27 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-102<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 27 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

Laboratorio Imed Go LTDA
CNPJ nº 22.705.017/0005-00
***SÓCIA (A) VANESSA DA SILVA CABRAL,***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**71CB9F97

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 11/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 11/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**WILMAR NINES PIRES &CIA LTDA-EPP (ANALISA-LAB DE ANALISES CLINICAS E SAUDE OCUPACIONAL), inscrito no CNPJ n° 04.197.009/0001-95** e situada à Rua Joaquim Camilo Nº553 Qd 05 Lt 20, Setor Central, Caçu-Goiás, neste ato representado legalmente pelo sócio (a) **WILMAR NUNES PIRES** , brasileiro, farmacêutico, CRF/GO n 1727, portador do RG n1.093.556 SSP/GO, inscrito no CPF 277.663.41-91, inscrita no CPF/MF sob o n° 277.663.491-91, residente e domiciliado na Alfredo Carneiro Guimarães, n° 20, Bairro Morada dos Sonhos, Caçu-Goias doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***EXAMES DE ANALISE CLINICAS***

| ITEM | EXAMES DE ANALISES CLINICAS | VALOR DO ITEM | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | COVID-19 AG | R$ 130,00 | 3 | R$ 390,00 | R$ 4.680,00 |
| 02 | RT-PCR PARA COVID-19 | R$ 230,00 | 3 | R$ 690,00 | R$ 8.280,00 |
| 03 | SOROLOGIA PARA COVID-19 | R$ 140,00 | 3 | R$ 420,00 | R$ 5.040,00 |
| 04 | HEMOGRAMA COMPLETO | R$ 8,50 | 150 | R$ 1.275,00 | R$ 15.300,00 |
| 05 | GLICEMIA POS PRANDIAL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 06 | GLICEMIA DE JEJUM | R$ 7,00 | 50 | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 07 | COLESTEROL TOTAL | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 8 | TRIGLICERIDES | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 09 | COLESTEROL VLDL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 10 | COLESTEROL LDL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 11 | COLESTEROL HDL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 12 | LIPIDOGRAMA COMPLETO | R$ 25,00 | 25 | R$ 625,00 | R$ 7.500,00 |
| 13 | UREIA | R$ 8,00 | 25 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 14 | CREATININA | R$ 8,00 | 25 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 15 | ACIDO URICO | R$ 8,00 | 25 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 16 | TRANSA. OXALACET. TGO | R$ 6,00 | 3 | R$ 18,00 | R$ 216,00 |
| 17 | TRANSA.PURIBICA TGP | R$ 6,00 | 3 | R$ 18,00 | R$ 216,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | GAMA GUTAM (GAMA GT) | R$ 7,50 | 3 | R$22,50 | R$270,00 |
| 19 | FOSFATASE ALCALINA | R$ 7,50 | 3 | R$22,50 | R$270,00 |
| 20 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES | R$ 8,00 | 3 | R$24,00 | R$288,00 |
| 21 | AMILASE | R$ 8,00 | 3 | R$24,00 | R$288,00 |
| 22 | DHL | R$ 10,00 | 3 | R$30,00 | R$360,00 |
| 23 | SODIO | R$ 8,00 | 20 | R$160,00 | R$1.920,00 |
| 24 | POTASSIO | R$ 8,00 | 20 | R$160,00 | R$1.920,00 |
| 25 | COAGULOGRAMA COMPLETO | R$ 10,00 | 10 | R$100,00 | R$ 1.200,00 |
| 26 | TTPA | R$ 11,00 | 3 | R$33,00 | R$396,00 |
| 27 | TSH | R$ 10,00 | 50 | R$500,00 | R$6.000,00 |
| 28 | T3 TOTAL | R$ 10,00 | 05 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 29 | T4 TOTAL | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 30 | T3 LIVRE | R$ 10,00 | 10 | R$ 100,00 | R$ 1.200,00 |
| 31 | T4 LIVRE | R$ 10,00 | 25 | R$ 250,00 | R$ 3.000,00 |
| 32 | PSA TOTAL | R$ 10,00 | 15 | R$ 150,00 | R$ 1.800,00 |
| 33 | PSA LIVRE | R$ 12,00 | 15 | R$ 180,00 | R$ 2.160,00 |
| 34 | TESTOSTERONA TOTAL | R$ 12,00 | 3 | R$ 36,00 | R$ 432,00 |
| 35 | TESTOSTERONA LIVRE | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 36 | PROLACTINA | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 37 | FSH | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 38 | LH | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 39 | CURVA GLICEMICA | R$ 30,00 | 3 | R$ 90,00 | R$ 1.080,00 |
| 40 | ANTI-ESTREPTOLIS O | R$ 5,00 | 3 | R$ 15,00 | R$ 180,00 |
| 41 | BETA HCG | R$ 7,00 | 15 | R$ 105,00 | R$ 1.260,00 |
| 42 | PROTEINA C REATIVA | R$ 5,00 | 10 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 43 | FATOR REUMATOIDE LAT | R$ 5,00 | 05 | R$ 25,00 | R$ 300,00 |
| 44 | HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS | R$ 5,00 | 05 | R$ 25,00 | R$ 300,00 |
| 45 | MUCOPROTEINAS | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 46 | CALCIO | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 47 | FOSFORO | R$ 8,00 | 3 | R$24,00 | R$ 288,00 |
| 48 | MAGNESIO | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 49 | LITIO | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 50 | CLORO | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 51 | CULTURA + ANTIB + CONT.COL | R$ 15,00 | 05 | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 52 | TOXOPLASMOSE IGG | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 53 | TOXOPLASMOSE IGM | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 54 | RUBEOLA IGG | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 55 | RUBEOLA IGM | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 56 | CITOMEGALOVIRUS IGG | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 57 | CITOMEGALOVIRUS IGM | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 58 | VDRL SOROLOGIA | R$ 12,00 | 3 | R$ 36,00 | R$ 432,00 |
| 59 | VDRL SEM TITULAÇAO | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 60 | HIV | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 61 | GRUPO SANGUINEO | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 62 | HBSAG | R$ 12,00 | 3 | R$ 36,00 | R$ 432,00 |
| 63 | HEPATITE B IGG | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 64 | HEPATITE B IGM | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 65 | HEPATITE C ANTI-HCV | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 66 | HEPATITE A IGG | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 67 | HEPATITE A IGM | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 68 | BACTERIOSCOPIA GRAM | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 69 | COLPOCITOLOGIA | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 70 | IMUNOGLOBULINA E | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 71 | FERRITINA | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 72 | FERRO | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 73 | EAS | R$ 10,00 | 100 | R$ 1000,00 | R$ 12.000,00 |
| 74 | PARASIT/FEZES 1° 2° 3° | R$ 5,00 | 15 | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 75 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA | R$ 20,00 | 05 | R$ 100,00 | R$1.200,00 |
| 76 | VITAMINA A | R$ 28,00 | 3 | R$ 84,00 | R$ 1.008,00 |
| 77 | VITAMINA B12 | R$ 25,00 | 3 | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 78 | VITAMINA C | R$ 50,00 | 3 | R$ 150,00 | R$ 1,800,00 |
| 79 | ACIDO FOLICO | R$ 20,00 | 10 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| 80 | ANTI-TPO | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 81 | PCR ULTRASSENSIVEL | R$ 28,00 | 3 | R$ 84,00 | R$ 1.008,00 |
| 82 | SOMATOMEDINA C | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 83 | MACHADO GUERREIRO | R$ 7,00 | 05 | R$ 35,00 | R$ 420,00 |
| 84 | ZINCO | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 85 | CORTISOL | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 86 | INSULINA | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 87 | CREATINAFOSFOQUINASE | R$ 8,00 | 3 | R$ 24,00 | R$ 288,00 |
| 88 | CKMB | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 89 | TROPONINA | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 90 | DIMERO D | R$ 50,00 | 3 | R$ 150,00 | R$ 1.800,00 |
| 91 | ESTRADIOL | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 92 | ESTRONA | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 93 | ESTRIOL | R$ 10,00 | 3 | R$ 30,00 | R$ 360,00 |
| 94 | ACTH | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 95 | DENGUE IGG | R$ 12,00 | 25 | R$ 300,00 | R$ 3.600,00 |
| 96 | DENGUE IGM | R$ 12,00 | 25 | R$ 300,00 | R$ 3.600,00 |
| 97 | TRAB | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 98 | FTA-ABS IGG | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 99 | FTA-ABS IGM | R$ 15,00 | 3 | R$ 45,00 | R$ 540,00 |
| 100 | BETA HCG QUANTITATIVO | R$ 15,00 | 10 | R$ 150,00 | R$ 1.800,00 |
| 101 | VITAMINA D | R$ 25,00 | 3 | R$ 75,00 | R$ 900,00 |
| 102 | SELENIO | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 103 | ANTI-HBS | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 104 | ANTI-HBE | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 105 | COPROLOGICO FUNCIONAL | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 106 | PTH | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 107 | FAN | R$ 30,00 | 3 | R$ 90,00 | R$ 1.080,00 |
| 108 | ANTI-RO | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 109 | ANTI-LA | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 110 | CEA | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 111 | CA125 | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 112 | CA 19/9 | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 113 | HOMOCISTEINA | R$ 55,00 | 1 | R$ 55,00 | R$ 660,00 |
| 107 | ALFA FETOPROTEINA | R$ 50,00 | 1 | R$ 50,00 | R$ 600,00 |
| 115 | CHAGAS IGG | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| 116 | CHAGAS IGM | R$ 20,00 | 3 | R$ 60,00 | R$ 720,00 |
| **VALOR TOTAL APROXIMADO MENSAL** | | | | **R$ 13.119,00** | |
| **VALOR TOTAL APROXIMADO ANUAL** | | | | | **R$ 157.428,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

O estimado mensal deste contrato é de R$ 13.119,00 (Treze mil cento e dezenove reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ R$ 157.428,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 29 de janeiro de 2025 até 29 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-102<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro -** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro -** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro -** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 29 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

Wilmar Nines Pires & CIA LTDA-EPP
(Analisa-Lab De Analises Clinicas E Saude Ocupacional
CNPJ n° 04.197.009/0001-95
Sócio:
***WILMAR NUNES PIRES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**01617C82

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 12/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 12/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

**GILCILENE DIAS MARTINS MORAES,** brasileira, Enfermeira inscrito no Conselho Federal de Enfermagem sob o n° 000.201.935, COREM/GO, portador da CI/RG nº 4221086 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.422.151-09, e PIS/PASEP de N° 210.12887.62-8, residente e domiciliado na Rua Travessa D Bosco , Qd 37, Lt 0, n° 63, Setor Central , Aparecida do Rio Doce-GO, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **PROF. ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | Planejar, organizar, coordenar e supervisionar das Ações do Núcleo de Vigilância em Saúde. | 20 PLANTÕES DE 4 HORAS CADA | R$ 120,00 | R$ 2.400,00 | **Fonte: 107** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Espec. Profissional de Saúde de Nível superior com Diploma devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior na classe, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional. | | | | | |

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**
4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.
**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor:
I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**
8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.
A Estimativa de plantões para **PROF. ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** é de 20 plantões de 04:00 horas cada no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais ) o plantão.
O estimado mensal deste contrato é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
O estimado anual deste contrato é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 23 de janeiro de 2025 até 23 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.
**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

**I** advertência;

**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**
16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**
19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**
22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**
24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 23 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***GILCILENE DIAS MARTINS MORAES***
CPF/MF sob o nº 009.422.151-09
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**564B597C

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 13/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 13/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

**BETA ODONTO CENTER LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.807.267/0001-70, com inscrição no CRO/MG: EPAO 6832, situada à Rua Bueno Brandão, N° 300, Bairro: Osvaldo Rezende, Cep 38.400-378, Uberlândia/MG, neste ato representado legalmente pelo(a) **MARCELO BORGES SILVA** ,brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° RG 12.329.340, inscrito no CPF 061.692.926-95, Inscrito conselho regional de Odontologia sob o CRO/MG – 47206, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| ITEM | PROFISSÃO/ ESPECIALIDADES | ATRIBUIÇÕES DO CARGO | REF. DA REMUNERAÇÃO ESTIMADA COM LIMITE MENSAL DE 33 PRÓTESES | VALOR DA PROTESE | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**<br>Empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. | Laboratório de Prótese Dentaria habilitado e registrado no Conselho de Odontologia de Goiás | 17<br>Proteses Dentárias Mensais | **R$ 340,90** | R$ 5.795,30 | **Fonte: 107** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**
4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**
8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de protese para **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA** é de 17 proteses mensais no valor de R$ 340,90 (trezentos e quarenta reais e noventa centavos ).

O estimado mensal deste contrato é de R$ 5.795,30 (Cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

O estimado anual deste contrato é de R$ 69.543,60 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 24 de janeiro de 2025 até 24 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro -** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro -** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro -** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

**I** advertência;

**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-**As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**
14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**
16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**
22.1. Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**
24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 24 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

Beta Odonto Center LTDA
CNPJ nº 35.807.267/0001-70
***MARCELO BORGES SILVA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**A623072C

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° 02-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 02/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.786.332/0001-49** e situada à Rua Abel Pereira de Castro Nº.644 Qd s/n, Lt s/n, Setor Central Rio Verde-Goiás, neste ato representado legalmente pelos seus sócios (a) **ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA**, brasileira, medica, portadora do RG n°13701493/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o n° 725.123.851-91, residente e domiciliada na Rua M, S/N, Qd 18, Lt 626, Bairro Parque Solar do Agreste B, Rio Verde Goiás e **JOÃO MARCOS BRASILEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob n° 018402 e CPF n° 094.271.816-05, residente e domiciliado na Rua 02, Qd 18, Lt 02, Parque dos Buritis, Município Rio Verde-Goiás Inscrito no Conselho Federal de medicina sob o n° 5348 CRM/GO, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | **MEDICO CLINICO GERAL/ESPECIA LISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – APS**<br>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de<br>Medicina do Estado de Goiás. | Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF( UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo companhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF( UBS), Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação na forma da Portaria Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011. | 20 PLANTÕES<br>DE<br>8 HORAS CADA | R$ 800,00 | R$ 16.000,00 | **Fonte: 107** |

| ITEM | PROFISSÃO/ ESPECIALIDADES | ATRIBUIÇÕES DO CARGO | REF. DA REMUNERAÇÃO | QTD ESTIMADA PLANTÕES MENSAIS | VALOR DO PLANTÃO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – DIAS UTEIS**<br>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clínica Geral, em regime de plantão, médico na Urgência/Emergência, ambulatório e internação. Realizar a evolução medica dos pacientes internados e a prescrição e manejo do panejo independentemente de como este adentrarem a unidade<br>na ocasião da emergência em regime de plantões de 12 horas. | PLANTÕES DE 12HORAS | **60** | R$ 1.300,00 | R$ 78.000,00 | **Fonte: 102** |

| ITEM | PROFISSÃO/ ESPECIALIDADES | ATRIBUIÇÕES DO CARGO | REF. DA REMUNERAÇÃO | QTD ESTIMADA PLANTÕES MENSAIS FINAL DE SEMANA | VALOR DO PLANTÃO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – FINAIS DE SEMANA**<br>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clínica Geral, em regime de plantão, médico na Urgência/Emergência, ambulatório e internação. Realizar a evolução medica dos pacientes internados e a prescrição e manejo do panejo independentemente de como este adentrarem a unidade<br>na ocasião da emergência em regime de plantões de 12 horas. | PLANTÕES DE 12HORAS | **22** | R$ 1.400,00 | R$ 30.800,00 | **Fonte: 102** |

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | **MEDICO GINECOLOGIST A**<br>Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação em nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva<br>especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ginecologista no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional. | 1 PLANTÃO<br>DE<br>8 HORAS | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | **Fonte: 102** |

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | **MEDICO PEDIATRA**<br>Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em<br>Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva<br>especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de<br>Pediatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional. | 1 PLANTÃO<br>DE<br>8 HORAS | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | **Fonte: 102** |

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | **MEDICO CARDIOLOGIST A**<br><br>CARDIOLOGIA -<br>Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Cardiologia no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional. | 1 PLANTÃO<br>DE<br>8 HORAS | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | **Fonte: 102** |

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | **MEDICO ORTOPEDISTA**<br><br>Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva<br>especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério daEducação. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ortopedia no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional. | 1 PLANTÃO<br>DE<br>8 HORAS | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | **Fonte: 102** |

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | **MEDICO PSIQUIATRA**<br>Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. | Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Psiquiatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional. | 1 PLANTÃO<br>DE<br>8 HORAS | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 | **Fonte: 102** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **MEDICO CLINICO GERAL/ESPECIA LISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – APS**
é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 800,00 (oitocentos reis ) o plantão.

A Estimativa de plantões para **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – DIAS UTEIS** é de 60 plantões de 12:00 horas cada no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o plantão.
A Estimativa de plantões para **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS – FINAIS DE SEMANA** é de 22 plantões de 12:00 horas cada no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o plantão.
A Estimativa de plantões para **MEDICO GINECOLOGISTA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o plantão.
A Estimativa de plantões para **MEDICO PEDIATRA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o plantão.
A Estimativa de plantões para **MEDICO CARDIOLOGISTA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o plantão.
A Estimativa de plantões para **MEDICO ORTOPEDISTA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o plantão.
A Estimativa de plantões para **MEDICO PSIQUIATRA** é de 01 plantão mensal de 08:00 horas cada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o plantão.
O estimado mensal deste contrato é de R$ 137.300, 00 (cento e trinte e sete mil e trezentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 1.647.600,00, (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 20 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-102<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro -** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro -** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro -** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro -** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 16 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

Gnose Serviços Medicos LTDA
CNPJ nº 23.786.332/0001-49
Sócios (a)
***ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA***
***JOÃO MARCOS BRASILEIRO***,
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**30CD0DD4

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 03/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISATINA COSTA**, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**JESSYKA CAROLINA RIBEIRO DE ALMEIDA,** brasileira, farmacêutica inscrito no Conselho Federal de farmácia sob o n° 18817 CRF/GO, portador da CI/RG nº 6146988 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.714.901-73, residente e domiciliada na Rua Carlos Fernandes, Qd 46, Lt 06, Centro Aparecida do Rio Doce- Rio Doce-Goiás, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | **PROF. FARMACE UTICO RESP. TEC. PELA FARMÁCIA BÁSICA**<br><br>Espec. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação em nível superior em Farmácia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional de Goiás. | Assessorar, supervisionar, programar, requisitar medicamentos e insumos e coordenar tarefa relativas a Farmácia Básica e farmácia do Centro Municipal de Saúde. Ações relativas as atividades de Farmacêutico, fiscalizar, controlar estoque, controle do receituário, escrituração em livros, alimentação do sistemas de informações "HORUS"; exercer a responsabilidade técnico por setores de dispensação, armazenagem e distribuição de drogas e medicamentos; participar de reuniões técnicos-administrativas, comissões e grupos de trabalho, na elaboração de protocolos terapêuticos; e atividades pertinentes à rotina e atribuições das farmácias. Executar ações de fiscalização zelar pelo cumprimento da legislação em vigilância sanitária, e outras atividades pertinentes à atribuições e responsabilidade do Fiscal Farmacêutico. Executar outras atividades afins ao cargo. | 20 PLANTÕES DE 8 HORAS CADA | R$ 145,00 | R$ 2.900,00 | **Fonte: 107** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **PROF. FARMACE UTICO RESP. TEC. PELA FARMÁCIA BÁSICA** é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais ) o plantão.
O estimado mensal deste contrato é de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 20 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 16 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***JESSYKA CAROLINA RIBEIRO DE ALMEIDA***
CPF/MF sob o nº 048.714.901-73

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**9CAD2572

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N°4/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 04/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

**ANNA CAROLLYNY CABRAL DOS SANTOS QUEIROZ,** brasileira, auxiliar em saúde Bucal, inscrito no Conselho Federal de Odontologia sob o n° 011396 CRO/GO, portador da CI/RG nº 6646489 Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 70702305162, PIS/PASEP de N° 212.66918.34-7, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro n°411, Qd s/n, Lt s/n, Centro, Aparecida do Rio Doce- Rio Doce-Goiás, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | **AUXILIAR OU TECNICO EM SAUDE BUCAL**<br><br>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de nível técnico em TSB - fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. | Prestar serviços como auxiliar do profissional dentista nas obturações, restaurações, extrações, limpeza dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral, participar de estudos e pesquisas afim de proporcionar uma padronização no uso correto do material e equipamento; promover juntamente com o dentista, programas de prevenção de cárie dentária , principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestantes, nutrizes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral. | 20 PLANTÕES DE 8 HORAS CADA | R$ 80,00 | R$ 1.600,00 | **Fonte: 107** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor:
I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **AUXILIAR OU TECNICO EM SAUDE BUCAL** é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) o plantão.

O estimado mensal deste contrato é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 20 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro -** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro -** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-**As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
18.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1. Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 16 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***ANNA CAROLLYNY CABRAL DOS SANTOS QUEIROZ***
CPF/MF sob o nº 70702305162
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**893E1490

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2025**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 05/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

**FERNANDO ARANTES REZENDE,** brasileiro, farmacêutico inscrito no Conselho Federal de farmácia sob o n° 18358 CRF/GO, portador da CI/RG nº 4327989 1° Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.931.541-06, PIS/PASEP de N° 1351.9690.852-0, residente e domiciliado na Rua Izenilda Ferreira n°360-A, Qd 23, Lt 01, Centro, Aparecida do Rio Doce- Rio Doce-Goiás, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | **FARMACEUTICO RESP. TEC. DA FARMACIA HOSPITALAR**<br><br>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação em nível superior em Farmácia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional de Goiás. . | Assessorar, supervisonar, programar, requisitar medicamentos e insumos e coordenar tarefas relativas as farmacias municipal: Farmacia Básica e Farmacia do Centro Municipal de Saúde. Exercer ações realativas as atividades farmacêuticas, fiscalizar, controlar estoques, controle de receutuarios da escrituração em livros, da remeça de mapas e elimentação dos sistemas de informações HORUS, exercer a responsabilidade tecnica dos setores de dispensação, armazenar e distribuir drogas e medicamentos; participar de reuniões tecnicos -administrativas e comissões e grupos de trabalho, visando a elaboração de protocolos terapeuticos; e outra atividaes pertinentes à rotina e atribuições das farmacias. Executar ações de fiscalização sanitária no setor regulados, cuja a fiscalização requeira ou permita a atuação do farmaceutico, zelar pelo cumprimento da legislação em vigilância sanitária, e outras atividades pertinentes, à atribuições e responsabilidade do Fiscal Framacêutito. Executar outras atividade afins do Cargo. | 20 PLANTÕES DE 8 HORAS CADA | R$ 170,00 | R$ 3.400,00 | **Fonte: 102** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios “laboratórios/unidades de saúde” de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.
**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor:
I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **FARMACEUTICO RESP. TEC. DA FARMACIA HOSPITALAR** é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 170,00 (cento e setenta) o plantão.
O estimado mensal deste contrato é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 40.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 20 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-102<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro -** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro -** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro -** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.
**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
**I** advertência;
**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo**- As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 16 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***FERNANDO ARANTES REZENDE***
CPF/MF sob o nº 003.931.541-06
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**A5060C95

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2025-FMS**

CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE
N° 06/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

DERIVALDO JUNIO SANTOS MASCARENHAS, brasileiro, Educador Físico inscrito no Conselho Federal de Educação Física sob o n° 014331-G/GO, portador da CI/RG nº 6577303 1° Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.300.441-92, e PIS/PASEP de N° 207.25498.63-8, residente e domiciliado na Rua Eduardo Siqueira , Qd 2, Lt 04, Conjunto Boa Esperança, Aparecida do Rio Doce- Rio Doce-Goiás, doravante denominado CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | **EDUCADOR FISICO**<br><br>Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação em nível superior em Educação Física fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional. | Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, realizar atendimento individual, e em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; promover ações em práticas integrativas e complementares (PICS); desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais; promover atividades de lazer e recreação; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matriciar equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS;<br>estruturar ações de atividade física e práticas. | 20 PLANTÕES DE<br>8 HORAS CADA | R$ 141,00 | R$ 2.820,00 | **Fonte: 107** |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios “laboratórios/unidades de saúde” de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

Parágrafo Terceiro: A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

Parágrafo Quarto: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Quinto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor:
I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para EDUCADOR FISICO é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) o plantão.

O estimado mensal deste contrato é de R$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 33.840,00 (trinta e três oitocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 20 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
I advertência;
II multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente
III. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
b) a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo- As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
Parágrafo Primeiro - Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo – Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 16 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***DERIVALDO JUNIO SANTOS MASCARENHAS***
CPF/MF sob o nº 703.300.441-92
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**97EC1D58

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVICOS N° 07/2025-FMS**

CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE
N° 07/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

EQUALIZE DENTS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 44.688.016/0001-42 situada à Av C7, Nº 2401, Qd 68 , Lt 23, Sala 1/4/6,, CEP 74.305.080 Setor Sudoeste, Goiânia-Goiás, inscrita no conselho Regional de Odontologia sob número GO-LB 0162, neste ato representado legalmente pelos seus sócios (a) INES GARCIA CAMPOS brasileira, empresária, portadora do RG n°4303356 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n° 013.116.101-62, residente e domiciliada na Av C7, Nº 2401, Qd 68 , Lt 23, Sala 1/4/6,, CEP 74.305.080 Setor Sudoeste, Goiânia-Goiás, e

GABRIEL SILVA DE LIMA, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob n° 4861564 SSP/GO e CPF n° 010.678.831-00, residente e domiciliado na Av. Frei Nazareno Confalone, N°10875 Qd 07, área apartamento 203 Bloco 06, Goiânia 2-Goiás doravante denominado CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| ITEM | PROFISSÃO/ ESPECIALIDADES | ATRIBUIÇÕES DO CARGO | REF. DA REMUNERAÇÃO ESTIMADA COM LIMITE MENSAL DE 33 PRÓTESES | VALOR DA PROTESE | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**<br>Empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. | Laboratório de Prótese Dentaria habilitado e registrado no Conselho de Odontologia de Goiás | 16<br>Próteses Dentárias Mensais | **R$ 340,90** | R$ 5.454,40 | **Fonte: 107** |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

Parágrafo Terceiro: A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

Parágrafo Quarto: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Quinto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor: I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de protese para LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA é de 16 proteses mensais no valor de R$ 340,90 (trezentos e quarenta reais e noventa centavos ).

O estimado mensal deste contrato é de R$ 5.454,40 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

O estimado anual deste contrato é de R$ 65.452,80 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 22 de janeiro de 2025 até 22 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16<br>FUNDO MUN. DE SAUDE | 10.301.1004.2.203<br>MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | 3.3.90.34.00-107<br>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
I advertência;
II multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

III. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:
a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
b) a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.
Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo- As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
Parágrafo Primeiro - Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo – Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA

22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 21 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

Equalize Dents LTDA
CNPJ nº 44.688.016/0001-42
***INES GARCIA CAMPOS e GABRIEL SILVA DE LIMA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**DA755FDD

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2025-FMS**

**CONTRATO GENÉRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**
**N° 08/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua Joao Nogueira Sobrinho, S/N, Setor Central, n° s/n, CEP 75.827-000, comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISATINA COSTA, portadora do CPF sob n.º 036.749.314-43 e RG 6788456 – SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

**JANE SIMONE SEVERINA MOURA,** brasileira, Enfermeira inscrito no Conselho Federal de Enfermagem sob o n° 478515, COREM/GO, portador da CI/RG nº 31772182039087 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.385.241-53, e PIS/PASEP de N° 170.57426-435, residente e domiciliado na Rua Sena e Melo , Qd 41, Lt 04, n° 1026, Bairro Juqueiros, Caçu-GO, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2025, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão

sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Resolução n°15/2024-CMS, de 12 de novembro de 2024 as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, visando a contratação de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família atendendo as demandas da secretaria municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme especificado no (Anexo I - Termo de Referência), a relação de serviços, valores por plantões e estimativa conforme **Edital de Credenciamento n° 06/2025, processo administrativo n° 18392/2025,** que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

***Cargo e atribuições:***

| Item | Profissão/ especialidades | Atribuições do cargo | Estimativa de plantão mensal | Valor Plantão | Valor mensal referencial | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **PROF. ENFERMEIRO RESPONSAVEL TECNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**<br><br>Espec. Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional. | Compete ao Enfermeiro Responsável Técnico:<br>a) Caracterizar o Serviço de Enfermagem ou unidade de serviço por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho;<br>b) Organizar o Serviço de Enfermagem ou unidade de serviço de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;<br>c) Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata.<br>d) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução Cofen n. 543/2017, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de Enfermagem;<br>e) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren, e carimbo individual e / ou institucional;<br>f) Participar proativamente em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços;<br>g) Cumprir rigorosamente seu horário de trabalho;<br>h) Manter-se atualizado com relação às ausências de funcionários nos setores, registrando em impresso próprio as licenças, faltas e abonos para facilitar o cálculo da taxa de absenteísmo no serviço de enfermagem;<br>i) Avaliar a necessidade de remanejamento do pessoal de enfermagem de acordo com a necessidade e possibilidades das unidades de internação sem prejuízo ao atendimento;<br>j) Providenciar coberturas para os casos de ausências de funcionários, sempre que possível e necessário, favorecendo uma assistência de qualidade e segura;<br>k) Solicitar as inclusões, exclusões ou alterações dos funcionários das escalas em impresso próprio;<br>l) Gerar relatório de faltas e atestadas de funcionários vinculados ao serviço de enfermagem mensalmente;<br>m) Gerar relatórios sobre a taxa de absenteísmo do serviço de enfermagem mensalmente;<br>n) elaborar em conjunto com a equipe de enfermagem o "Plano de Ação Anual" para o Serviço de Enfermagem, com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas, aprazamentos, responsabilidades e avaliação de resultados;<br>o) Colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizados pela enfermagem;<br>I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;<br>II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;<br>III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;<br>IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:<br>a) Ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;<br>b) Profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;<br>c) Profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;<br>d) Pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;<br>e) Profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;<br>V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;<br>VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.<br>VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;<br>VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;<br>IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;<br>X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;<br>XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;<br>XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;<br>XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de | 20 PLANTÕES DE 8 HORAS CADA | R$ 220,00 | R$ 4.400,00 | **Fonte: 102** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;<br>XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;<br>XV – Observar as recomendações da NR 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;<br>XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei n. 7.498/86 e o Decreto n. 94.406/87;<br>XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;<br>XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;<br>XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei n. 7.498/86 e Decreto n. 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;<br>XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;<br>XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;<br>XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;<br>XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.<br>Parágrafo Único. O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia. | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Execução do objeto contratado será, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
3.1 Os serviços a serem prestados serão nas unidades de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce e em locais próprios "laboratórios/unidades de saúde" de cada credenciado e/ou plantões nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go.

***Parágrafo Primeiro*:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados(Laboratórios) deverão ser prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Aparecida do Rio Doce, junto aos usuários do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o F.M.S.

***Parágrafo segundo*:** A execução dos serviços será em conformidade com os regimentos de cada Unidade de Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

***Parágrafo Terceiro*:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Regulação do F.M.S.

***Parágrafo Quarto*:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Regulação, na qual constará o serviço a ser realizado.

***Parágrafo Quinto*:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**
4.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

CONTRATADO; o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado.
b) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
c) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:
a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber;
b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados;
c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; pacientes;
e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos
f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.
l) O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da universitários.
a1. São atribuições do preceptor:
I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
**Parágrafo único**: Consideram-se preceptores os médicos/enfermeiros das unidades de saúde das secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**
8.1 O contratante pagará para a contratada pelos plantões trabalhados.

A Estimativa de plantões para **PROF. ENFERMEIRO RESPONSAVEL TECNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO,** é de 20 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais ) o plantão.

O estimado mensal deste contrato é de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

O estimado anual deste contrato é de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único:** Este termo de Credenciamento vigorará a partir dia 20 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESESA/FONTE |
|---|---|---|---|
| 219 | 15.16 | 10.301.1004.2.203 | 3.3.90.34.00-107 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | FUNDO MUN. DE SAUDE | MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

**Parágrafo Primeiro -** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será por plantões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro -** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro -** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

Cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético- disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro -** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto -** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos §1 a §7 do art. 90 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

**I** advertência;

**II** multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

**III**. suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**a)** por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

**b)** por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

**c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Aparecida do Rio Doce-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

**b)** a sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro -** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

**Parágrafo Quarto -** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto -** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude **fiscal no recolhimento de qualquer tributo;**
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto -** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo-** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**
14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
**Parágrafo Primeiro -** Da decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo -** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do F.M.S. deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
15.1 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

**Parágrafo Primeiro –** Caso o CONTRATADO não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo –** Poderá a CONTRATANTE optar pela não prorrogação do contrato, devendo notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 136, da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
17.1 Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
18.1 Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**
19.1 Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
20.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
21.1 O CONTRATADO deve assinar o Termo de Ciência e para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços conforme descrito no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE JORNADA**
22.1 Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, poderá a Administração determinar a implantação do controle de jornada para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
23.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aparecida do Rio Doce - GO conforme disposto da Lei 14.133/2021, bem como no portal do Município de Aparecida do Rio Doce - GO (site internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**
24.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida do Rio Doce, 16 de janeiro de 2025.

***ANA CRISTINA COSTA***
Gestora FMS

***JANE SIMONE SEVERINA MOURA***
CPF/MF sob o nº 814.385.241-53
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**E85A0AE8

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025-FMDE**

**MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE** FMDE
**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de licitação para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ANO DE 2025, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICI processo 4/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) VANEA MARTINS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade - inciso I do Art. 74, Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|
| 18.01 | 18.01.12.361.1325.2210.3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.00 | 101 | 1,00 |
| **TOTAL** | | | | **1,00** |

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

**Empresa:** EQUATORIAL GOIAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **CNPJ/CPF:** 01.543.032/0001-04

| Lote | Item | Produto | Unidade | Marca | Qtd | Valor | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO E CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFATIL DONA JOANA ROSA DA COSTA | SERVIÇO | | 1,0000 | 100.000,0000 | 100.000,0000 |
| **Total** | | | | | | | **100.000,0000** |

| | |
|---|---|
| **Total** | **100.000,0000** |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FMDE, 3 de janeiro de 2025.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: $5Sv$Z58teX Emitido em 03/01/2025 por kalita.souza Página 1 de 1

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral Dos Santos
**Código Identificador:**E9F43450

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 020/2025**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA MÁQUINA CASE 580N DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER), CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."

**MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS-GO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que "a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos na máquina Case 580N do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/PRODUTO | UNID | QUANT. | VALOR DA PROPOSTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | DENTE DA CONCHA CENTRAL 5/8 CASE 580N | UN | 4 | R$ 135,68 | R$ 542,72 |
| 2 | DENTE DA CONCHA LATERAL 5/8 CASE 580 LD | UN | 2 | R$ 346,24 | R$ 692,48 |
| 3 | DENTE DA CONCHA LATERAL 5/8 CASE 580 LE | UN | 2 | R$ 346,24 | R$ 692,48 |
| 4 | PORCA PARAFUSO DENTE 5/8 CASE 580N | UN | 16 | R$ 5,84 | R$ 93,44 |
| 5 | PARAFUSO DENTE 5/8 CASE 580N | UN | 16 | R$ 11,25 | R$ 180,00 |
| 6 | CABEÇOTE CASE 580N REMANO | UN | 1 | R$ 7.694,20 | R$ 7.694,20 |
| | | | | **TOTAL** | **R$: 9.895,32** |

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº487, CEP: 74.425-250, Bairro Set Cidade Jardim, Goiânia-Go; **no valor total de R$ 9.895,32** (nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 05 de fevereiro de 2025.

**ADAIR FONSECA DE SOUSA**
Secretário Municipal da Administração de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**4293F020

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 021/2025**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA SANY, MODELO:ISB6/QSB, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO."

**MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS-GO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que "a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina motoniveladora Sany, Modelo:ISB6/QSB, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/PRODUTO | UNID | QUANT. | VALOR DA PROPOSTA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | LÂMINA 13 FUROS CURVA 5/8 - SANY | UN | 5 | R$ 1.174,00 | R$ 5.870,00 |
| 2 | PORCA PARAFUSO LÂMINA 5/8 - SANY | UN | 65 | R$ 4,75 | R$ 308,75 |
| 3 | PARAFUSO LÂMINA 5/8 - SANY | UN | 65 | R$ 9,86 | R$ 640,90 |
| 4 | FILTRO DE OLEO DIESEL P550881 - SANY | UN | 1 | R$ 159,00 | R$ 159,00 |
| 5 | PARAFUSO DE RODA STG190C8 - SANY | UN | 20 | R$ 34,30 | R$ 686,00 |
| 6 | PORCA DE RODA STG190C8 - SANY | UN | 20 | R$ 79,26 | R$ 1.585,20 |
| | | | | **TOTAL** | **R$: 9.249,85** |

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LH R SILVA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.195.102/0001-10, estabelecida na Avenida Abel Coimbra, nº487, CEP: 74.425-250, Bairro Set Cidade Jardim, Goiânia-Go; **no valor total de R$ 9.249,85** (nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 05 de fevereiro de 2025.

***ADAIR FONSECA DE SOUSA***
Secretário Municipal da Administração de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**B10B9C60

---

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 017/2025**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO."

**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para bens e serviços comuns.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido.

**CONSIDERANDO** que a referida **Contratação de empresa para aquisição de pneus, para atender as necessidades no Município de Arenópolis/GO.**

**CONSIDERANDO** que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

**CONSIDERANDO** que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

**DECLARA:**
**Art. 1º -** Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | EMPRESAS VENCEDORAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PNEU 12/16.5 - 12 LONAS | UNIDADE | 2 | R$ 1.500,00 | R$ 3.000,00 | RESENDE PNEUS LTDA - ME |
| 2 | PNEU 185/70 R14 | UNIDADE | 4 | R$ 315,50 | R$ 1.262,00 | REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | PNEU 195/65 R15 | UNIDADE | 10 | R$ 330,00 | R$ 3.300,00 | REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI |
| 4 | PNEU 175/70 R14 | UNIDADE | 2 | R$ 313,00 | R$ 626,00 | REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI |

**Art. 2º -** Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RESENDE PNEUS LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº.** 10.652.985/0001-93, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, Qd. 06 Lt. 04, Bairro Manoel Abraão Mineiros-GO, aqui representada pelo Sr. **WESCLON CASTRO SOUZA**, RG. Nº 3431074-6208657 SSP-GO e do CPF/MF nº 762.868.191-34, no valor total de R$ 3.000,00, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

**REAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – EIRELI,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº.** 27.682.742/0001-09, estabelecida na Rua José Hermano, nº 27, Qd. 129, Lt. 12, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74515-030, aqui representada pelo Sr. **SAMUEL PINHEIRO**, RG. Nº 4447561 DGPC-GO e do CPF/MF nº 003.261.821-28, no valor total de **R$ 5.188,00 (cinco mil cento e oitenta e oito reais),** que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

**Art. 3º -** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 05 de fevereiro de 2025.

***ADAIR FONSECA DE SOUSA***
Secretaria Municipal de Administração de Arenópolis-GO

**Publicado por:**
Hugo Moreira Dos Santos
**Código Identificador:**AF755938

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **ENFERMEIRA PADRÃO - PLANTÃO 12 HRS**.<br>Responsável por coordenar uma instituição de saúde pública; organizar os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares; planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de enfermagem e ACS prestados; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos de base científica e demandem decisões imediatas; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento; prestar assistência de enfermagem à gestante, durante e depois do parto; e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica); executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 1.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOELMA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF n°: 036.468.951-01 e do COREN/GO 000.371.932. |
| **CNPJ** | 55.476.190/0001-00 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 007/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**27294598

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA - PLANTÃO 12 HRS**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao |

| | |
|---|---|
| | fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 1.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANA MARTINS RODRIGUES**, portadora do CPF nº: 033.972.091-37 e do COREN/GO 000.956.274. |
| **CNPJ** | 55.476.190/0001-00 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 008/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**3A870CF2

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
## EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA - PLANTÃO 12 HRS**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 1.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **JVL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: VITOR FELLIPE TOMAZ LOURENÇO**, portador do CPF nº: 073.400.881-30 e do COREN/GO 001.636.813. |
| **CNPJ** | 55.476.190/0001-00 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 009/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**F2B7AE6B

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
## EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA DO SAMU - PLANTÃO 12 HRS**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 1.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246 |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **WALC SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: LORENA MARQUES DA COSTA**, portadora do CPF nº: 042.864.451-19 e do COREN/GO 1601441. |
| **CNPJ** | 55.488.234/0001-11 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 012/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**10084F68

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **Enfermeiro(a) Padrão Plantonista**: Responsável por coordenar uma instituição de saúde, pública ou privada; organizar os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares; planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de enfermagem e ACS prestados; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos de base científica e demandem decisões imediatas; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento; prestar assistência de enfermagem à gestante, durante e depois do parto; e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica); executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 28/02/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239 |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **WALC SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ALANA GOMES DA COSTA, CPF 067.368.081-97, documento de identidade 6500579, SSP-GO, e do COREN/GO N° 722.622. |
| **CNPJ** | 55.488.234/0001-11 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 014/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**5320A065

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 017/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 017/2025.**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO/MODALIDADE** | CREDENCIAMENTO 007/2024 |
| **OBJETO** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 Horas**.<br>Executar as tarefas típicas da função de técnico de enfermagem, com capacidade de prestar cuidados de nível médio, ou seja, em pacientes semicríticos; administrar medicamentos via oral, intramuscular e endovenoso; verificar sinais vitais; acompanhar os pacientes internos e administrar vacinas junto ao fundo municipal de saúde e executar outras atribuiçõesafins. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De 04/02/2025 a 31/12/2025 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Pessoa Jurídica: 1.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221, PESSOA JURIDICA: 1.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203. |
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **CONTRATADA** | **TICVÁ SERVIÇOS LTDA**<br><br>**RESPONSÁVEL TÉCNICO: TÁLITA RAYANE PEREIRA RAMOS**, CPF nº 068.669.621-29, documento de identidade 6539290, SSP-GO, e do COREN/GO N° 712178. |
| **CNPJ** | 55.503.618/0001-66 |
| **VALOR DO CONTRATO** | Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 017/2025 |
| **DATA DO CONTRATO** | 04/02/2025 |

Buriti de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2025.

***ROBIÇON ANTONIO BUENO***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**A68AB48D

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 2.528/2025**

**PORTARIA Nº 2.528/2025 de 05 de fevereiro de 2025.**

"Dispõe sobre regulamentação de concessão de gratificação de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados já receberam gratificação, sendo "a gratificação ora concedida, visa recompensar o servidor integrante do quadro do Município, possibilitando assim, a manutenção da força de trabalho em benefício dos munícipes de Buriti de Goiás".

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder gratificação ao servidor municipal, conforme tabela abaixo:

| MATRÍCULA | NOME | MÊS/ANO REFERÊNCIA | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 00770 | ADELIO JOSE FERNANDES NETO | 01/2025 | R$1.306,67 | R$653,34 |
| 00122 | ADINAIR MARIA RAMOS MOREIRA | 01/2025 | R$1.382,17 | R$691,09 |
| 00001 | ADRIANY BRAZ MOREIRA | 01/2025 | R$1.883,99 | R$753,60 |
| 00038 | AGENOR DE MACEDO SILVA | 01/2025 | R$1.355,11 | R$677,56 |
| 01114 | AILTON LOURENCO DA SILVA | 01/2025 | R$1.286,21 | R$1.286,21 |
| 00766 | ANA LUIZA CAMARGO SILVA SANTANA | 01/2025 | R$1.270,78 | R$571,85 |
| 00988 | APARECIDA CASSIANO GOMES TEIXEIRA | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |
| 00106 | AURELIO MARCAL DE MOURA | 01/2025 | R$1.328,55 | R$265,71 |
| 01130 | BETINA TELES DE PAULA | 01/2025 | R$2.743,95 | R$1.371,98 |
| 01106 | CAMILA RODRIGUES MENDONÇA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00375 | CARLOS ALVES FERREIRA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$770,26 |
| 01111 | CELSO GONÇALVES DA CUNHA SILVA | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |
| 00778 | CLAUDIANA CRISTIANE JOSE DA SILVA MOREIRA | 01/2025 | R$4.584,55 | R$1.512,90 |
| 00622 | DABIA LOURENCO DE QUEROZ MORAIS | 01/2025 | R$1.276,95 | R$638,48 |
| 00064 | DAGMA LOURENCO DE QUEROZ MARTINS | 01/2025 | R$1.328,55 | R$664,28 |
| 00925 | DANIELA DOS ANJOS TRINDADE GOMES | 01/2025 | R$1.270,78 | R$571,85 |
| 00940 | DIANA SILVA MORATO | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00620 | DIANNE CAETANO CAMARGO SILVA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$638,48 |
| 00104 | DIVINO SEBASTIAO BORGES | 01/2025 | R$1.528,73 | R$764,37 |
| 00453 | EDSON LUIS DA SILVA | 01/2025 | R$1.798,77 | R$1.798,77 |
| 00318 | ELI DOMINGOS DOS SANTOS | 01/2025 | R$1.355,11 | R$1.084,09 |
| 00371 | ELIVAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$255,39 |
| 00130 | ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES | 01/2025 | R$4.584,55 | R$3.667,64 |
| 00921 | EUDES JOSE BORGES | 01/2025 | R$1.306,67 | R$653,34 |
| 00383 | FABRICIO BORGES DE SOUZA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$383,09 |
| 00942 | FABRICIO DE JESUS SANTOS | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |
| 00967 | FILIPE CINTRA COSTA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.097,58 |
| 00978 | FRANCISCO FERREIRA DE MELO | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00924 | GABRYELLE TELES DA SILVA REIS | 01/2025 | R$1.270,78 | R$571,85 |
| 01100 | GILBERTO LIMA OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00024 | GILMAR JOSE FERNANDES | 01/2025 | R$1.590,48 | R$1.590,48 |
| 00226 | GILMAR TOMAZ DA SILVA | 01/2025 | R$1.883,98 | R$941,99 |
| 00370 | GISLENE REGINA DE LIMA CARVALHO | 01/2025 | R$1.276,95 | R$255,39 |
| 00155 | GIVANILDO FERREIRA DA SILVA | 01/2025 | R$4.584,55 | R$3.667,64 |
| 00930 | GLENIO SERGIO DA SILVA | 01/2025 | R$1.306,67 | R$653,34 |
| 00393 | IDENES FERREIRA BUENO DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$1.276,95 |
| 00080 | ILDA CORREA MARTINS | 01/2025 | R$1.328,55 | R$1.328,55 |
| 00039 | IRES NOLBERTO DA SILVA | 01/2025 | R$1.355,11 | R$677,56 |
| 01009 | IVONE VIEIRA ALVES | 01/2025 | R$2.743,95 | R$1.371,98 |
| 00033 | JANETE DAVID DE MORAES | 01/2025 | R$1.476,87 | R$1.476,87 |
| 00095 | JHONATHA DAVID DA SILVA MORAIS | 01/2025 | R$1.419,51 | R$1.419,51 |
| 00053 | JOAO DOMINGOS DE RAMOS | 01/2025 | R$1.328,55 | R$664,28 |
| 00066 | JOAO LOURENCO DA SILVA | 01/2025 | R$1.328,55 | R$265,71 |
| 00406 | JOAO TAVARES DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.661,80 | R$664,72 |
| 00083 | JOSE ADRIANO MARTINS | 01/2025 | R$1.328,55 | R$265,71 |
| 00047 | JOSE CARLOS DE MELO | 01/2025 | R$1.355,11 | R$677,56 |
| 00027 | JOSE EUSTAQUIO FERREIRA | 01/2025 | R$1.590,48 | R$1.272,38 |
| 00491 | JOSIENE FERREIRA SILVA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$1.276,95 |
| 01136 | JOSÉ MARIA DE MARÃES | 01/2025 | R$1.371,98 | R$836,91 |
| 00972 | KALEBI MOREIRA ARRUDA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00929 | KATIA SHIRLEY DA SILVA PIRES | 01/2025 | R$1.270,78 | R$571,85 |
| 00923 | LAYSA ALVES NASCIMENTO | 01/2025 | R$1.270,78 | R$571,85 |
| 00624 | LEANDRA FERREIRA DE ASSIS PEIXOTO | 01/2025 | R$1.276,95 | R$1.276,95 |
| 00017 | LECERDINO VICENTE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.382,17 | R$691,09 |
| 00774 | LIOMAR ANTONIO REZENDE | 01/2025 | R$1.306,67 | R$653,34 |
| 00379 | LUCIANA MARIA BARBOSA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$638,48 |
| 00621 | LUCINEIDE VARGAS DE AZEVEDO SILVA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$1.276,95 |
| 00939 | MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00044 | MARCOS FERREIRA DE PAULA | 01/2025 | R$1.355,11 | R$1.355,11 |
| 00070 | MARIA DE LOURDES ALVES PINTO | 01/2025 | R$1.328,55 | R$464,99 |
| 00126 | MARIA IZALTINA PEREIRA DA SILVA | 01/2025 | R$1.355,11 | R$677,56 |
| 00957 | OSIEL BORGES DO COUTO | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |
| 01132 | PRISCILLA TOMAZ BUENO | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00983 | REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA | 01/2025 | R$3.192,86 | R$726,06 |
| 00052 | REINALDO TEODORO LEITE | 01/2025 | R$1.328,55 | R$664,28 |
| 00378 | RENATA FERNANDES BARBOSA GONÇALVES | 01/2025 | R$1.276,95 | R$1.276,95 |
| 00036 | ROMIRCIO ELIAS DA SILVA | 01/2025 | R$1.445,35 | R$289,07 |
| 01133 | RUAN PABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00959 | SAMUEL BRUNO DE SIQUEIRA LOBO | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |
| 00376 | SAMUEL FERREIRA DA SILVA | 01/2025 | R$1.276,95 | R$638,48 |
| 00028 | SANDOVAL GOMES DE SOUZA | 01/2025 | R$1.382,17 | R$829,30 |
| 00982 | SARA SOUZA LOBO | 01/2025 | R$2.298,86 | R$1.149,43 |
| 01134 | SERGIO PIRES DA SILVA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$836,91 |
| 01147 | SUZI LIMA CUNHA | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |
| 01214 | THAINARA LOPES DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.371,98 | R$452,75 |
| 00623 | THAYS FERREIRA DE MORAIS SILVA | 01/2025 | R$1.364,40 | R$1.364,40 |
| 00285 | VALDIVILMA DAS GRACAS DE JESUS OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.328,55 | R$411,85 |
| 00110 | VERINHA DA SILVA FREITAS RAMOS | 01/2025 | R$1.328,55 | R$929,99 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 00991 | VITOR FRANCA SILVA | 01/2025 | R$1.286,22 | R$643,11 |
| 01103 | WALLYSSON PINHEIRO MARTINS | 01/2025 | R$1.371,98 | R$1.371,98 |
| 00769 | WASLEY EUSTAQUIO FERREIRA | 01/2025 | R$1.306,67 | R$1.306,67 |
| 00097 | WEDERSON CAETANO DA SILVA | 01/2025 | R$1.528,73 | R$1.222,98 |
| 00919 | WILLIAM FRANCISCO DE LIMA JUNIOR | 01/2025 | R$1.306,67 | R$1.306,67 |
| 00288 | ZENON BRAZ DA SILVA | 01/2025 | R$1.328,55 | R$664,28 |
| 01076 | EUNILDO LOURENÇO GOMES | 01/2025 | R$1.371,98 | R$823,19 |
| 00961 | ROSIMEIRE CRISTINA DA COSTA | 01/2025 | R$1.286,22 | R$1.286,22 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 05 de fevereiro de 2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**2A7DED6C

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 2.529/2025**

**PORTARIA Nº 2.529/2025 de 05 de fevereiro de 2025.**

"Dispõe sobre regulamentação de complemento salarial de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
**CONSIDERANDO** inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores salário, nunca inferior ao mínimo;
**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados já recebem o complemento salarial, ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito previsto, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária.
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Fica concedido pagamento de complemento salarial, ao servidor abaixo, que recebeu remuneração inferior ao salário mínimo vigente:

| MAT. | NOME | MÊS/ANO REFERÊNCIA | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01153 | ADOIR JOSE DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01183 | ANA CLAUDIA FERREIRA SILVA RODRIGUES | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01171 | ANTONIA MORAES DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01181 | CELIO LEMES SIQUEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01164 | DIVINA JOSE DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01119 | DJALMA ROSA LINO DE SOUZA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$266,71 |
| 01162 | DYANATAN CAETANO DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$144,55 |
| 01170 | EDIMAR FERREIRA DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01177 | ELISA GOMES DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$23,31 |
| 01149 | ERITANA NUNES DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01161 | FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$54,55 |
| 01182 | JAQUELINE DIAS COSMO | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01168 | JAQUELINE RABELO DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01172 | JOAO KALISTHON RAMOS | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01178 | KEILA ADRIANA FERREIRA LIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01157 | LEANDRO PAULA DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$63,60 |
| 01184 | LILLYANE RIBEIRO PERES DA MATA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01151 | LORRAINY CINTRA RODRIGUES PAULA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$63,60 |
| 01152 | LUCIANA JOSE DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01180 | LUCIENE FREITAS DE RAMOS | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01185 | MARCELA PEREIRA COSTA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01155 | MARGARETTE BABOSA ADORNO VARGAS | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01191 | MARIA DE JESUS SOUZA CUNHA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01167 | MARIA LOSINA JOSE TELES | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01174 | MATEUS CARVALHO DE LIMA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01179 | MEIRE VAINE LOURENÇO | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01118 | MIRELY ALVES MOURA FERNANDES | 01/2025 | R$1.518,00 | R$266,71 |
| 01156 | PLACEDINA BATISTA DE MORAIS | 01/2025 | R$1.518,00 | R$63,60 |
| 01169 | POLIANA SANTOS FAGUNDES | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01159 | RONALDO LOURENÇO DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$60,07 |
| 01120 | RONAN EDUARDO RODRIGUES FERREIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$266,71 |
| 01150 | SAMARA RAFAELA FERREIRA DE ASSIS | 01/2025 | R$1.518,00 | R$63,60 |
| 01160 | SAMUEL BRAZ SOUZA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$63,60 |
| 01187 | SARA DE GODOY RIBEIRO DE SOUSA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01173 | SHEILA DE SOUZA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01117 | SIRIO DE CARVALHO | 01/2025 | R$1.518,00 | R$266,71 |
| 01165 | VALDEMAR DE OLIVEIRA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |
| 01186 | VITORIA MOREIRA DA SILVA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01199 | VIVIANE SOARES DA CUNHA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$35,33 |
| 01188 | WALIDA FERNANDES ROSA ALVES | 01/2025 | R$1.518,00 | R$53,00 |
| 01176 | WALKENIA APARECIDA DE MIRANDA | 01/2025 | R$1.518,00 | R$136,52 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 05 de fevereiro de 2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**2FEB2570

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 2.530/2025**

**PORTARIA Nº 2.530/2025 de 05 de fevereiro de 2025.**

"Dispõe sobre concessão de Salário Família a servidores municipais do Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
**CONSIDERANDO** que o Salário-Família é um benefício previdenciário previsto artigos 65 a 70 da Lei nº 8213/91, previsto para empregados vinculados a Regime Geral de Previdência Social.
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Fica concedido aos servidores abaixo relacionados, o benefício previdenciário Salário-Família, que atenderam aos requisitos estabelecidos na legislação.

| MAT. | NOME | MÊS/ANO REFERÊNCIA | QUANT. | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 01183 | ANA CLAUDIA FERREIRA SILVA RODRIGUES | 01/2025 | 2,00 | R$1.518,00 | R$65,00 |
| 01163 | ELAN PEREIRA DA SILVA | 01/2025 | 2,00 | R$1.800,22 | R$78,00 |
| 01182 | JAQUELINE DIAS COSMO | 01/2025 | 2,00 | R$1.518,00 | R$65,00 |
| 01172 | JOAO KALISTHON RAMOS | 01/2025 | 2,00 | R$1.518,01 | R$73,67 |
| 01151 | LORRAINY CINTRA RODRIGUES PAULA | 01/2025 | 1,00 | R$1.518,00 | R$39,00 |
| 01155 | MARGARETTE BABOSA ADORNO VARGAS | 01/2025 | 1,00 | R$1.518,01 | R$36,83 |
| 01179 | MEIRE VAINE LOURENÇO | 01/2025 | 1,00 | R$1.277,09 | R$36,83 |
| 01169 | POLIANA SANTOS FAGUNDES | 01/2025 | 2,00 | R$1.518,01 | R$73,66 |
| 01150 | SAMARA RAFAELA FERREIRA DE ASSIS | 01/2025 | 2,00 | R$1.518,00 | R$78,00 |
| 01160 | SAMUEL BRAZ SOUZA | 01/2025 | 1,00 | R$1.518,00 | R$39,00 |
| 01187 | SARA DE GODOY RIBEIRO DE SOUSA | 01/2025 | 2,00 | R$1.518,00 | R$65,00 |
| 01173 | SHEILA DE SOUZA SILVA | 01/2025 | 2,00 | R$1.277,09 | R$73,66 |
| 01154 | SÍNTIA ALVES RODRIGUES | 01/2025 | 1,00 | R$1.602,62 | R$36,83 |
| 01176 | WALKENIA APARECIDA DE MIRANDA | 01/2025 | 1,00 | R$1.277,09 | R$36,83 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 05 de fevereiro de 2025.

***MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS***
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**3D6E00F8

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**AVISO**
**Processo nº** 08/2025
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS KWID(01), KWID(02), KWID(03), KWID(04), VAN(RBZ1E02), VAN (PQM-0466), VAN( PRT-5522) E L200 (PQY-7989).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND | MENOR VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SERV. DE LAVAGEM DE VEÍCULO PORTE PEQUENO | 100 | SERV. | R$ 75,99 |
| 02 | SERV. DE LAVAGEM DE VEÍCULO VAN | 50 | SERV. | R$ 140,99 |
| 03 | SERV. DE LAVAGEM DE VEÍCULO CAMIONETE | 20 | SERV. | R$ 120,00 |
| 04 | SERV. DE LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULÂNCIA | 50 | SERV. | R$ 199,99 |

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

***LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO***
Agente Contratação

**Publicado por:**
Josy Meire Silva
**Código Identificador:**31A624FB

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADM. 150/2025**

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.726.671/0001-50, neste ato representado por seu Gestor/Secretário Municipal, Sr. Humberto Brito Paranaguá, TORNA PÚBLICO aos interessados que, em conformidade com a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, está disponível o edital de **CREDENCIAMENTO 001/2025**.

O presente edital tem por objetivo fixar normas e regras prévias para o cadastro de interessados e a possível contratação de prestadores de serviços de saúde, por meio de pessoas jurídicas, conforme especialidades e serviços especificados nos anexos, Termo de Referência e Tabela de Valores de Profissionais.

Os documentos deverão ser protocolados em envelope, dentro do horário de expediente, a partir do dia**10 de fevereiro de 2025**, junto ao Protocolo da **Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás**, situada na**Av. Manoel Ludovino, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000**. O atendimento será realizado de **segunda a sexta-feira**, nos horários de**09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h**.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se ao cadastramento de**pessoas jurídicas e físicas**para posterior contratação, mediante apresentação de documentação e pedido de inscrição, para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Divinópolis de Goiás.
1.2. Os serviços incluirão atendimento**médico, funções hospitalares e demais áreas da saúde**, com procedimentos em conformidade com:

• Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
• Decisão TCU nº 656/1995 – Plenário de 06/12/1995;
• Resolução Normativa nº 008/2016 - TCM/GO;
• Portarias GM/MS nº 1.606/2004, 3.410/2013 e 2.567/2016.

1.3. O**Edital de Credenciamento**ficará à disposição dos profissionais e prestadores de serviços na área da saúde no**portal de transparência**, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

**2. QUADRO DE VAGAS**

2.1. Do quadro de vagas para pessoas físicas e jurídicas:

| **MÉDICO CIRURGIÃO E ESPECIALISTA** | | | |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Atendimento de consultas médicas; Atendimento ambulatorial; Consulta com acompanhamento e encaminhamento de pacientes; Procedimentos ambulatoriais, ultrassonografia e cirúrgicos eletivos de pequeno e médio porte de cirurgia geral; Procedimentos de pequeno e médio porte da área de cirurgia oncológica/ oncologia cutânea; Acompanhamento de pré e pós cirúrgicos gerais, pré natal. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado(a), no Hospital Hospital Municipal Mãe Roberta, mediante demanda. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho; título de especialista em cirurgia geral;<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:<br>5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03<br>fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 29.000,00 |
| **MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Médico designado ao Atendimento clínico geral; Prevenção e promoção da saúde; Acompanhamento de gestantes, crianças e idosos; Atenção à saúde mental; Acompanhamento de doenças crônicas; Encaminhamentos para especialidades; Ações educativas; Trabalho com a equipe multidisciplinar. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), as unidades de saúde.<br>Sendo estimado carga 40/20 horas. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte:107000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 20hrs: R$ 12.700,00<br>40hrs: 13.500,00 |
| **MÉDICO PLANTONISTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Médico plantonista a exercer atividades em situações de urgência e emergência, trabalhando em turnos específicos, sua função é atender casos de gravidade, além de garantir continuidade no atendimento médico durante períodos em que outros médicos não estão disponíveis.<br>Atendimento a emergências; Avaliação e triagem de pacientes;<br>Realização de procedimentos médicos de emergência;<br>Monitoramento e estabilização de pacientes;<br>Encaminhamentos para outros profissionais;<br>Realização de exames complementares;<br>Aconselhamento e suporte a familiares; Documentação e médicos; | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br>Sendo estimado 24 horas por plantão. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 – fonte: 102.000OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.400,00<br>Por Plantão |
| **FARMACÊUTICO** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Farmacêutico designado a exercer atividades de supervisão, responsabilidade técnica e coordenação da Farmácia Municipal. Supervisionar o recebimento e dispensação de materiais de insumo, distribuição para postos de saúde, participar de processo de seleção de medicamentos; elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão; avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e dispensação dos medicamentos. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), nas unidades de saúde do municipio .<br><br>Sendo estimado 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Farmácia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Enfermeiro designado a a exercer atendimento e cuidados diretos aos pacientes; promoção da saúde e prevenção de doenças; acompanhamento e monitoramento de grupos específicos;<br>atendimento a pacientes com doenças crônicas;<br>ações de vigilância epidemiológica; encaminhamentos para outros profissionais;<br>apoio à equipe de saúde:<br>Educação em saúde; realiza o acompanhamento de famílias, educando sobre cuidados domiciliares, higiene, alimentação e autocuidado, cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem; elaborar e implementar regimento interno, manuais de normas administrativas; zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem; | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 40 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 3.000,00 |
| **ENFERMEIRO PLANTONISTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Enfermeiro designado a a exercer atendimento e cuidados diretos aos pacientes; atuar em serviços de urgência e emergência (como prontos-socorros, hospitais e unidades de atendimento de emergência), tem uma série de responsabilidades voltadas para o cuidado imediato de pacientes em situações críticas. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 44 horas semanais | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte: 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 3.000,00 |
| **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Técnico de enfermagem designado a exercer um papel fundamental no cuidado ao paciente, trabalhando em colaboração com enfermeiros e médicos. Suas atividades variam de acordo com o ambiente em que atuam, mas geralmente envolvem cuidados diretos e assistenciais. As principais atividades do técnico de enfermagem incluem: Apoio ao enfermeiro e médico; Administração de medicamentos e cuidados gerais; Cuidados com as vias aéreas e ventilação; Monitoramento de sinais vitais; Curativos e cuidados com feridas; Apoio à higiene e conforto do paciente; Coleta de materiais para exames; Assistência a pacientes em procedimentos; Controle e administração de materiais e equipamentos; Atendimento a pacientes em diferentes contextos; Comunicação com a equipe de saúde e familiares; Educação em saúde; Assistência em situações de urgência e emergência; Cumprimento de normas e protocolos de segurança; Auxiliar em remoção e transferência de pacientes. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 44 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Técnico de Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte102.000/107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **PSICOLOGIA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Psicólogo destinado a realizar avaliação psicológica, sendo um procedimento clínico de investigação destinado a esclarecer aspectos relacionados ao desempenho comportamental dos indivíduos. Para tanto, conduz uma análise detalhada das funções, tais como memória, atenção, habilidades executivas e linguagem, com o intuito de compreender o perfil psicológico do paciente. Dessa forma, possibilita a formulação de hipóteses diagnósticas e a realização de um diagnóstico. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado carga horária em 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de psicologia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **FISIOTERAPEUTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O fisioterapeuta deverá desempenhar um papel fundamental na prevenção, diagnóstico e tratamento de condições que afetam a mobilidade e a funcionalidade do corpo, visando à reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de fisioterapia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **ODONTÓLOGIA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O odontólogo desempenhara uma variedade de funções voltadas para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças e tratamento de condições relacionadas à cavidade oral. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20hrs e 40hrs semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de odontólogia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte 107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | 20hrs: R$ 3.000,00<br>40hrs: R$ 5.400,00 |
| **NUTRICIONISTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O nutricionista desempenhará promoção da saúde e no tratamento de doenças por meio da alimentação e da nutrição. Avaliar, planejar e orientar as práticas alimentares dos pacientes, ajustando-as de acordo com suas necessidades específicas. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20hrs e semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nutricionista fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 – fonte: 107.000<br>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **AUXILIAR BUCAL** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O auxiliar bucal desempenhará um papel fundamental no apoio aos dentistas e outros profissionais da equipe odontológica, realizando uma variedade de atividades operacionais e assistenciais para garantir o bom funcionamento do consultório ou clínica odontológica. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 40hrs semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de auxiliar bucal fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte: 107.000 – OUTRAS DESPESAS DE | R$ 1.518,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | |
| **TÉCNICO DE GESSO** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O técnico de gesso desempenhará um papel crucial no processo de imobilização de fraturas e lesões musculoesqueléticas, sendo responsável pela aplicação, manutenção e remoção de gessos, talas e outros dispositivos de imobilização. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de gesso fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte: 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **TÉCNICO RADIOLOGIA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O técnico em radiologia realizará o manuseio e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem, como os aparelhos de raios-X, tomografia computadorizada (TC), ressonância magnética (RM), entre outros. Suas principais atividades envolvem a realização de exames radiológicos e a preparação do paciente para esses procedimentos. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico radiologia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte: 107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **MÉDICO VETERINÁRIO** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O médico veterinário desempenhará promoção da saúde e realizará consultas clínicas, vacinação e prevenção, saúde pública veterinária, fiscalização, consultoria e educação. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20hrs e semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de médico veterinário fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 Fonte: 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |

2.2. O número de profissionais ou empresas, serão definidas de acordo a necessidade da secretaria em sua demanda.
2.3. Para efeito do credenciamento de profissionais, este não caracteriza vínculo contratual ou obrigação de execução de serviços, sendo o vínculo, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser revogada a Ordem de Serviços por conveniência da Secretaria garantindo apenas a percepção devida pela execução realizada.

## 3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados pessoa jurídica e física que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
3.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município,**não**poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos, salvo nas possibilidades prevista da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.
3.3. As pessoas interessadas poderão entregar seus documentos pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás-GO.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.
4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público credenciante o chamamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.
4.3. O credenciamento**não**garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, o impugnante deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal, suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal, anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 03 (tres) dias úteis após a publicação do edital.

4.5. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail**secretariasaudedvg@gmail.com**ou protocolo geral da Prefeitura Municipal, com endereço constante na roda pé da página.

## 5. PROCEDIMENTOS TAREFAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. O objeto do credenciamento é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, assim como oportunizar a integração ensino-serviço exercendo as atividades quando solicitados pela secretaria de; colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os estagiários dos cursos da área da saúde, quando solicitado pela Secretaria.

## 6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados deve ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos exigidos devem ser entregues em cópias simples, podendo ser encaminhadas sem autenticação. A Comissão de Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, as vias originais para comparação, conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018.
**6.2. Documentos exigidos:**

**a) Documentos da Empresa:**
• Cópia do ato constitutivo da empresa e última alteração devidamente registrada em cartório;
• Cartão do CNPJ;
• Alvará de Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária;
• Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na Certidão.

**b) Documentos do Responsável Técnico:**

• Carteira de identidade (RG) e CPF;
• Diploma de graduação;
• Registro no conselho ou órgão competente da saúde e do responsável técnico.

**c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
• Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
• Prova de regularidade com o INSS e FGTS;
• Cópia da Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**d) Documentos dos Demais Técnicos Envolvidos:**
• Todos os documentos descritos no item "b" para os técnicos envolvidos na prestação dos serviços contratados.
**e) Opção de Apresentação de Regularidade Fiscal:**

• Caso opte o profissional, pessoa física ou jurídica, e sem prejuízo quanto à sua habilitação, os documentos referentes à sua regularidade fiscal poderão ser apresentados no ato da contratação.
**f) Declaração Conjunta:**
• Apresentação da Declaração Conjunta nos termos dos Anexos I e II.

**7. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**
7.1. O requerimento de inscrição dos interessados deve ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos exigidos devem ser entregues em cópias simples, podendo ser encaminhadas sem autenticação. A Comissão de Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, as vias originais para comparação, conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018.

**7.2. Documentos exigidos:**
• Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
• Diploma e comprovante de habilitação para a profissão;
• Comprovante de inscrição no conselho respectivo ou outro órgão equivalente;
• Curriculum Vitae;
• Diploma de graduação;
• No caso de profissional autônomo, se for inscrito no INSS como contribuinte individual, apresentar comprovante;
• Comprovante de endereço;
• Declaração informando se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
• Declaração mencionando se é ou não proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS);
• Prova de que está inscrito no INSS como autônomo - NIT;
• Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
• Prova de regularidade com o INSS;
• Cópia da Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços a serem prestados ocorrerão no Município de Divinópolis de Goiás, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).
8.2. Excepcionalmente, os atendimentos poderão ser realizados pelos profissionais contratados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previsto no contrato e compatível com a infraestrutura necessária ao atendimento do paciente.
8.3. A execução dos serviços deverá seguir os programas de saúde estabelecidos, podendo ocorrer por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação de horas pelo profissional envolvido. A jornada mínima deve ser respeitada conforme previsto no contrato, não podendo ultrapassar a carga horária estipulada pela legislação trabalhista para profissionais da área da saúde.
8.4. Caso haja interrupção dos serviços pelo credenciado, por qualquer motivo, o Poder Público não terá obrigação de pagar proventos ou indenizações, inclusive benefícios previdenciários, considerando a natureza administrativa do vínculo do serviço.
8.5. Todos os profissionais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão estar inscritos nos Conselhos de Fiscalização de Classe do Estado de Goiás até a assinatura do contrato. Profissionais inscritos em outros estados terão prazo prorrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação ou comprovar o andamento do processo administrativo de regularização, sob pena de não contratação. Essa exigência aplica-se apenas aos casos em que haja previsão legal para a obrigatoriedade da inscrição no respectivo conselho.
8.6. Os valores estabelecidos correspondem à estimativa de pagamentos mensais conforme a carga horária e os serviços prestados. Esses valores poderão ser alterados (acrescidos ou reduzidos) durante a execução do contrato por meio de Termo Aditivo, respeitando sempre os valores máximos admitidos pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).
8.7. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens. O credenciamento é permitido aos que preencham os requisitos necessários, para que possam executar o objeto quando convocados.
8.8. O critério de seleção seguirá o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.
a) A relação dos credenciados estará disponível nas unidades de saúde e no site oficial do Município, contendo nome, endereço e horário de atendimento. Após a escolha do usuário pela clínica desejada, a Secretaria de Saúde realizará o agendamento junto à unidade credenciada, informando ao usuário o dia e horário do atendimento.
b) Os credenciados contratados deverão atualizar mensalmente, e sempre que solicitado, as informações sobre os horários de atendimento disponíveis previamente solicitados pela Secretaria de Saúde. Isso visa manter um cronograma acessível e garantir a continuidade dos atendimentos sem limitação indevida.
c) O credenciado somente poderá realizar atendimentos mediante autorização e guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria de Saúde. Esses documentos farão parte do relatório de faturamento mensal para fins de pagamento.

**9. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os candidatos habilitados serão classificados conforme os critérios estabelecidos no Anexo V, considerando:

a) Formação profissional;
b) Experiência profissional.
**9.2.** A classificação será feita pela ordem crescente de pontuação, com base na análise curricular, até que o quantitativo necessário de pessoal seja atingido.
**9.3.** Para desempate entre credenciados com igual pontuação, serão considerados:
a) Maior pontuação na análise de títulos;
b) Maior pontuação na experiência profissional;
c) Idade mais avançada;
d) Sorteio.
**9.4.** Serão credenciados todos os profissionais/empresas que protocolarem a documentação exigida dentro do prazo.
**9.5.** A inscrição implica aceitação integral e irretratável das condições do edital, anexos, regulamentos e normas pertinentes.
**9.6.** Para habilitação, os interessados devem apresentar documentação legível, válida e em conformidade com os requisitos.

**10. DA REMUNERAÇÃO**

**10.1.** A remuneração será mensal ou por produção, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com as autorizações de procedimento da Secretaria Municipal de Saúde.
**10.2.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme valores aprovados pelo Conselho de Saúde de Divinópolis de Goiás.
**10.3.** É vedado o pagamento de sobretaxas ou a intermediação de credenciamento por terceiros.

**11. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários. Estes poderão escolher livremente o prestador de serviços credenciado, conforme as normas de acesso reguladoras.

**12. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O credenciamento poderá ser julgado individualmente ou coletivamente por área ou especialidade. O prazo é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.
**12.1.1.** A análise das documentações começará em até 15 dias úteis após o recebimento.
**12.1.2.** O credenciamento não garante a contratação ou a emissão de ordens de serviço.
**12.1.3.** Se houver interesse do Município, os nomes dos credenciados serão divulgados oficialmente.
**12.1.4.** A celebração do termo de ajuste ocorrerá após a análise, com início dos serviços apenas após a ordem de serviço.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO**

**13.1.** As despesas decorrentes deste procedimento serão custeadas pela dotação orçamentária mencionada na Lei Orçamentária Anual.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá resultar em rescisão, com as devidas consequências legais.
**14.2.** Motivos para rescisão incluem as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Penalidades para o contratado que não cumprir as obrigações incluem:
a) Inexecução parcial do contrato;
b) Inexecução total do contrato;
c) Atrasos injustificados;
d) Documentação falsa ou fraude.
**15.2.** Sanções possíveis incluem:
I) Advertência;
II) Impedimento de licitar e contratar;
III) Declaração de inidoneidade;
IV) Multas de até 30% do valor total do contrato.
**15.3.** O contratado pode ser responsabilizado por danos ao contratante.
**15.4.** As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
**15.5.** O contratado terá prazo de 15 dias úteis para defesa.
**15.6.** Multas superiores ao valor do contrato poderão ser cobradas judicialmente.

**16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA**

**16.1.** O contrato será formalizado após análise da documentação e convocação dos credenciados.
**16.2.** O contrato terá vigência de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.
**16.3.** O Município poderá solicitar comprovação do recolhimento do INSS e suspender o credenciamento em caso de inadimplemento.
**16.4.** O credenciado não terá vínculo trabalhista com a administração, sendo o contrato de terceirização de serviços.

**17. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**17.1.** Os proponentes deverão entregar a documentação em envelope lacrado, identificado com os seguintes dados:

• CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2025 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
• Nome do credenciado
• CNPJ ou CPF

• Função ou cargo.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O credenciado deve apresentar documentos relativos à sua carreira profissional a qualquer momento, conforme solicitado pelo FMS.
**18.2.** A aceitação das condições do edital será formalizada com a assinatura do contrato/credenciamento.
**18.3.** Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.
**18.4.** A minuta do contrato poderá ser ajustada conforme as necessidades do FMS.
**18.5.** Dúvidas deverão ser esclarecidas com o FMS.
**18.6.** É vedado cobrar honorários dos pacientes.
**18.7.** O edital inclui os anexos com minutas de credenciamento.
**18.8.** O FMS ficará à disposição para esclarecer dúvidas.
**18.9.** O edital é válido até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.
**18.10.** A interrupção dos serviços pelo credenciado não gera obrigação de indenização pelo Município.
**18.11.** Não haverá vínculo trabalhista com a administração.
**18.12.** O credenciado arcará com despesas sociais, trabalhistas e tributárias.
**18.13.** O pagamento de verbas trabalhistas ou outras não previstas no contrato é vedado.
**18.14.** A comarca de São Domingos - GO é eleita para dirimir eventuais dúvidas.

**DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, 04 de fevereiro de 2025.**

***HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ***
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento via Chamamento Público para contratação de profissionais e entidades especializadas com vistas à prestação de serviços na área da saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Goiás.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Ao Município cabe a responsabilidade constitucional de promover a saúde e assegurar o acesso universal, equitativo e abrangente aos serviços de saúde, independentemente do grau de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma estrutura de saúde regionalizada e hierarquizada, que se baseia na descentralização com direção única em cada esfera governamental. É evidente que, conforme o princípio da descentralização, aos municípios é atribuída a maior parte das responsabilidades do SUS, com respaldo técnico e financeiro tanto da União quanto dos Estados.
2.2. A realização de um credenciamento via chamamento público para profissionais de saúde e entidades especializadas, é fundamental para garantir a qualidade, transparência e eficiência nos serviços prestados à população. Este processo permite que se possa selecionar profissionais e instituições com base em critérios objetivos e pré-estabelecidos, assegurando que apenas aqueles que atendam aos requisitos técnicos e éticos necessários sejam habilitados para oferecer tais serviços. Outro ponto relevante é a garantia da adequação dos serviços às necessidades da comunidade atendida.
2.3. A falta dos serviços especificados nesta Chamada Pública de Credenciamento pode acarretar consequências graves no atendimento, colocando em risco a saúde e até mesmo a vida daqueles que contam com os serviços de saúde pública. Assim, fica claro que é imprescindível agir com urgência para garantir a contratação dos serviços mencionados nesta convocação, visando garantir o acesso ininterrupto aos cuidados de saúde para toda a população.
2.4. Além disso, o bloco cirúrgico do hospital, composto por duas salas cirúrgicas, foi submetido a readequações físicas e retornou a oferecer serviços eletivos de perfil de baixa e média complexidade. O que incluiu a realização de procedimentos cirúrgicos de pequenos e médio porte nas especialidades de cirurgia ginecológica, cirurgia ortopédica, cirurgia geral e cirurgia oncológica, resultando no aumento da demanda de profissionais e empresas capacitadas na prestação de serviços, para serem realizadas todas as etapas para fornecer um atendimento de qualidade aos pacientes.
2.5. Desse modo, ao contratar profissionais de saúde por meio de um processo de credenciamento rigoroso, a Secretaria Municipal de Saúde garante a excelência e a segurança do atendimento prestado aos pacientes. O credenciamento assegura que os profissionais atendam a padrões específicos de qualificação, experiência e ética, garantindo que estejam plenamente capacitados para lidar com os desafios complexos do ambiente de cuidados com a saúde.
2.6. Do mesmo modo, contar com um quadro completo de profissionais permite que a secretaria ofereça um gama completo de serviços de saúde para a população, atendendo às diversas necessidades médicas, desde cuidados primários até especializadas.

**3. DO VALOR**

3.1. Em relação aos valores, foi conduzida uma pesquisa de mercado por meio de credenciamentos semelhantes realizados por municípios do estado de Goiás e de contratos firmados anteriomente no Município de Divinópolis de Goiás. O objetivo foi obter uma média dos valores praticados na região.
3.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual.

**4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO:**

| **MÉDICO CIRURGIÃO E ESPECIALISTA** | | | |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Atendimento de consultas médicas; Atendimento ambulatorial; Consulta com acompanhamento e encaminhamento de pacientes; Procedimentos ambulatoriais, ultrassonografia e cirúrgicos eletivos de pequeno e médio porte de cirurgia geral; Procedimentos de pequeno e médio porte da área de cirurgia oncológica/ oncologia cutânea; Acompanhamento de pré e pós cirúrgicos gerais, pré natal. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado(a), no Hospital Hospital Municipal Mãe Roberta, mediante demanda. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho; título de especialista em cirurgia geral;<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:<br>5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03<br>fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - | R$ 29.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | TERCEIRIZAÇÃO | |
| **MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Médico designado ao Atendimento clínico geral; Prevenção e promoção da saúde; Acompanhamento de gestantes, crianças e idosos; Atenção à saúde mental; Acompanhamento de doenças crônicas; Encaminhamentos para especialidades; Ações educativas; Trabalho com a equipe multidisciplinar. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), as unidades de saúde.<br>Sendo estimado carga 40/20 horas. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte:107000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | 20hrs: R$ 12.700,00<br>40hrs: 13.500,00 |
| **MÉDICO PLANTONISTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Médico plantonista a exercer atividades em situações de urgência e emergência, trabalhando em turnos específicos, sua função é atender casos de gravidade, além de garantir continuidade no atendimento médico durante períodos em que outros médicos não estão disponíveis.<br>Atendimento a emergências; Avaliação e triagem de pacientes;<br>Realização de procedimentos médicos de emergência;<br>Monitoramento e estabilização de pacientes;<br>Encaminhamentos para outros profissionais;<br>Realização de exames complementares;<br>Aconselhamento e suporte a familiares; Documentação e médicos; | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br>Sendo estimado 24 horas por plantão. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 – fonte: 102.000OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.400,00<br><br>Por Plantão |
| **FARMACÊUTICO** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Farmacêutico designado a exercer atividades de supervisão, responsabilidade técnica e coordenação da Farmácia Municipal. Supervisionar o recebimento e dispensação de materiais de insumo, distribuição para postos de saúde, participar de processo de seleção de medicamentos; elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão; avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e dispensação dos medicamentos. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), nas unidades de saúde do municipio .<br><br>Sendo estimado 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Farmácia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Enfermeiro designado a a exercer atendimento e cuidados diretos aos pacientes; promoção da saúde e prevenção de doenças; acompanhamento e monitoramento de grupos específicos;<br>atendimento a pacientes com doenças crônicas;<br>ações de vigilância epidemiológica; encaminhamentos para outros profissionais;<br>apoio à equipe de saúde:<br>Educação em saúde; realiza o acompanhamento de famílias, educando sobre cuidados domiciliares, higiene, alimentação e autocuidado, cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem; elaborar e implementar regimento interno, manuais de normas administrativas; zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem; | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 40 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 3.000,00 |
| **ENFERMEIRO PLANTONISTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Enfermeiro designado a a exercer atendimento e cuidados diretos aos pacientes; atuar em serviços de urgência e emergência (como prontos-socorros, hospitais e unidades de atendimento de emergência), tem uma série de responsabilidades voltadas para o cuidado imediato de pacientes em situações críticas. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 44 horas semanais | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte: 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 3.000,00 |
| **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Técnico de enfermagem designado a exercer um papel fundamental no cuidado ao paciente, trabalhando em colaboração com enfermeiros e médicos. Suas atividades variam de acordo com o ambiente em que atuam, mas geralmente envolvem cuidados diretos e assistenciais. As principais atividades do técnico de enfermagem incluem: Apoio ao enfermeiro e médico; Administração de medicamentos e cuidados gerais; Cuidados com as vias aéreas e ventilação; Monitoramento de sinais vitais; Curativos e cuidados com feridas; Apoio à higiene e conforto do paciente; Coleta de materiais para exames; Assistência a pacientes em procedimentos; Controle e administração de materiais e equipamentos; Atendimento a pacientes em diferentes contextos; Comunicação com a equipe de saúde e familiares; Educação em saúde; Assistência em situações de urgência e emergência; Cumprimento de normas e protocolos de segurança; Auxiliar em remoção e transferência de pacientes. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 44 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Técnico de Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte102.000/107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **PSICOLOGIA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| Psicólogo destinado a realizar avaliação psicológica, sendo um procedimento clínico de investigação destinado a esclarecer aspectos relacionados ao desempenho comportamental dos indivíduos. Para tanto, conduz uma análise detalhada das funções, tais como memória, atenção, habilidades executivas e linguagem, com o intuito de compreender o perfil psicológico do paciente. Dessa forma, possibilita a formulação de hipóteses diagnósticas e a realização de um diagnóstico. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado carga horária em 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de psicologia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 fonte:107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **FISIOTERAPEUTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O fisioterapeuta deverá desempenhar um papel fundamental na prevenção, diagnóstico e tratamento de condições que afetam a mobilidade e a funcionalidade do corpo, visando à reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de fisioterapia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |

| ODONTÓLOGIA | | | |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O odontólogo desempenhara uma variedade de funções voltadas para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças e tratamento de condições relacionadas à cavidade oral. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20hrs e 40hrs semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de odontólogia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 fonte 107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | 20hrs: R$ 3.000,00<br>40hrs: R$ 5.400,00 |
| **NUTRICIONISTA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O nutricionista desempenhará promoção da saúde e no tratamento de doenças por meio da alimentação e da nutrição. Avaliar, planejar e orientar as práticas alimentares dos pacientes, ajustando-as de acordo com suas necessidades específicas. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20hrs e semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nutricionista fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 – fonte: 107.000<br>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |
| **AUXILIAR BUCAL** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O auxiliar bucal desempenhará um papel fundamental no apoio aos dentistas e outros profissionais da equipe odontológica, realizando uma variedade de atividades operacionais e assistenciais para garantir o bom funcionamento do consultório ou clínica odontológica. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 40hrs semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de auxiliar bucal fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte: 107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **TÉCNICO DE GESSO** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O técnico de gesso desempenhará um papel crucial no processo de imobilização de fraturas e lesões musculoesqueléticas, sendo responsável pela aplicação, manutenção e remoção de gessos, talas e outros dispositivos de imobilização. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de gesso fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte: 102.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **TÉCNICO RADIOLOGIA** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O técnico em radiologia realizará o manuseio e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem, como os aparelhos de raios-X, tomografia computadorizada (TC), ressonância magnética (RM), entre outros. Suas principais atividades envolvem a realização de exames radiológicos e a preparação do paciente para esses procedimentos. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), no Hospital Municipal Mãe Roberta.<br><br>Sendo estimado 20 horas semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico radiologia fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 Fonte: 107.000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO | R$ 1.518,00 |
| **MÉDICO VETERINÁRIO** | | | |
| **SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS BÁSICOS** | **DO LOCAL E CARGA HORÁRIA** | **REQUISITOS** | **VALOR MENSAL** |
| O médico veterinário desempenhará promoção da saúde e realizará consultas clínicas, vacinação e prevenção, saúde pública veterinária, fiscalização, consultoria e educação. | Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Credenciado (a), em setor determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>Sendo estimado em 20hrs e semanais. | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de médico veterinário fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho.<br><br>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 Fonte: 102.000<br>– OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO | R$ 2.100,00 |

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

· **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 5.18.10.121.302.2.066-3.1.90.34-03 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO
· **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 5.18.10.121.122.2.062-3.1.90.34-03 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal/fatura, contendo:
a) data de emissão;
b) estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás, Goiás, CNPJ: 11.726.671/0001-50, com endereço na Praça São João Batista, Centro, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Goiás;
c) valor R$ unitário;
d) valor R$ total;
e) Menção ao presente procedimento e ao respectivo contrato;
6.2. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal;
6.3. O gestor do contrato somente atestará e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumprido pela Contratada, todas as condições pactuadas;
6.4. As contas serão pagas com até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização;
6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar com pontualidade a prestação solicitada;
7.2. Atender com prontidão as reclamações/solicitações por parte do fiscal de contrato, referente ao objeto do presente termo de referência;
7.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante;

7.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço, desta contratação, que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7.5. Prestar o serviço em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste termo de referência, e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
7.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer outra empresa, para executar a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
8.2. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, 04 de fevereiro de 2025.**

***HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ***
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**
**CREDENCIAMENTO 001/2025**
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ( ), com sede na ( ), por seu representante legal, (nome completo e qualificação), vem, por intermédio deste, requerer o seu credenciamento para prestação de serviços profissionais de ( ), junto ao Sistema Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás, nos termos do Edital de Credenciamento nº. /2025, e ainda todos os termos contidos no Processo Administrativo nº /2025.

Divinópolis de Goiás – Goiás, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Requerente

**ANEXO II**

**CREDENCIAMENTO 001/2025**
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
**PESSOA FÍSICA**

(nome da pessoa física), inscrita no CPF nº. (_), com endereço (_), vem, por intermédio deste, requerer o seu credenciamento para prestação de serviços profissionais de (_), junto ao Sistema Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás, nos termos do Edital de Credenciamento nº. /2025, e ainda todos os temos contidos no Processo Administrativo nº /2025.

Divinópolis de Goiás – Goiás, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Requerente

**ANEXO III**
**DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS**

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. (_), com sede na (_), por seu representante legal, (nome completo e qualificação), DECLARA, para fins de contratação temporária com o Município de Divinópolis de Goiás – Goiás, através do fundo Municipal de Saúde, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal.

Divinópolis de Goiás – Goiás, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS**

(Nome da pessoa física), inscrita no CPF nº. (_), com endereço na (_), DECLARA, para fins de contratação temporária com o Município de Divinópolis de Goiás – Goiás, através do fundo Municipal de Saúde, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal.

Divinópolis de Goiás – Goiás, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**
**CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

- No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

| **TÍTULO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
|---|---|
| Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação em nível de doutorado, mestrado ou especialização afim ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas/a: 10 (dez) pontos cada, no limite de 3 (três) certificados. | 30 |
| Experiência comprovada, por tempo de serviço relacionado à função pretendida, com certificados ou declarações, no limite de 2 (dois) ao total: 5 (cinco) pontos cada. | 10 |
| Participação em eventos científicos: 05 (cinco) pontos, no limite de 6 (seis) ao total (congressos, seminários, conferências relacionadas à função pretendida). | 30 |
| Curso de aperfeiçoamento ou atualização ou realização de estágios, como certificados ou declarações: 5 (cinco) pontos cada no limite de 6 (seis) ao total, relacionados à função pretendida. | 30 |
| **TOTAL** | **100** |

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
**PROCESSO Nº XXX/XXXX**
**CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX– SMS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEDIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO E A XXX, PARA EXECUÇÃODE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISS_ IONAIS ESPECIALIZADOS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. XXX com sede a XXX, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS o **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, xxxxx, , inscrita no RG XXX, portador do CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Estado de Goiás, doravante denominada **CREDENCIANTE** e **(NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº_, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº_._._-(caso pessoa jurídica indicar representante legal), com registro no conselho de classe_, residente à_, doravante denominado(a) **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 001/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

Contratação de profissional na área da saúde, mediante credenciamento, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no sistema municipal de saúde de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS no ano de 2025, a serem contratados de acordo com as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme abaixo:

| **ITEM** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA MENSAL** | **VALOR MENSAL R$** |
|---|---|---|---|
| 001 | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO**

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.
O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

**I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:**

**a)** Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
**b)** Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
**c)** Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
**d)** Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
**e)** Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho do mesmo;
**f)** Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
**g)** Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
**h)** Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
**i)** Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde;

**II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:**

**a)** Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
**b)** Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
**c)** Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
**d)** Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas de efeitos legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
**e)** Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
**f)** Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
**g)** Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
**h)** Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
**i)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;
**j)** Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;
**k)** Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
**l)** Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
**m)** Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinente à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
**n)** Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob a pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
**o)** Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de reciclagem profissional;
**p)** Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de1990;
**q)** Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS ou de instituições privadas conveniadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.
§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, parcelas de R$_, correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de **R$_____.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:_____**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO**

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇAO**

O presente Credenciamento vigorará a partir de **sua assinatura e vencerá em 31/12/2025,** podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2025**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, e sua alteração posterior.

**I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

**II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:**

**a)** Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "i", do inciso acima;
**b)** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:
O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da comarca de São Domingos, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO), XX de XXXXXXXXXXX de 2025.

***XXXXXXXXXXXXXX***
Gestor Fundo
Contratante

***XXXXXXXXXXXXXXXXX***
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF n.º

2)_____
CPF n.º

***KELLYENY FERREIRA DE ABREU***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Kellyeny Ferreira de Abreu
**Código Identificador:**CAFB679C

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 1365/2025**

**DECRETO N.º 1365/2025 LAGOA SANTA-GO, 31 DE JANEIRO DE 2025.**

*"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais conferidos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto o artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município e no interesse da administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O ***CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE*** ao se afastarem da sede do Município, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus a diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

**Art. 2º.** Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias de viagem do ***CHEFE DO PODER EXECUTIVO*** quando se deslocar do município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

**LOCALIDADES DIÁRIAS**

**1.1 – ITARUMÂ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, SERRANÓPOLIS-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, RIO VERDE-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS, APARECIDA DO TABOADO-MS, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP E VOTUPORANGA-SP.**

1.1.1 – Por dia de viagem..... R$ 500,00

**1.2 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, BARRETOS-SP E UBERABA-MG.**

1.2.1 – Por dia de viagem ..... R$ 1.000,00

**1.3 – BRASÍLIA.**

1.3.1 – Por dia de viagem..... R$ 1.500,00

**§1º.** As diárias serão concedidas por dias de afastamento.

**§2º.** Fica estabelecido que toda viagem do ***Chefe do Poder Executivo*** dentro do Estado de Goiás que não esteja relacionada neste Decreto será equiparada ao item **1.2**, e as viagens fora do Estado de Goiás, serão equiparadas ao item **1.3** deste artigo**.**

**Art. 3º.** Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias dos **SECRETÁRIOS** e **CHEFE DE GABINETE,** quando se deslocarem do Município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

**LOCALIDADES: VALOR DIÁRIAS:**
**1.1 – ITARUMÂ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS E APARECIDA DO TABOADO-MS, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ATÉ 150 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.**
1.1.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.1.2 – Hospedagem ..... R$ 300,00

**1.2 – SERRANÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, RIO VERDE-GO, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP, VOTUPORANGA-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 150 E 300 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.**
1.2.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.2.2 – Hospedagem ..... R$ 300,00

**1.3 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, BARRETOS-SP, UBERABA-MG, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 300 E 500 QUILOMETROS.**

1.3.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.3.2 – Hospedagem ..... R$ 400,00

**1.4 – BRASÍLIA-DF:**

1.4.1 – Alimentação ..... R$ 250,00
1.4.2 – Hospedagem ..... R$ 500,00

**1.5. SÃO PAULO-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ACIMA DE 500 QUILOMETROS.**

1.5.1 – Alimentação ..... R$ 250,00
1.5.2 – Hospedagem ..... R$ 500,00

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que as viagens realizadas pelos ***Secretários e Chefe de Gabinete*** para localidades que não estejam relacionadas neste Decreto serão equiparadas aos itens constantes deste artigo, aplicando a quilometragem de cada localidade como critério para este enquadramento.

**Art. 4º.** Os valores descritos no **artigo 2º** deste Decreto serão de direito da Vice-Prefeita quando em viagem para representar o Município, desde que determinado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Os valores das diárias de viagens regulamentadas pelo presente Decreto poderão ser adiantados ou objeto de pagamento após o retorno, ***devendo a Chefe do Poder Executivo, a Vice-Prefeita, Secretários e Chefe de Gabinete, comprovarem a realização da viagem, através de documentos, no dia seguinte ao retorno.***

**Parágrafo único.** Não sendo demonstrada a realização da viagem, de acordo e pelo período descrito na Portaria, o valor total ou parcialmente correspondente ao período de viagem não comprovado, deverá ser ressarcido aos cofres públicos, imediatamente, em caso de adiantamento.

**Art. 6º.** O Chefe do Executivo Municipal, a Vice-Prefeita, Secretários e Chefe de Gabinete, quando em viagem devem preencher o relatório de viagem (anexo único), e ainda, solicitar declaração de comparecimento aos órgãos públicos visitados e se possível anexar fotos dos locais e autoridades visitados, os quais servirão para a comprovação das viagens, sendo estes anexados à Portaria correspondente.

**Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1354/2025, de 09 de janeiro de 2025 e as demais disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (31.01.2025).

**ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1365/2025**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RELATÓRIO DE VIAGEM** | | | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR** | | | | | | | | | |
| **Nome:** | | | | | | | | | |
| **Cargo:** | | **Lotação/ Exercício:** | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO** | | | | | | | | | |
| **IDA:** | | | | | | | | | |
| **Percurso:** | | | | | | | | | |
| **Data de Saída:** | | | | **Data de Chegada:** | | | | | |
| **VOLTA:** | | | | | | | | | |
| **Percurso:** | | | | | | | | | |
| **Data de Saída:** | | | | **Data de Chegada:** | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO (CASO APLICÁVEL)** | | | | | | | | | |
| | **Certificado e/ou Declaração** | | **Bilhetes de Embarque** | | **Lista de Presença** | | **Ata** | | **Outros** |
| **DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM** | | | | | | | | | |
| **Objetivo da Viagem** | | | | | | | | | |
| **Data** | | **Atividades desenvolvidas** | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **Data: _____/_____/_____**<br>_____<br>Nome/Matrícula do Servidor | | | | | | | | | |
| **SETOR RESPONSÁVEL** | | | | | | | | | |
| **Nome do Servidor:** | | | | **Data de recebimento do relatório:** | | | | | |

**Publicado por:**
Tatiane Renata Durão
**Código Identificador:**76F3D6EF

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 86/2023**

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **CASSIU LOPES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n. 4367952 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 005.920.931-31, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 491, de 03 de maio de 2023, neste ato denominado **CONTRATANTE;** a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, de nome fantasia/comercial **PONTO ID TECNOLOGIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.095.200/0001-54, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 3455, salas 1313/1314, Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-180, neste ato representada por/pelo Administrador o Sr. **JUDÁ DE BARROS CHAVES MILHOMEM,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4870823 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n. 011.652.901-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, em/de conformidade com o **Processo Administrativo n.490/2023, Dispensa de Licitação n. 95/2023 e Parecer Jurídico n. 0158/2023,** com fundamento no artigo 24, inciso II, 55 e ss. da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do DESPACHO DA CPL nos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, do Contrato n. 86/2023, firmado aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023, conforme C.I. ADM n. 743/2024 e parecer jurídico n. 1222/2024. Destarte, as cláusulas primeira, quarta e quinta do instrumento primitivo, que cuidam "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" e "DO VALOR DO CONTRATO", respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em/no/para o serviço de manutenção de relógios de ponto, para atender as necessidades da Prefeitura de Palmeiras de Goiás, conforme especificações abaixo:

| ITEM | UND | QNT | DESCRIÇÃO/LOCAL | Valor Mensal | Valor Total Original | Valor Total da Prorrogação do 1° T.A. (Período de 9 meses e 4 dias) | Valor Total da Prorrogação do 2° T.A. (Período de 2 meses e 27 dias) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SV | 01 | Suporte técnico e manutenção de relógios de ponto acompanhamento de acesso remoto, auxílio no fechamento da folha de frequência, erro digital, todo e qualquer serviço e manutenção a 32 (trinta e dois) relógios de ponto adquiridos pela Prefeitura de Palmeiras de Goiás. | R$ 950,00 | R$ 11.400,00 | R$ 8.676,66 | **R$ 2.755,00** |
| **Valor Total Geral (CONTRATO ORIGINAL + 1° T.A + 2° T.A.)** | | | | | | | **R$ 22.831,66** |

(...)

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência até **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo **12 (doze) meses** do contrato original, **09 (nove) meses e 04 (quatro) dias** da prorrogação do 1° Termo Aditivo e **02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, este último compreendido entre **01/02/2025 à 27/03/2025**.

(...)

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 22.831,66 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos),** sendo **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** advindos do contrato original; **R$ 8.676,66 (oito mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** advindos da prorrogação do 1° Termo Aditivo e **R$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais)** advindos da prorrogação do 2° Termo Aditivo, no qual o pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **02 (dois) parcelas de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)** e **01 (uma) parcela de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)** referentes aos 27 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 31 de dezembro de 2024.

| | |
|---|---|
| Município De Palmeiras De Goias-GO<br>***CASSIU LOPES CARDOSO***<br>Secretário Municipal de Administração Geral e planejamento<br>Contratante/ Gestor do Contrato | J.B.C.M Equipamentos E Sistemas LTDA<br>***JUDÁ DE BARROS CHAVES MILHOMEM***<br>Contratada |

**Testemunhas:**

1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.....

**Publicado por:**
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
**Código Identificador:**99266DFF

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PIRANHAS**

**PODER EXECUTIVO**
**TERMO DE ADESÃO/HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025

**TERMO DE ADESÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto:**Adesão à Ata de Registro de Preço do MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, visando a prestação de serviços de **Contratação de empresa para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversos Fundos e Secretarias/Entidades da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO**. Firmada com a empresa **Fornecedor: Q CARD CARTAO EIRELI, CNPJ: 19.616.565/0001-26, Representante:** MARCELO FREITAS DE LIMA **Telefone:** (64) 9651-3564 **E-mail:** apicesolucoesadm@gmail.com, **Endereço:** R HERCULANO COSTA, 46 - CENTRO, Quirinópolis - GO - 75860-000.

A Gestora do Município de Piranhas - GO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis n°, 14.133/2021, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve**HOMOLOGAR aAdesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA"** que consiste no registro de preço para contratação de empresa visando o **Objeto:**Adesão à Ata de Registro de Preço do MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, visando a prestação de serviços de **Contratação de empresa para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos de diversos Fundos e Secretarias/Entidades da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO**. Firmada com a empresa **Fornecedor: Q CARD CARTAO EIRELI CNPJ: 19.616.565/0001-26 Representante:** MARCELO FREITAS DE LIMA **Telefone:** (64) 9651-3564 **E-mail:** apicesolucoesadm@gmail.com, **Endereço:** R HERCULANO COSTA, 46 - CENTRO, Quirinópolis - GO – 75.860-000**,** para atender as necessidades do Munícipio de Piranhas - GO,tendo como vencedora a empresa:
Conforme especificações e valores das tabelas abaixo:

| QUANTIDADE DA ADESÃO (LITROS) - FUNDO DE EDUCAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **GASOLINA** | **45.000** | litro | R$ 6,26 | **R$ 281.700,00** |
| 2 | **DIESEL** | **55.000** | litro | R$ 6,35 | **R$ 349.250,00** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | **R$ 630.950,00** |

| QUANTIDADE DA ADESÃO (LITROS) – EXECUTIVO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **GASOLINA** | **100.000** | litro | R$ 6,26 | **R$ 626.000,00** |
| 2 | **DIESEL** | **50.000** | litro | R$ 6,35 | **R$ 317.500,00** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | **R$ 943.500,00** |

| QUANTIDADE DA ADESÃO (LITROS) – FUNDO DE ASSISTENCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **GASOLINA** | **25.000** | litro | R$ 6,26 | **R$ 156.500,00** |
| 2 | **DIESEL** | **10.000** | litro | R$ 6,35 | **R$ 63.500,00** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | **R$ 220.000,00** |

| QUANTIDADE DA ADESÃO (LITROS) - FUNDO DE SAUDE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **GASOLINA** | **100.000** | litro | R$ 6,26 | **R$ 626.000,00** |
| 2 | **DIESEL** | **30.000** | litro | R$ 6,35 | **R$ 190.500,00** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | **R$ 816.500,00** |

| QUANTIDADE DA ADESÃO (LITROS) - FUNDO DE MEIO AMBIENTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **GASOLINA** | **30.000** | litro | R$ 6,26 | **R$ 187.800,00** |
| 2 | **DIESEL** | **10.000** | litro | R$ 6,35 | **R$ 63.500,00** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | **R$ 251.300,00** |

| **LOTE ÚNICO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **COMBUSTÍVEL** | **UND** | **QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL** | **VALOR UNITÁRIO MÉDIO ANP*** | **TOTAL REEMBOLSO** |
| Gasolina | Litros | 300.000 | R$ 6,26 | R$ 1.878.000,00 |
| Diesel | Litros | 155.000 | R$ 6,35 | R$ 984.250,00 |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL | | | | **R$ 2.862.250,00** |
| **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA** | | | **- 5,27%** | **- 5.27%** |
| **TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Reembolso) e serviço)** | | | | **R$ 2.711.409,42** |

*Valor médio unitário com base AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, levantamento de preços de combustível dos municípios do Estado de Goiás entre o intervalo de 29/12/2024 a 04/01/2025.

* As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato
Homologo a adesão à ata de registro de preços no valor total de **R$ 2.711.409,42 (dois milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Piranhas - GO, 15 de janeiro de 2025.

***ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES***
Secretária Municipal de Administração e Gestão

**Publicado por:**
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**AD0365E6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO Nº 321/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS/GO |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |
| Numero do Contrato | 013/2025 |
| Data da Firmatura: | 15/01/2025 |
| Data inicial da vigência: | 15/01/2025 |
| Data final da vigência: | **15/01/2026** |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| Valor total do contrato: | **R$ 597.698,93 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).** |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURÍDICA |
| Nome do Contratado: | **Q CARD CARTÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 |
| CPF ou CNPJ: | 19.616.565/0001-26 |
| Modalidade/ Numero de Licitação: | ADESÃO A ATA DE REGISTRO 006/2024, Proveniente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO |
| Assinatura no Contrato: | **KELLY CYNARA CASTRO BITES**, GESTORA DO FME<br>CONTRATANTE<br>**Q CARD CARTÃO EIRELI,** Sr. **MARCELO FREITAS DE LIMA**<br>CONTRATADO |

**Publicado por:**
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
**Código Identificador:**A620739C

# ESTADO DE GOIÁS
# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DE CONTRATO

**Secretaria Municipal de Saúde**
**Assunto:** Contratos provenientes do Credenciamento 001/2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.704.447/0001-68
**Objeto:** Contratos provenientes do Credenciamento 001/2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | CONTRATO | UN | VIGÊNCIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DANYLLA MORAES FRAGA VIEIRA CPF SOB O Nº 026.845.051-01 | 007/2025 | SV | 03/02/2025 a 31/12/2025 | R$ 44.220,00 |
| 2 | LAISNARA VELASCO RODRIGUES CPF SOB O Nº 035.756.201-13 | 008/2025 | SV | 03/02/2025 a 31/12/2025 | R$ 52.899,98 |
| 3 | JOANA D´ARC SILVA DE SOUZA CPF SOB O Nº 714.049.101-15 | 009/2025 | SV | 03/02/2025 a 31/12/2025 | R$ 18.881,94 |
| 4 | SUZI MARTINS PINHEIRO CPF SOB O Nº 019.315.691-18 | 10/2025 | SV | 03/02/2025 a 31/12/2025 | R$ 38.650,03 |
| 5 | BURITI MEDCARE LTDA – ME CNPJ SOB O Nº 46.166.946/0001-23 | 11/2025 | SV | 03/02/2025 a 31/12/2025 | R$ 228.000,00 |

**Data de Assinatura:** 03/02/2025

| AÇÃO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE EM GERAL | 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.36 |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | 05.17.10.301.1014.2.045.3.3.90.36 |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA | 05.17.10.122.1014.2.040.33.90.39 |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA | 05.17.10.303.1014.2.047.3.3.90.36 |

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

**Publicado por:**
Rogerio Maia de Oliveira
**Código Identificador:**A42FA936

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 632/2023**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 632/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2022 |
| **Contratantes:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – GOIÁS |
| **Contratado (a):** | **GOYAZ HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF Sob o n° 11.748.075/0001-71** |
| **Objeto:** | **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 632/2023 que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FISIOTERAPIA, ODONTOLÓGICOS E ELETRODOMÉSTICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** |
| **Dotação Orçamentária:** | 07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.39.00 (Fundo Municipal De Saúde De Trindade)<br>07.01.10.301.1037.2095.3.3.90.39.00 (Fundo Municipal De Saúde De Trindade/2095 - MAN. Do Bloco De Atenção Básica (PSB, PSE, PACS, PSF, NASF, PAB FIXO)<br>07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00 (Fundo Municipal De Saúde De Trindade/2096 - MAN. Bloco Média E Alta Complexidade AMB (MAC, SAMU, RSME, FAEC, REDE CEGONHA, RBM) |
| **Prazo de vigência:** | a vigorar a partir do dia 27/01/2025 até 27/01/2026 |
| **Data da assinatura:** | **27/01/2025** |
| **Gestor do Fundo Municipal de Saúde:** | **GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ** |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 05 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**
Pabrício de Souza Nascimento
**Código Identificador:**8EC215E0

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 071**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Altera a Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 2°** O inciso V do art. 60 da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 60 (...)***

***(...)***

***V - O valor da gratificação será concedido em razão das metas atingidas durante o período de apuração, conforme definido pelo gestor, podendo ser mensal, bimestral, semestral ou anual, em montante máximo fixado por Decreto e metas estabelecidas por ato regulamentar, calculada sobre o salário base do vencimento inicial da carreira;"***

**Art. 3º** Fica revogado o inciso XIII do art. 27 da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE**, **Estado de Goiás,** aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR***
-Prefeito Municipal-

**ANEXO I**
*(Anexo II da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024)*

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| ESTRUTURA | TIPO | SÍMBOLO | CARGO DE REFERÊNCIA | QUANT. | SUBSÍDIO E VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| BÁSICA | Direção e Assessoramento Superior | DAS-1* | Secretário Municipal | 22 | R$ 16.503,19 |
| | | | Procurador-Geral do Município | 1 | R$ 16.503,19 |
| | | | Controlador-Geral do Município | 1 | R$ 16.503,19 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Chefe de Gabinete do Prefeito | 1 | R$ 16.503,19 |
| | Direção e Assessoramento Superior Gerencial | DAS-2 | Secretário Executivo I | 8 | R$ 13.750,00 |
| | | DAS-3 | Secretário Executivo II | 40 | R$ 9.000,00 |
| | | DAS-4 | Diretor I | 23 | R$ 6.500,00 |
| | | DAS-5 | Diretor II | 125 | R$ 5.500,00 |
| COMPLEMENTAR | Direção e Assessoramento Intermediário | DAI-1 | Chefe I | 156 | R$ 3.200,00 |
| | | DAI-2 | Chefe II | 368 | R$ 2.200,00 |

*Os cargos com o símbolo DAS-1 recebem subsídio.

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| ESTRUTURA | TIPO | SÍMBOLO | CARGO DE REFERÊNCIA | QUANT. | SUBSÍDIO/ VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| BÁSICA | Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta | DAS-AI* | Presidente de Autarquia | 2 | R$ 15.000,00 |

**III – ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO**

| TIPO | SÍMBOLO | CARGO DE REFERÊNCIA | QUANT. | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Assessoramento Intermediário | AI-1 | Assessor I | 80 | R$ 2.000,00 |
| | AI - 2 | Assessor II | 510 | R$ 1.700,00 |
| Assessoramento Técnico | AT - 1 | Assessor Técnico I | 161 | R$ 4.400,00 |
| | AT -2 | Assessor Técnico II | 63 | R$ 2.600,00 |

**ANEXO II**
*(Anexo III da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024)*

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESEMPENHO**

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

| COMPLEXIDADE | SÍMBOLO | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|
| ALTA | FC-I | 8 | R$ 7.000,00 |
| | FC-II | 9 | R$ 5.000,00 |
| | FC-III | 7 | R$ 3.500,00 |
| MÉDIA | FC-IV | 6 | R$ 3.000,00 |
| | FC-V | 15 | R$ 2.500,00 |
| | FC-VI | 20 | R$ 2.000,00 |
| COMPATÍVEL | FC-VII | 40 | R$ 1.500,00 |
| | FC-VIII | 55 | R$ 1.000,00 |
| | FC-IX | 85 | R$ 500,00 |

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE DESEMPENHO**

| TIPO | SÍMBOLO | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|
| Função Gratificada de Desempenho da Educação | FGE | 200 | R$ 800,00 |

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**57A3A496

